

*República Federativa do Brasil*

**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 80ª DA REPÚBLICA — Nº 21.868

BELEM — TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA  
NESTA  
EDIÇÃO

DECRETO N. 66.868.  
DE 14.07.70  
Do Governo Federal

— xx —

DECRETOS  
Do Governo do Estado

— xx —

EDITAL N. 2/70  
Do CRF-1 — Conselho  
Regional dos Estados:  
Pará, Amazonas e Acre.  
Territórios: Amapá,  
Rorônia e Roraima.

— xx —

BALANCETE GERAL,  
EM 05.08.70  
Do Banco da Amazônia  
S.A.

— xx —

ATAS  
DE ASSEMBLÉIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA  
Da Aquidauana Agro-  
Pastoril S/A.  
Da Indústria Química e  
Comércio Kanebo do  
Brasil S/A.

— xx —

ACÓRDÃO N. 406  
Do Tribunal de Justiça

## SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE ALMEIDA

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

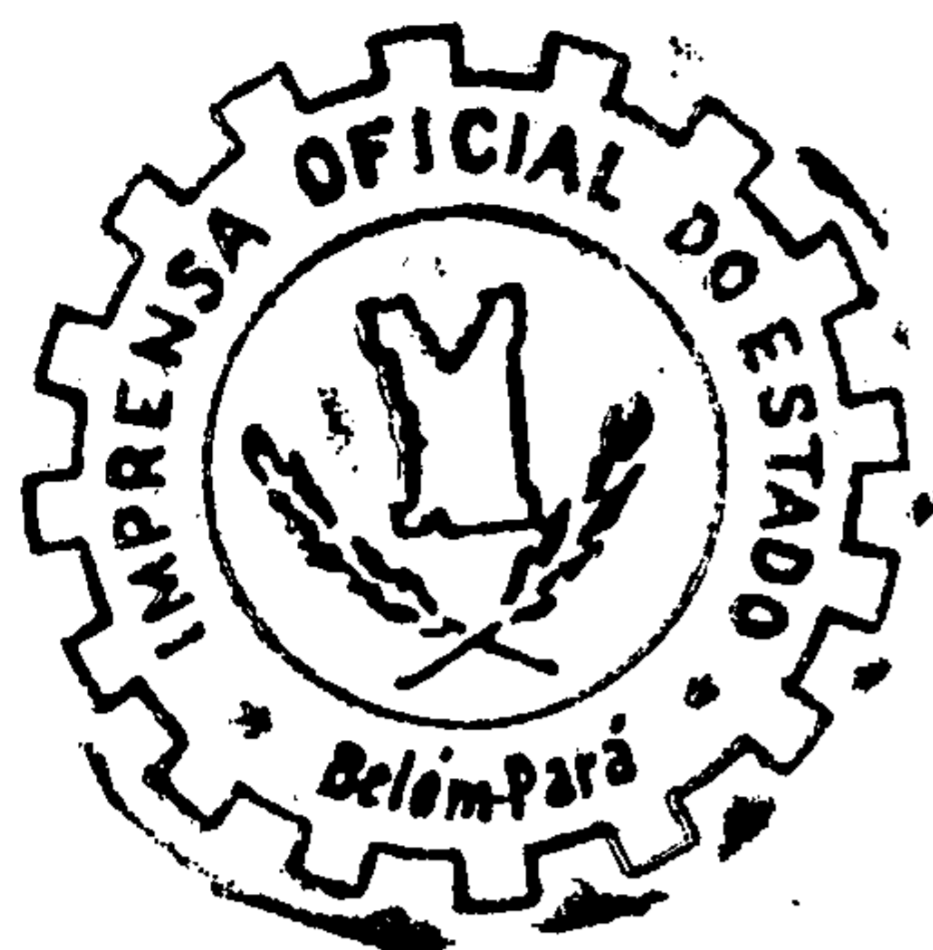
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agr.º LAUDE- LINO PINTO SOARES

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN- TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:  
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998  
Belém-Pará

Diretor Geral:  
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:  
Prof.<sup>a</sup> EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	Cr\$	Venda de Diários	Cr\$
Número avulso	0,35	Número atrasado ao ano, aumentado	0,10
<b>NA CAPITAL:</b>		<b>Publicações</b>	
Anual . . . . .	75,00	Página comum	2,50
Semestral . . . . .	37,50	Página de Contabilidade - preço fixo	300,00
<b>OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS</b>			
Semestral . . . . .	42,50		
Anual . . . . .	85,00		

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07.30 às 12.30 horas, diariamente, excetuando os sábados.  
As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 3 dias no Interior e outros Estados.  
As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.  
As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.  
Os pagamentos de Publicações e assinaturas deverão ser, feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.  
Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

**Governo Federal**  
**PODER EXECUTIVO**

DECRETO N. 66.868 — DE 14  
DE JULHO DE 1970  
Concede a Catholic Relief Services autorização para funcionar no Brasil.  
O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, inciso III

da Constituição, decreta:  
Art. 1º É concedida à Catholic Relief Services, — United States Catholic Conference Incorporated, — sociedade de fins não econômicos com sede em Nova Iorque, Estados Unidos da América, autorização para fun-

cionar no Brasil, de conformidade com os estatutos ora aprovados e que acompanham este decreto.

Art. 2º Qualquer alteração a que a sociedade proceder, nos respectivos estatutos, deverá ser oportunamente aprovada pelo Governo sendo-lhe cassada a autorização constante do artigo anterior, se infringir este dispositivo.

Brasília, 14 de julho de 1970;  
149.º da Independência e 82.º da República.

EMILIO G. MEDICI  
Alfredo Buzaid

Associação dos Tradutores Públicos do Estado da Guanabara (ATPIEG); American Translators Association (ATA); Federación Internacionale des Traducteurs (FIT). Avenida 13 de Maio, 23, Sala 2.115, 52-4314, Rio de Janeiro, Guanabara, Brasil.

Eu abaixo assinado Tradutor Público Juramentado do Estado da Guanabara, devidamente nomeado pelo Presidente da República e registrado na Junta Comercial, tendo recebido um documento em inglês para tradução, faço-o como segue, sendo o novo texto em português numerado, certificado, datado, assinado e carimbado com meu selo de ofício para todos os efeitos legais:

TRADUÇÃO N. 88-69

Catholic Relief Services — United States Catholic Conference Inc., 450 Fifth Avenue, New York, NY 10001 — Reverendissimo Edward E. Swanstrom, DD, Diretor Executivo — Reverendissimo Monsenhor Andrew P. Lodi, Diretor Executivo Assistente — Certifica-se pelo presente as páginas ao presente anexo foram comparadas com os originais e constituem uma cópia pela, verdadeira e completa de:  
1) O Certificado de Incorporação de War Relief Services National Catholic Welfare Conference (Serviços de Assistência de Guerra — Conferência Nacional Católica de Bem-Estar), datado de 7 de julho de 1943, conforme arquivado no Escritório do Superintendente de Corporações, Distrito de Colúmbia. 2) O Certificado de Alteração de Nome de "War Relief Services National Catholic Welfare Conference" para "Catholic Relief Services — National Catholic Welfare Conference" (Serviços de Assistência Católica — Conferência Na-

cional Católica de Bem-Estar), datado de 20 de abril de 1955 conforme arquivado no Escritório do Superintendente de Corporações, Distrito de Colúmbia, no dia 17 de maio de 1955. 3) O Certificado de Alteração de Nome de "Catholic Relief Services — National Catholic Welfare Conference" para "Catholic Relief Services — United States Catholic Conference Incorporated" (Serviços de Assistência Católica — Conferência Católica dos Estados Unidos Incorporada), datado de 15 de fevereiro de 1967 conforme arquivado no Escritório do Superintendente de Corporações, Distrito de Colúmbia, no dia 21 de fevereiro de 1967. Em Fé do que apus ao presente minha firma nesta dia 10 de janeiro de 1969. — (assinado) Edward S. Swanstrom, Diretor Executivo, Estado de Nova York — Condado de Nova York — Saibam: Subscrito e juramentado perante mim neste dia 10 de janeiro de 1969 — (assinado) James E. Thom, Tabellião, Estado de Nova York, — Aqui o documento leva o selo branco impresso do referido Tabellião). Certificado de Incorporação — Saibam todos quantos este presente virem que nós, abaixo assinados, Michael J. Reedy de Washington, DC, Howard J. Carrol de Washington, DC, e William F. Montavon de Washington, DC, sendo legalmente maiores, todos cidadãos dos Estados Unidos e residentes no Distrito de Colúmbia, pelo presente, executado de acordo com os dispositivos do Capítulo 6 do Título 29 do Código de Leis do Distrito de Colúmbia, nos incorporificamos e certificamos o fato como segue: Primeiro — Que o nome da corporação pelo presente constituída é War Relief Services — National Catholic Welfare Conference". — Segundo — Que o prazo para o qual esta corporação é organizada é perpétuo. — Terceiro — Que os objetivos e finalidades sociais para os quais esta corporação é formada não para planejar, promover, organizar, dirigir, supervisionar, conduzir e coordenar, direta ou indiretamente ou em colaboração com outras pessoas, serviços e assistência para atender necessidades religiosas, caritativas, educacionais, literárias e científicas, relacionadas com a guerra ou surgidas da mesma, inclusive a manutenção do m-

ral dos mesmos das forças armadas e de civis afetados pela guerra, e incluindo assistência ou necessidades, materiais ou espirituais, criadas pela guerra, ou decorrentes da guerra, seus incidentes e consequências. Para promover a cooperação de todos os indivíduos, grupos, associações e organizações, católicas ou outros que desejem ajudar na realização desses objetivos. Para solicitar e angariar dinheiro e contribuições, e para receber por dádiva, transmissão, legado ou doação, ou de outra maneira para adquirir dinheiro e bens de todos os tipos e categorias para as finalidades aqui descritas, e em geral para empreender e conduzir, todos os empreendimentos aptos a atingir os objetivos de sua existência. Para guardar, administrar, destinar, distribuir, gastar, contribuir, utilizar e de qualquer outra maneira dispor de seus fundos e recursos para toda e qualquer das finalidades religiosas, caritativas, educacionais, literárias ou científicas acima referidas, ou diretamente ou pela destinação, distribuição, desembolso, contribuição ou adiantamento dos mesmos a outros grupos, associações e organizações para fins não lucrativos neste país ou em outra parte para utilização pelos mesmos para quaisquer desses objetivos. § Para fazer todos os atos que sejam necessários ou convenientes em prosseguimento dos objetivos e finalidades aqui expostos na mesma extensão e tão completamente quanto qualquer pessoa natural pudesse fazer, e que não sejam proibidos por lei ou por este certificado de incorporação ou pelos estatutos da corporação. — Quarto — Que a sede da corporação está situada na Cidade de Washington — Distrito de Colúmbia. — Quinto — Que o número de conselheiros para a direção desta corporação durante o primeiro ano de sua existência e até a eleição e habilitação de seus sucessores será de 11. Estes conselheiros são: o Reverendíssimo Edward Mooney, Reverendíssimo Samuel A. Stritch, Reverendíssimo Francis J. Spellman, Reverendíssimo John T. McNicholas, Reverendíssimo John J. Mitty, Reverendíssimo Joseph F. Rummel, Reverendíssimo John Mark Garnon, Reverendíssimo John F. Moll, Reverendíssimo Karl F. Alter, reveren-

díssimo John A. Duffy, Reverendíssimo John F. O'Hara, C.S.C. Em fé do que, nós os Incorporadores abaixo assinados apomos ao presente nossas firmas e afixamos nossos selos no dia sete de junho do ano de Nosso Senhor de mil novecentos e quarenta e três. — Michael J. Ready (sêlo) — Howard J. Carrol (sêlo) — William F. Montavon (sêlo) — Assinado, selado e entregue na presença de: Eu, Catherine McGrath, Tabeliã em e para o Distrito supramencionado, certifico pelo presente que Michael J. Ready, Howard J. Carrol e William F. Montavon, partes de um Certificado de Incorporação, que leva a data de 7 de junho de 1943, anexo a este, compareceram pessoalmente perante mim na referida cidade os mencionados Michael J. Ready, Howard J. Carrol e William F. Montavon, (sic) sendo pessoalmente conhecidos por mim como as pessoas que assinaram e executaram o referido Certificado de Incorporação, e reconheceram ser o mesmo seu ato e feito. Dado sob minha firma e meu sêlo oficial neste dia 7 de junho de 1943. — (Sêlo Notarial) — Tabeliã, D.C. — O mandato expira em 12 de julho de 1947. Escritório do Superintendente de Corporações — Distrito de Colúmbia — Certifica-se pelo presente que as páginas anexas a este constituem uma cópia integral e verdadeira de — Um certificado de alteração de nome de "War Relief Services — National Catholic Welfare Conference", para "Catholic Relief Services — National Catholic Welfare Conference" datada de 20 de abril de 1955 e arquivada no dia 17 de maio de 1955. Conforme o mesmo consta registrado neste escritório. Em fé do que, após ao presente a minha firma e fiz com que fosse afixado o sêlo deste escritório no dia 13 de junho de 1955. — Alfred Goldstein, Superintendente de Corporação, D.C. — Por (assinado) Eleanor Dague Williams, Assistente do Superintendente de Corporações, D.C. — Alteração de nome — De War Relief Services — National Catholic Welfare Conference para Catholic Relief Services — National Catholic Welfare Conference § Certificado § Saibam todos quantos o presente virem, que nós, os abaixo-assinados, Karl J. Alter, Presidente, e Jo-

seph E. Ritter, Secretário, da corporação anteriormente conhecida como War Relief Services — National Catholic Welfare Conference, certificamos pelo presente que a referida corporação, por consentimento escrito de dois terços dos membros de seu conselho diretor, alterou seu nome para Catholic Relief Services — National Catholic Welfare Conference, que o referido consentimento foi devidamente dado que o nome original da corporação era War Relief Services — National Catholic Welfare Conference, e o novo nome da corporação é Catholic Relief Services — National Catholic Welfare Conference. — Testemunhem nossas firmas neste dia 20 de abril de 1955. — (assinado) Karl J. Alter, Presidente — (assinado) Joseph E. Ritter, Secretário — Arquivado: 17 de maio de 1955 — Por: (As.) Eleanor Dague Williams, Assistente do Superintendente de Corporações — Distrito de Colúmbia, saibam: Eu, Margaret M. Zemo, Tabeliã em e para o Distrito de Colúmbia, certifico pelo presente que Karl J. Alter e Joseph E. Ritter, partes da emenda dos artigos de incorporação de War Relief Services — National Catholic Welfare Conference, que leva a data de 20 de abril de 1955, anexa a este compareceram pessoalmente perante mim no referido Distrito de Colúmbia, os mencionados Karl J. Alter e Joseph E. Ritter (sic) sendo conhecidos por mim como as pessoas que assinaram e executaram a referida emenda, e reconheceram a mesma como sendo seu ato e feito. — Dado sob minha firma e meu sêlo oficial no dia 20 de abril de 1955. — (assinado) Margaret M. Zemo, Tabeliã — Meu mandato expira em 14 de agosto de 1959 (assinado) Alfred Goldstein, Superintendente de Corporações — (Aqui o documento leva o sêlo de ofício da referida Tabeliã) — Alteração de nome De Catholic Relief Services — National Catholic Welfare Conference para Catholic Relief Services — United States Catholic Conference Incorporated — O Reverendíssimo John F. Dearden, Presidente, e o Reverendíssimo Ernest J. Unterkoeffer, Secretário, do Catholic Relief Service — National Catholic Welfare Conference, uma corporação de fins não lucrativos sob o Capítulo 6, Título 29 do Código do

Distrito de Colúmbia, de conformidade com o consentimento escrito de dois terços dos membros do conselho diretor e o referido Catholic Relief Services — National Catholic Welfare Conference, os quais referidos consentimentos escritos estão anexos a este, em original duplicado a serem arquivados junto a este, certificam pelo presente que o nome da referida corporação foi alterado para Catholic Relief Services — United States Catholic Conference Incorporated e seu Certificado de Incorporação emendado nesse sentido. — Testemunhem nossas firmas neste dia 15 de fevereiro de 1967. — (assinado) John F. Dearden, Presidente — (assinado) Ernest J. Unterkoeffer, Secretário — Arquivado: 21 de fevereiro de 1967 — Por: (assinado) Alfred Goldstein, Superintendente de Corporações — Reconhecimento — Distrito de Colúmbia, saibam: — Eu, Vincent C. Alfred, Tabeliã em e para o referido Distrito de Colúmbia, certifico pelo presente que o Reverendíssimo John F. Dearden e o Reverendíssimo Ernest J. Unterkoeffer, partes da alteração do nome do Catholic Relief Services — National Catholic Welfare Conference, e a emenda a seu Certificado de Incorporação neste sentido, que leva a data de 15 de fevereiro de 1967, anexa a este, compareceram pessoalmente perante mim no referido Distrito, sendo as referidas partes por mim reconhecidas pessoalmente como as pessoas que assinaram e executaram a referida alteração de nome, e emenda a esse respeito no Certificado de Incorporação da referida corporação, e reconheceram a mesma perante mim como sendo de seu ato e feito. — Dado sob minha firma e meu sêlo oficial neste dia 15 de fevereiro de 1967. — (assinado) Vincent C. Alfred, Tabeliã, D.C. — Meu mandato expira em 31 de dezembro de 1969. — Consentimento para alteração de nome — De Catholic Relief Services — National Catholic Welfare Conference para Catholic Relief Services — United States Catholic Conference Incorporated — John J. Krol — Leo Biniz — Christopher J. Weldon — John J. Wright — James A. McNulty — Leo C. Byrne — Clarence G. Isserman — James P. Shannon — Leo A. Pursley — Henry J. Seenneker — An-

drow G. Grutka — John J. Carberry — Raymond J. Gallagher — Philip M. Hannan — John J. Russell — Loras T. Lane — Frederick W. (F. W.) Freking — Walter J. Curtis — Cletus F. O'Donnell — Ernest J. Primeau — Coleman J. Carroll — Paul J. Hallinan — John J. Dougherty — Hugh A. Donohue — Albert R. Zurowest — John Denoyan — William G. Connare — Thomas J. McDonough — Fulton Sheen — Edward S. Swanstrom — James W. Malone — Joseph P. McGucken — Floyd L. Regin — Gerald V. McDevitt — W. E. Cousins — Paul Tanner — Membros do Conselho Diretor da Catholic Relief Services — National Catholic Welfare Conference uma corporação de fins não lucrativos sob o Capítulo 6, Título 29, Código do Distrito de Columbia, consentem pela presente e determinam que o nome da referida corporação seja alterado para Catholic Relief Services — United States Catholic Conference Incorporated. — Em testemunho do que apomos ao presente nossas firmas e selos neste dia 15 de fevereiro de 1967. — (assinados conforme os nomes supra relacionados). — Testemunha: (assinado) Vicent Alfred — Certifico ser esta uma tradução fiel do documento original, que está igualmente carimbado e numerado. — Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1969. — George Reed.

**Tradutor Público Juramentado**  
**GEORGE REED**

Sworn Public Translator  
Associação dos Tradutores Públicos do Estado da Guanabara (ATPIEG): American Translators Association A.T.A. Federactinon Internacionale des Traducteurs (FIT), Avenida 13 de Maio, 23, Sala 2.115, 52-4314 — Rio de Janeiro, Guanabara, Brasil.

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público Juramentado do Estado da Guanabara, devidamente nomeado pelo Presidente da República e registrado na Junta Comercial, tendo recebido um documento em inglês para tradução, faço-o como se segue, sendo o novo texto em português numerado, certificado, datado, assinado e carimbado com meu selo de ofício para todos os efeitos legais:

Tradução n. 437-69

Catholic Relief Services — United States Catholic Conference, Inc. — 350 Fifth Avenue — New York — NY 10.001 — Reverendíssimo Edward Swans-

trom DD — Muito Reverendo Monsenhor Andrew P. Landi, respectivamente Diretor Executivo e Diretor Executivo Assistente — **Declaração — Declaro que o Padre Edmund Nelson Leising, OMI, foi designado por mim como Diretor para o Brasil de Catholic Relief Services — United States Catholic Conference, entidade com seus escritórios centrais em Nova York, 350 Fifth Avenue, Nova York, NY 10.001. Parágrafo. Fica autorizado o Padre Leising, na sua capacidade como seu representante legal, a registrar a organização no Brasil, para a qual finalidade o autorizamos, desde já, com os mais amplos poderes. O Padre Leising é pessoa de ampla experiência em assuntos de desenvolvimento comunitário, tendo trabalhado com organizações no Brasil durante os últimos vinte e três anos. Tem sido um líder em numeráveis movimentos interessantes e progressistas para o Brasil no campo de desenvolvimento. Por causa de seu trabalho bem sucedido entre o povo brasileiro, o Padre Leising foi designado como Diretor e Representante de Catholic Relief Services — USCC no Brasil. § Eu, o Reverendíssimo Edward E. Swanstrom, assino a presente declaração na minha capacidade como Diretor Executivo de Catholic Relief Services — USCC. (Assinado) — (Reverendíssimo Bispo) Edward E. Swanstrom (Assinado e juramentado perante mim neste dia 2 de julho de 1969 — (assinado) James E. Thom, Tabelião, Estado de Nova York — n. .... 52.9315000 — (Aqui o documento leva impresso o selo branco do referido Tabelião). (Assinado) Hattie J. Reese, Tabelião Estado de Nova York, n. 41-8520180 — (Aqui o documento leva impresso o selo branco da referida Tabelião). Segue-se o reconhecimento da assinatura de Hattie J. Reese no Consulado Geral do Brasil em Nova York, assinado em 3 de julho de 1969 por Paulo Tarso F. de Lima, Cônsul-Adjunto. Aqui o documento leva seis cruzeiros em selos consulares, devidamente inutilizados pelo carimbo do referido Consulado Geral. Segue-se o reconhecimento da assinatura de Paulo Tarso F. de Lima na Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Divisão Consular, Rio de Janeiro, assinado em 23 de julho de 1969, pelo Chefe da Divisão Consular, por (ilegível)**

Certifico ser esta uma tradução fiel do documento original, que está igualmente numerado e carimbado.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1969. — George Reed.

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público Juramentado do Estado da Guanabara, devidamente nomeado pelo Presidente da República e registrado na Junta Comercial, tendo recebido um documento em inglês para tradução, faço-o como se segue, sendo o novo texto em português numerado, certificado, datado, assinado e carimbado com meu selo de ofício para todos os efeitos legais:

TRADUÇÃO — N. 438-69

Catholic Relief Services — United States Catholic Conference, Inc. 350 Fifth Avenue — New York, NY — 10001 — Reverendíssimo Edward E. Swanstrom, DD, Diretor Executivo — Muito Reverendo Monsenhor Andrew P. Landi, Diretor Executivo Assistente — Procuração — Eu, Reverendíssimo Edward E. Swanstrom, DD, Diretor Executivo de Catholic Relief Services — United States Catholic Conference, uma entidade sem fins lucrativos com seus escritórios centrais em Nova York a 350 Fifth Avenue, por meio deste documento nomeo e constituo como procurador o Reverendo Edmund Nelson Leising, OMI, Padre Católico de nacionalidade norte-americana; portador de carteira modelo 19, n. 1.135.944, residente em Visconde de Caravelas, 48, Botafogo, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, com plenos poderes para representar Catholic Relief Services — USCC no Brasil; para abrir escritórios, contratar e demitir pessoal, transferir bens a terceiros, assinar contratos inclusive contratos de locação, ser representante oficial perante tribunais, representar Catholic Relief Services — USCC ativa e passivamente, representá-la no Brasil perante autoridades brasileiras, Ministérios, Repartições tanto federais como estaduais e municipais, entidades Estaduais ou interestaduais, o Banco do Brasil, Bancos Econômicos, estabelecimentos particulares de crédito, assim podendo reabrir, movimentar contas de dinheiro assinando cheques e terminar contas bancárias, para assinar, endossar, depositar, assinar (sic) cheques, pedir talões de

cheques, agindo em tudo e fazendo negócios sociais, para retirar fundos emitindo recibos, autorizar dívidas, fazer transferências de pagamentos por meio de cartas, pedir demonstrações bancárias e contas bancárias; ainda para representar Catholic Relief Services — USCC perante pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito público e privado, na defesa dos direitos e interesses de Catholic Relief Services — USCC, para usar poderes ad judicium para o tribunal em geral, nomear representantes legais; para substabelecer a presente procuração no todo ou em parte; e em geral empreender toda a outra ação necessária para o cumprimento pleno e fiel deste mandato. — (Assinado) (Reverendíssimo Bispo) Edward E. Swanstrom. — Assinado e juramentado perante mim neste dia 2 de julho de 1969 — (assinado) James E. Thom, Tabelião, Estado de Nova York — N. .... 52.9315000 — (Aqui o documento leva impresso o selo branco do referido Tabelião. — (Assinado) Hattie J. Reese, Tabelião, Estado de Nova York — N. 41-8520180 — (Aqui o documento leva impresso o selo branco da referida Tabelião). — Segue-se o recolhimento da assinatura de Hattie J. Reese no Consulado Geral do Brasil em Nova York, assinado em 3 de julho de 1969 por Paulo Tarso F. de Lima, Cônsul-Adjunto. Aqui o documento leva seis cruzeiros em selos consulares, devidamente inutilizados pelo carimbo do referido Consulado Geral. — Segue-se o reconhecimento da assinatura de Paulo Tarso F. de Lima na Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Divisão Consular, Rio de Janeiro, assinado em 23 de julho de 1969, pelo Chefe da Divisão Consular, por (ilegível). — Certifico ser esta uma tradução fiel do documento original, que está igualmente numerado e carimbado. — Rio de Janeiro, 25 de julho de 1969. — George Reed.

(N. 2.562-B — 15-7-70 —

Cr\$ 182,00.

N. 2.181-B — 24-6-70 —

Cr\$ 12,00).

(\*) — Este Decreto foi publicado na íntegra no "Diário Oficial" da União de número 132 de 17.7.1970.

(Ext. — Reg. n. 5.003 — Dia 15.9.70).

## Govêrno do Estado do Pará

### PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7183 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1970  
Manda executar convênio celebrado entre o Ministério da Saúde, através o Serviço Nacional de Lepra, e a Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO haver a Assembleia Legislativa do Estado ratificado pelo Decreto Legislativo n. 13, de 28 de agosto de 1970, o termo de Convênio celebrado entre o Ministério da Saúde, através do Serviço Nacional de Lepra e o Govêrno do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para a intensificação do combate à lepra no território paraense e que foi assinado a 10. de junho de 1970.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica a Secretaria de Estado de Saúde Pública, autorizada a executar o termo de Convênio apenso por cópia ao presente Decreto.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 10 de setembro de 1970  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado  
de Govêrno

Termo de Convênio celebrado entre o Ministério da Saúde, através do Serviço Nacional de Lepra, e o Govêrno do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para a intensificação do combate à lepra no território do referido Estado.

Aos dezanove (19) dias do mês de junho de mil novecentos e setenta (1970), no Gabinete do Sr. Diretor do Serviço Nacional de Lepra, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, ali presentes, de um lado, o Ministério da Saúde, representado pelo Diretor do Serviço Nacional de Lepra — Dr. Nilson Carvalho da Silva, conforme subdelegação de competência constante da Portaria n. 32, de 12 de junho de 1963, publicada no DIÁRIO OFICIAL, de 21 de junho do mesmo ano, e de outro lado, o Govêrno do Estado do

Pará, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde Pública, Sr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta, comforme credenciais apresentadas, resolveram firmar o presente Convênio, visando à intensificação de combate à lepra na área territorial do mencionado Estado, de acôrdo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA — CONVENÇÕES** — Ficam convenionadas as designações de MINISTÉRIO para o Ministério da Saúde, de S. N. L. para o Serviço Nacional de Lepra, do GOVÊRNO DO ESTADO para o Govêrno do Estado do Pará, e da SECRETARIA para a Secretaria de Saúde Pública.

**CLAUSULA SEGUNDA — OBJETO** — É objeto do presente Convênio a intensificação das atividades de combate à lepra no Estado do Pará, mediante a execução pela Secretaria, de programa de trabalho elaborado por esse órgão e aprovado pelo S.N.L., do Ministério.

**CLAUSULA TERCEIRA — OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO** — O Ministério através do S.N.L., obriga-se a:

a) designar um dos servidores do Quadro do Ministério, em exercício no S.N.L., para representante deste Serviço na referida Unidade da Federação, com a incumbência de acompanhar a execução do programa de trabalho, avaliar os seus resultados, zelar pelos outros interesses do S.N.L., e assessorar, quando solicitado, as autoridades sanitárias estaduais;

b) subordinar, técnica e administrativamente, à Secretaria durante a vigência deste Convênio, o pessoal do Quadro do Ministério, lotado no S.N.L. e em exercício no referido Estado para exercer atividades de profilaxia da lepra, com exceção do médico, que será o representante do S.N.L., de um (1) motorista e de um (1) escrevente de máquina;

c) transferir à Secretaria, para o fim de que trata o presente Convênio e enquanto ele vigorar, o material permanente e o

equipamento pertencentes ao S.N.L., existentes ao referido Estado, com exceção de 1 (uma) viatura, que será destinada ao representante do mencionado Serviço, e do material permanente e equipamento necessário no desempenho das atribuições desse representante;

d) destinar, anualmente, no Govêrno do Estado, de acôrdo com as disponibilidades orçamentárias próprias, recursos financeiros para auxiliá-lo na execução do programa de trabalho referido no presente Convênio;

e) proporcionar assistência técnica aos órgãos centrais executores das atividades de profilaxia da lepra no Estado;

f) colaborar com a Secretaria no adestramento do pessoal.

**SUBCLAUSULA — ÚNICA** — As penalidades relacionadas com o pessoal de que trata a alínea "b" da Cláusula III, serão propostas pelo Govêrno do Estado, através da Secretaria ao S.N.L., que, após estudar cada caso, tomará as providências cabíveis.

**CLAUSULA QUARTA — OBRIGAÇÕES DO GOVÊRNO DO ESTADO** — O Govêrno do Estado, através da Secretaria, obriga-se a:

a) elaborar, anualmente, o programa de trabalho e planos de aplicação dos recursos financeiros estaduais e federais destinados à profilaxia da lepra e submetê-los à aprovação do S.N.L.

b) executar, por intermédio dos órgãos gerais de saúde existentes na capital e no interior, as atividades estabelecidas no programa de trabalho e coordenar essas atividades;

c) proporcionar, ao representante do S.N.L., nas dependências da Secretaria as condições físicas necessárias à sua instalação, bem como os contatos necessários com os órgãos encarregados da execução das atividades do controle da lepra;

d) prestar ao S.N.L., periodicamente, informações sobre a realização do trabalho programado, bem como fornecer outros dados que lhe forem soli-

citados:

e) aplicar os recursos recebidos em decorrência deste Convênio unicamente, nas atividades de controle da lepra, obedecendo o programa de trabalho aprovado;

f) apresentar ao S.N.L., no prazo estipulado e devidamente processados, os comprovantes de aplicação auxílio federal recebido, em virtude do presente Convênio visado pelo representante do S.N.L.,

g) encaminhar ao S.N.L. mensalmente a frequência dos servidores a que se referem a alínea "B" da Cláusula III deste Convênio, bem como o expediente necessário à efetivação dos direitos desses servidores;

h) facultar ao S.N.L., para fins de pesquisa aplicada, a realização de tarefas no território do Estado do Pará, nas áreas piloto, em caráter temporário e com a cooperação dos órgãos estaduais;

i) manter em perfeito estado de conservação o funcionamento o material o equipamento a que se refere a alínea "c" da Cláusula III.

**CLAUSULA QUINTA — MODIFICAÇÕES** — Poderão ser introduzidas modificações no presente convênio, mediante termo aditivo, por acôrdo das partes convenientes, a fim de compatibilizar o disposto no presente instrumento com as mudanças de diretrizes da política nacional profilaxia da lepra.

**CLAUSULA SEXTA — DENÚNCIA** — O presente convênio poderá ser denunciado pelo inadimplemento de suas cláusulas, por comum acôrdo ou por qualquer das partes convenientes, mediante comunicação prévia e por escrito, de 60 (sessenta) dias.

**CLAUSULA SÉTIMA — PROGRAMA** — Passará a integrar o presente Convênio, o programa a que se refere a Cláusula II.

**CLAUSULA OITAVA — VIGÊNCIA E VALIDADE** — O presente Convênio vigorará no corrente exercício de 1970, tendo validade somente depois de publicado no Diário Oficial, podendo ser prorrogada nos exercícios subsequentes, através de termo aditivo, por acôrdo das partes.

**CLAUSULA NONA — INABILITAÇÃO PARA FIRMAR NOVO CONVÊNIO** — O inadimplemento, por parte do Governo do Estado, de qualquer disposição deste instrumento, implicará na inabilitação para firmar novo Convênio para recebimento de auxílios destinados à profilaxia da lepra, até o cumprimento das obrigações assumidas.

E por estarem acordos, depois de lido e achado, conforme, foi o presente Convênio assinado à fls. quinta do livro próprio, pelas partes supra mencionadas, em presença das testemunhas abaixo assinadas, e por mim Yvonne Loureiro de Sá, Secretária do Sr. Diretor do S.N.L., símbolo F. que o houvei, dele extraíndo para sua publicação e execução.

Dr. Nelson Carvalho da Silva  
Diretor do Serviço Nacional da Lepra

Dr. Antônio Euzébio da Costa Rodrigues

General Antônio Linhares de Paiva

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Mota

Secretário de Saúde do Estado do Pará

**TESTEMUNHAS:**

a) Hegível

a) José Costa de Oliveira

a) Yvonne Loureiro de Sá

(\*) Reproduzido por ter sido incompleto.

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA  
DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1970**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Marialva Coutinho de Vasconcelos, ocupante do cargo de Oficial de Administração, Padrão C, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 13 de maio a 11 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado do Governo

Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça  
(G. — Reg. n. 12556)

**DECRETO DE 15 DE AGOSTO DE 1970**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Pedro Alexandre Dias da Silva, Diarista do Asilo D. Macedo Costa, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1 de julho a 28 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado do Governo

Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça  
(G. — Reg. n. 12559)

**DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1970**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elza Barros Cerbino, ocupante do cargo de Estatístico Auxiliar, Padrão E, do Quadro Permanente, lotado no Departamento Estadual de Estatística, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19 de junho a 17 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado do Governo

**Dr. Salvador Rangel de Borborema**

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça  
(G. — Reg. n. 13374)

**DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1970**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dionysio Brito de Almeida ocupante do cargo de Adjunto de Promotor, lotado em São João do Araguaia, termo da Comarca de Marabá, 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 11 de junho a 8 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado do Governo

Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça  
(G. — Reg. n. 13373)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1970**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

Resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rita Ataíde Quadros, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E.R. Fernandes Belo — Vizeu), 90 dias de licença repouso a contar de 1 de junho a 29 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado do Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 11944)

**DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1970**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Vamôr Ferreira das Chagas Pinheiro, ocupante do cargo de Professor no titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E.R. São João dos Ramos — São Caetano de Odívelas), 90 dias de licença repouso a contar de 6 de junho a 3 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11945)

**DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1970**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zilma Ferreira, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Prof. Teodato de Rezende — Salinópolis), 90 dias de licença repouso a contar de 8 de junho a 5 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado do Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado  
de Educação  
(G. — Reg. n. 11946)

**DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Gersy Queiroz Ayres Lima, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Paulino de Brito) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 4.4.60 a 4.4.70.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado  
de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado  
de Educação

(G. — Reg. n. 11947)

**DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Cardoso Valente, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Profa. Emília S. Ferreira), (seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 7.5.58 a 7.5.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado  
de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado  
de Educação

**DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Eulália de Azevedo Corrêa, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Rui Barbosa), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 19.5.60 a 19.5.70.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado  
de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado  
de Educação

(G. — Reg. n. 11949)

**DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Helena de Avellar Leão, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3 do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Colégio Estadual Lauro Sodré), dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado  
de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado  
de Educação

(G. — Reg. n. 11950)

**DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Tereza de Araujo Freitas, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. de Aplicação Vera Símplicio) — Belém, (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado  
de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado  
de Educação

(G. — Reg. n. 11951)

**DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ivone Pessa dos Santos Bentes, ocupante do cargo de Professor no titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Prof. Ademar Nunes Vasconcelos — Salvaterra), 90 dias de licença repouso a contar de 19 de maio a 16 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado  
de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado  
de Educação

(G. — Reg. n. 11932)

**DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749

de 24 de dezembro de 1953, a Joana Gomes de Andrade, ocupante do cargo de Professor no titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Mun. de Oeiras do Pará), 90 dias de licença repouso a contar de 19 de junho a 16 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado  
de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado  
de Educação

(G. — Reg. n. 11933)

**DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Júlia Ramos Pedrosa do Nascimento, ocupante do cargo de Professor no titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Prof. Ademar N. Vasconcelos — Salvaterra) 90 dias de licença repouso a contar de 19 de maio a 16 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado  
de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado  
de Educação

(G. — Reg. n. 11934)

**DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lindomar da Silva Barbosa, ocupante do cargo de Professor no titulado, Nível EP

1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Augusto Pinheiro — Curuçá), 90 dias de licença-reposo a contar de 10 de maio a 7 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 11935)

**DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Déa Alves Martins, Ferreira, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), 90 dias de licença-reposo a contar de 27 de junho a 24 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 11936)

**DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Iracy Lôla de Souza, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Grupo Escolar José Veríssimo), 60 dias de licença-reposo a contar de 4 de abril a 2 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 11937)

**DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Helena Santos Reis, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Paulino de Brito), 90 dias de licença-reposo a contar de 10 de julho a 7 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 11938)

**DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré de Sousa Colares, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. P. São Francisco — Santarém), 90 dias de licença-reposo a contar de 10 de junho a 7 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 11939)

**DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Natalina Vale de Brito, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. P. 19 de agosto), 90 dias de licença-reposo a contar de 20 de março a 17 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 11940)

**DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Marclonila Barbosa Monteiro, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (serve na SEDUC), 90 dias de licença-reposo a contar de 5 de julho a 2 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 11941)

**DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odete Nogueira Pereira Ferreira, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Dr. Alvaro Adolfo — Vizeu), 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 18 de abril a 17 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 11922)

**DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olgarina da Silva Sousa, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G.E. Ezequiel M. Matos — Santarém), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 15 de junho a 14 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 11923)



**DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ruth Braga de Mendonça, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Profa. Antonia P. Silva), 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 10 de maio a 23 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1970.

**GEORGENOR DA SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 11924)

**DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Regina Toshiko Ichihara, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária serve no PAMP da SEDUC), 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 26 de maio a 9 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11425)

**DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosilda Rissette de Barros, ocupante do cargo de Professor Especializado em Educação de Deficientes Mentais, Nível EE 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 11 de junho a 20 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 11926)

**DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rainunda Ivete da Rocha Rodrigues, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3 do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Frei Ambrósio — Santarém), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 29 de maio a 27 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11927)

**DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Lídia Souza Amaral, ocupante do cargo de Servente, lotado no Colégio Estadual Augusto Meira, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 21 de maio a 19 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 11928)

**DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Alice Ferreira Monteiro, ocupante do cargo de professor Primário, nível EP 3, do quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária E. R. Pádua Costa Icoaraci), 180 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 6 de junho a 2 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

(Reg. n. 11929)

**DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Dinair Ramos Pinto, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Prof. Ademar N. Vasconcelos Salvaterra), 90 dias de licença repouso a contar de 1 de junho a 29 agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

(Reg. n. 11.930)

**DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Déa Miranda de Sousa, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G.E.Dr. José Malcher Colares), 90 dias de licença repouso a contar de 1 de junho a 29 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

Reg. n. 11931

**DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1970**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Ercílio De Oliveira Chaves**, ocupante do cargo de **Inspetor de Alunos**, lotado no **Colégio Estadual Magalhães Barata**, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 18.5.60 a 18.5.70.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação

(Reg. n. 11991)

**DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1970**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Regina Toshico Ichihara**, ocupante do cargo de professor Primário, nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (serviço de Supervisão), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 29.4.60 a 29.4.70.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

(Reg. n. 11990)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1970**

O Governador do Estado resolve exonerar o Senhor **Pedro Menezes da Costa**, do cargo de Delegado de polícia do Município de Conceição do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1970.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado  
Major **R-1 Antonio Calvis Moreira**

Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 14045)

**DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1970**

O Governador do Estado resolve exonerar o senhor **Benedito de Jesus Assunção**, do cargo de Comissário de Polícia do Baixo Acará, Município do Acará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1970.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado

Major **R-1 Antonio Calvis Moreira**

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 14050)

**DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1970**

O Governador do Estado resolve exonerar o Senhor **Elias Jorge**, do cargo de Comissário de Polícia da sede do Município de Paragominas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1970.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado

Major **R-1 Antonio Calvis Moreira**

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 14051)

**DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1970**

O Governador do Estado resolve exonerar a pedido o Sr. **Jurandir Maciel Coelho**, do cargo de Comissário de Polícia da Sede do Município de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1970.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado  
Major **R-1 Antonio Calvis Moreira**

Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 14046)

**DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1970**

O Governador do Estado resolve exonerar o Senhor **Ambrósio Antero Santiago**, do cargo de Comissário de Polícia de Jacaré-Acanga, no Município de Itaituba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1970.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado

Major **R-1 Antonio Calvis Moreira**

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 14047)

**DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1970**

O Governador do Estado resolve exonerar a pedido o Senhor **Manoel Martins Gomes**, do cargo de Comissário de Polícia da Vila de Carecas, no Município de Primavera.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1970.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado

Major **R-1 Antonio Calvis Moreira**

Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 14048)

**DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1970**

O Governador do Estado resolve nomear o senhor **Benedito Rodrigues Ponte**, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Baixo Acará, Município do Acará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1970.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado

Major **R-1 Antonio Calvis Moreira**

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 14049)

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

**IMPRESA OFICIAL**

**PORTARIA N. 60 DE 14 DE SETEMBRO DE 1970.**

O DIRETOR GERAL DA IMPRESA OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14.9.1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2.12.1940,

RESOLVE:

Conceder (30) dias de férias regulamentares, no período de 15.09 a 15.10.70 exercício de 1970, ao diarista extranumerário **IRECÊ BRITO E SILVA**, Linotipista, nesta Repartição.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**Dr. Fernando Farjas Pinto**  
Diretor Geral

(G. Reg. n. 14.083)

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R. - PA)

PORTARIA N. 0943-A — DE 17  
DE JULHO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando que através do ofício n. 238, de 17 de julho de 1970, do Prefeito Municipal de Belém, foi devolvido a este órgão o Engenheiro Mariuadi José Miranda Santos;

**R E S O L V E:**

Cessar o efeito, a partir desta data, da Portaria n. 349/70—DG, de 17.03.1970, que colocou à disposição da Prefeitura Municipal de Belém, o funcionário Mariuadi José Miranda Santos, ocupante do cargo de Engenheiro nível 22, classe A, do Quadro Unico do Pessoal do DERPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de julho de 1970.

Eng. Alírio César de Oliveira  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 2.811 — Dia 15.9.70).

PORTARIA N. 0947 — DE 20  
DE JULHO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E:**

Nomear, de acordo com o inciso "b" do artigo 23 do Regulamento do Pessoal do DERPA e seu Regimento Interno, o funcionário José Guilherme Dias Mescouto, Engenheiro do Quadro Unico, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Divisão de Trânsito deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de julho de 1970.

Eng. Alírio César de Oliveira  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 2.724—Dia—15.9.70)

PORTARIA N. 0948 — DE 20  
DE JULHO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe

confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E:**

Nomear, de acordo com o inciso "b" do artigo 23 do Regulamento do Pessoal do DERPA, combinado com a alínea I, do Decreto Estadual n. 6727, de 8.07.1969, o funcionário José Chaves Camacho, Engenheiro do Quadro Unico, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3—C, de Chefe da Divisão de Material deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de julho de 1970.

Eng. Alírio César de Oliveira  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 2.724 — Dia 15.09.70).

PORTARIA N. 0949 — DE 20  
DE JULHO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E:**

Nomear, de acordo com o inciso "b" do artigo 23 do Regulamento do Pessoal do DERPA, e seu Regimento Interno, o funcionário Deusimar Nazaré de Macêdo, Engenheiro do Quadro Unico, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3—C, de Assessor Técnico da Divisão Geral deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de julho de 1970.

Eng. Alírio César de Oliveira  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 2.724 — Dia 15.9.70).

PORTARIA N. 0950 — DE 20  
DE JULHO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de

07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E:**

Designar o funcionário Ronald Reis Ferreira, Engenheiro do Quadro Unico, para responder pela Chefia da Quarta Divisão Regional, no período de 20 a 27 de julho do corrente ano, durante o impedimento de seu titular, que deverá representar o DERPA no Sexto Simpósio sobre Pesquisas Rodoviárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de julho de 1970.

Eng. Alírio César de Oliveira  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 2.724 — Dia 15.9.70).

PORTARIA N. 0951 — DE 20  
DE JULHO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E:**

Designar o funcionário Homero Medeiros Cabral, Engenheiro do Quadro Unico, para, a partir desta data, substituir o Engenheiro José Guilherme Dias Mescouto na Comissão de Tomada de Preços deste Departamento instituída pela Portaria n. 919, de 18.08.1969, desta Diretoria Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de julho de 1970.

Eng. Alírio César de Oliveira  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 2.724 — Dia 15.9.70).

PORTARIA N. 0952 — DE 20  
DE JULHO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de

12.07.1969,

Considerando que até esta data o servidor José Rubens Matos não sofrera nenhuma penalidade, nem mesmo repreensão;

Considerando a situação social do referido servidor, que possui sob sua dependência, esposa e sete filhos menores.

**R E S O L V E:**

Tornar sem efeito a Portaria n. 925, de 14.07.1970, desta Diretoria Geral, que rescindiu por falta grave o contrato de trabalho do servidor José Rubens Matos, braçal da 1a.—DE, servindo no Núcleo Rodoviário de Marabá devendo sua dispensa ser transformada em suspensão disciplinar de Trinta Dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de julho de 1970.

Eng. Alírio César de Oliveira  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 2.724 — Dia 15.9.70).

PORTARIA N. 0953 — DE 20  
DE JULHO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E:**

Suspender disciplinarmente pelo espaço de Trinta dias, a partir de 14 de julho do corrente ano, o servidor José Rubens Matos, braçal da 1a.—DE, servindo no Núcleo Rodoviário de Marabá, por embriaguês em serviço e agressão a um de seus companheiros de trabalho, conforme representação de que trata o processo interno n. 3428/70, devendo o referido servidor após o cumprimento da presente penalidade retornar a Primeira Divisão Regional, ficando cancelado o pagamento do acréscimo de 25% que vinha sendo efetuado em seu favor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de julho de 1970.

Eng. Alírio César de Oliveira  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 2.724 — Dia 15.9.70).

PORTARIA N. 0943-B — DE 17  
DE JULHO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E :**

Nomear, de acordo com o inciso "b" do artigo 23 do Regulamento do Pessoal do DERPA e seu Regimento Interno, o funcionário Mariuadir José Miranda Santos, Engenheiro do Quadro Unico, para exercer o cargo em Comissão, Símbolo 3—C, de Assessor Técnico da Diretoria Geral deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de julho de 1970.

Eng. Alírio César de Oliveira  
Diretor Geral

(Ex. Reg. n. 2.811 — Dia 15.9.70).

PORTARIA N. 0943-C — DE 17  
DE JULHO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E :**

Conceder, a partir desta data, ao funcionário Mariuadir José Miranda Santos, Engenheiro do Quadro Unico e Assessor Técnico desta Diretoria Geral, a gratificação mensal de deslocamento na base de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o que faculta e dispõe a Resolução n. 868, de 20.01.1970, do Conselho Rodoviário do Estado, devidamente homologada pelo Decreto Estadual n. 6923/70.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de julho de 1970.

Eng. Alírio César de Oliveira  
Diretor Geral

(Ex. Reg. n. 2.811 — Dia 15.9.70).

PORTARIA N. 0954 — DE 20  
DE JULHO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de

07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E :**

Designar o funcionário José Chaves Camacho, Engenheiro do Quadro Unico e Chefe da Divisão de Material, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Diretoria de Operações, durante o impedimento de seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de julho de 1970.

Eng. Alírio César de Oliveira  
Diretor Geral

(Ex. Reg. n. 2.811 — Dia 15.9.70).

PORTARIA N. 0955 — DE 20  
DE JULHO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E :**

Designar o funcionário Mariuadir José Miranda Santos, Engenheiro do Quadro Unico e Assessor Técnico desta Diretoria Geral, para sem prejuízo de suas funções, responder pela Diretoria Técnica deste Departamento, durante o impedimento de seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de julho de 1970.

Eng. Alírio César de Oliveira  
Diretor Geral

(Ex. Reg. n. 2.811 — Dia 15.9.70).

PORTARIA N. 0956 — DE 20  
DE JULHO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E :**

Considerando o que requer o funcionário Hilmo de Farias Moreira, Assistente da Divisão de Recursos Humanos, através do processo interno n. 3481/70;

Exonerar, a partir de 14 de julho do corrente ano, a pedido, o Dr. Hilmo de Farias Moreira,

Médico, do cargo em comissão de Assistente da Divisão de Recursos Humanos deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de julho de 1970.

Eng. Alírio César de Oliveira  
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2.811 — Dia 15.9.70).

PORTARIA N. 0957 — DE 21  
DE JULHO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E :**

Designar o funcionário Rubem Pereira Leite, Assistente de Administração do Quadro Unico, para responder pela Chefia do Arquivo Geral no período de 1º a 30 de agosto do corrente ano, durante o impedimento de seu titular, Oficial Administrativo VICTOR DOS SANTOS MAIA, que deverá entrar em gozo de férias regulamentares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de julho de 1970.

Eng. Alírio César de Oliveira  
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2.811 — Dia 15.9.70).

PORTARIA N. 0958 — DE 21  
DE JULHO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E :**

Prorrogar, até 31 de agosto do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 123/70—DG, de 22.01.70, que vincula ao regime de tempo integral o funcionário Edson Andrade de Carvalho, Engenheiro do Quadro Unico, servindo na Diretoria de Operações deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 21 de julho de 1970.

Eng. Alírio César de Oliveira  
Diretor Geral  
Ext. Reg. n. 2.811 — Dia 15.9.70).

PORTARIA N. 0959 — DE 21  
DE JULHO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E :**

Prorrogar, até 31 de dezembro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 126/70—DG, de ..... 22.01.1970, que vincula ao regime de tempo integral o servidor Samuel de Araújo Melo, Engenheiro contratado das obras de construção da Rodovia PA-01, trecho da 1a.—DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de julho de 1970.

Eng. Alírio César de Oliveira  
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2.811 — Dia 15.9.70).

PORTARIA N. 0960 — DE 21  
DE JULHO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E :**

Prorrogar, até 31 de dezembro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 214/70—DG, de ..... 27.02.1970, que concede as gratificações de zona e de deslocamento ao servidor Samuel de Araújo Belo, Engenheiro contratado das obras de construção da Rodovia PA-01, trecho da ..... 1a.—DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de julho de 1970.

Eng. Alírio César de Oliveira  
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2.811 — Dia 15.9.70).

PORTARIA N. 0961 — DE 21  
DE JULHO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe

confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 13.07.1969,

**R E S O L V E :**

Prorrogar até 31 de dezembro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 121/70-DG, de ..... gime de tempo integral os funcionários, ambos do Quadro Unico, cionários Pedro Paulo Garcia de Oliveira, Auxiliar de Caixa, e Edil Quaresma Gomes, Escriturários ou qualquer em '0261'10'22 lotado na Quarta Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de julho de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2.811 — Dia 15.9.70).

**PORTARIA N. 0962 — DE 21 DE JULHO DE 1970**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E :**

Prorrogar até o dia 20 de julho do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 512/70-DG, de 4.05.1970, que designou o funcionário Arthur Martins da Silva, Auditor Contábil, para responder pela Chefia do Serviço

de Contabilidade no impedimento de seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de julho de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2.811 — Dia 15.9.70).

**PORTARIA N. 0964 — DE 22 DE JULHO DE 1970**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E :**

Designar o funcionário Mário e Silva Feio, Procurador do Quadro Unico e Diretor Administrativo deste Departamento, para, a partir do dia 22 do corrente mês, responder pela Diretoria Geral do DERPA, durante o impedimento de seu titular, Eng. Alirio César de Oliveira, que deverá viajar ao Sul do País a fim de tratar de interesse da Administração do órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de julho de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2.724 — Dia 15.9.70).

**CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL**

**RESOLUÇÃO N. 881 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1970**

Dispõe sobre o cancelamento de dotação orçamentária.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando das atribuições que lhe confere a alínea "d" do artigo 5o. do Decreto-Lei n. 32, de 7 de julho de 1969, e

considerando os termos do ofício DER-PA/628, de 1.9.70, da Diretoria Geral do DER-PA;

considerando a deliberação tomada em sessão desta data,

**R E S O L V E :**

Art. 1.º — Fica cancelada na dotação abaixo discriminada, do Orçamento do DERPA para o corrente exercício, a quantia de Cr\$ 1.490.000,00 (um milhão, quatrocentos e noventa mil cruzeiros):

- 4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL
- 4.1.0.0 — INVESTIMENTOS
- 4.1.1.0 — OBRAS PÚBLICAS
- 4.1.1.3.6 — PA-70 — trecho Marabá — PA-78.

Art. 2.º — O presente cancelamento constituirá recurso necessário à cobertura do crédito suplementar de igual quantia, aberto

nesta data pela Resolução n. 882, do Conselho Rodoviário Estadual.  
Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 3 de setembro de 1970.

Eng. Osmar Pinheiro de Sousa  
Presidente

(Ext. Reg. n. 4043 — Dia — 15.9.70)

**RESOLUÇÃO N. 882 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1970**  
Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, no valor de Cr\$ 1.490.000,00.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea "d" do artigo 5o. do Decreto-Lei n. 32, de 7 de julho de 1969, e considerando os termos do ofício DER-PA/628, de 1.9.70, da Diretoria Geral do DER-PA,

considerando a deliberação tomada em sessão desta data,  
**R E S O L V E :**

Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 1.490.000,00 (um milhão e quatrocentos e noventa mil cruzeiros), que se destina ao reforço das dotações abaixo discriminadas, consignadas no Orçamento do DER-PA para o corrente exercício:

4.0.0.0	— DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	— INVESTIMENTOS	
4.1.1.0	— OBRAS PÚBLICAS	
4.1.1.5	— Construção de Edifícios Públicos	
4.1.1.5.1	— Estação Rodoviária	270.000,00
4.1.3.0	— EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	
4.1.3.3	— Tratores, Equipamentos Rodoviários e Agrícolas	
4.1.3.3.1	— Aquisições Diversas	700.000,00
4.1.3.4	— Automóveis, Autocaminhões e outros veículos de tração mecânica	
4.1.3.4.1	— Aquisições Diversas	420.000,00
4.1.4.0	— MATERIAL PERMANENTE	
4.1.4.2	— Máquinas de Escritório	
4.1.4.2.1	— Aquisições Diversas	40.000,00
4.1.4.3	— Móveis e Utensílios	
4.1.4.3.1	— Aquisições Diversas	60.000,00
		Cr\$ 1.490.000,00

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta do cancelamento efetuado pela Resolução n. 881, desta data, do Conselho Rodoviário Estadual.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 3 de setembro de 1970.

Eng. Osmar Pinheiro de Sousa  
Presidente

(Ext. Reg. n. 4043 — Dia — 15.9.70)

**RESOLUÇÃO N. 883 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1970**

Dispõe sobre o cancelamento de dotações orçamentárias.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea "d" do artigo 5o. do Decreto-Lei n. 32, de 7 de julho de 1969, e

considerando os termos do ofício DER-PA/632, de 1.9.70, da Diretoria Geral do DER-PA;

considerando a deliberação tomada em sessão desta data,

**R E S O L V E :**

Art. 1.º — Fica cancelada nas dotações abaixo discriminadas, do Orçamento do DER-PA para o corrente exercício, a quantia de Cr\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil cruzeiros):

- 4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL
- 4.1.0.0 — INVESTIMENTOS
- 4.1.1.0 — OBRAS PÚBLICAS

4.1.1.3.6 — PA-70 — trecho Marabá — PA-78 .....	490.000,00
4.2.0.0 — INVERSOES FINANCEIRAS	
4.2.1.0 — Aquisições de Imóveis	
4.2.1.0.1 — Aquisições Diversas .....	200.000,00
	Cr\$ 690.000,00

Art. 2.º — O presente cancelamento constituirá recursos necessários à cobertura do crédito especial de igual quantia, aberto nesta data pela Resolução n. 884, do Conselho Rodoviário Estadual

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 3 de setembro de 1970.

Eng. Osmar Pinheiro de Sousa  
Presidente  
(Ext. Reg. n. 4043 — Dia — 15.9.70)

**RESOLUÇÃO N. 884 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1970**

Dispõe sobre a abertura de crédito especial, no valor de Cr\$ 690.000,00.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea "d" do artigo 5o. do Decreto-Lei n. 32, de 7 de julho de 1969, e

considerando os termos do ofício DER-PA/632, de 1.9.70, da Diretoria Geral do DER-PA;

considerando a deliberação tomada na sessão desta data,

**RESOLVE:**

Art. 1.º — Fica aberto no corrente exercício o crédito especial de Cr\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil cruzeiros), o qual se destina a atender a despesas referentes a fretes, seguros, taxas e comissão de garantia decorrentes da operação de financiamento celebrada entre o Departamento de Estradas de Rodagem e a Caterpillar Americas Co., de Peoria, Illinois, com aval do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, para a aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta do cancelamento efetuado pela Resolução n. 883, desta data, do Conselho Rodoviário Estadual.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 3 de setembro de 1970.

Eng. Osmar Pinheiro de Sousa  
Presidente  
(Ext. Reg. n. 4043 — Dia — 15.9.70)

## ANÚNCIOS

### MARTINI, IMPORTADORA DE MÓVEIS, S.A.

#### RELATÓRIO DA DIRETORIA — 1969

Senhores Acionistas:

Em cumprimento à Lei das Sociedades Anônimas e aos dispositivos estatutários, submetemos à apreciação de V. Sas., o Balanço e a demonstração da conta Lucros e Perdas, encerrados em 31 de dezembro de 1969, por onde se verificou um lucro líquido de Cr\$ 199.159,40, distribuído como se demonstra:

a) Fundo de Reserva Legal, 5% .....	9.957,50
b) Lucros Suspensos à disposição da Assembléa Geral .....	189.201,90
	Cr\$ 199.159,40

Quaisquer outras explicações que julgardes necessárias sobre as peças contábeis ora apresentadas, serão dadas com satisfação por esta diretoria.

Belém, 20 de abril de 1970.

a) HUGO MARTINI — Presidente

#### BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969

##### — A T I V O —

<b>IMOBILIZADO</b>		
Bens Imóveis .....	9.138,80	
Móveis e Utensílios .....	9.198,39	
Veículos .....	32.823,45	
Bens, c/Reavaliação .....	438.755,96	
Imobilizações financeiras decorrentes de Incentivos Fiscais ..	94.082,00	
Imobilizações diversas .....	49.230,42	632.207,02
<hr/>		
<b>DISPONÍVEL</b>		
Caixa .....	18.139,80	
Bancos .....	63.891,74	82.031,54
<hr/>		
<b>REALIZÁVEL EM CURTO PRAZO</b>		
Estoques gerais .....	505.056,92	
Devedores gerais .....	381.453,75	886.510,67
<hr/>		
<b>PENDENTE</b>		
Bancos, F.G.T.S. ....		9.720,27
<b>COMPENSAÇÃO</b>		
Valores segurados .....	505.000,00	
Ações em Caução .....	150,00	
B. Francês e Brasileiro, c/Cob. .	36.548,50	
B. Geral do Brasil, c/Cob. ....	218.037,42	
Títulos Endossados .....	32.345,40	792.081,32
	Cr\$ 2.402.550,82	

##### — P A S S I V O —

<b>NAO EXIGÍVEL</b>		
Capital e Reservas .....	1.045.724,20	
Provisões .....	10.732,89	
Dep. do ativo imobilizado .....	17.688,12	1.074.145,20
<hr/>		
<b>EXIGÍVEL EM CURTO PRAZO</b>		
Credores gerais .....		347.122,40
<b>PENDENTE</b>		
Lucros suspensos .....		189.201,90
<b>COMPENSAÇÃO</b>		
Seguro de Valores .....	505.000,00	
Caução da diretoria .....	150,00	
Endossos .....	286.931,32	792.081,32
	Cr\$ 2.402.550,82	

Belém, 31 de dezembro de 1969.

a) HUGO MARTINI — Presidente  
a) JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA  
Contador C.R.C.-Pa. 0341

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS**  
Em 31 de Dezembro de 1969.

— D E B I T O —

<b>ENCARGOS DO EXERCÍCIO</b>		
Despesas Administrativas .....	128.700,47	
Despesas c/ pessoal — adminis- tração .....	27.891,63	
Despesas c/ pessoal — monta- gem .....	17.305,52	
Despesas com venda .....	106.727,18	
Despesas tributárias .....	198.755,03	
Despesas financeiras .....	18.374,99	497.754,82

<b>DEPRECIACÕES</b>		
Do Ativo Imobilizado .....		7.548,24
<b>PROVISÕES</b>		
Para Cobranças Duvidosas .....		9.342,22
<b>LUCRO LÍQUIDO: —</b>		
Cr\$ 199.159,40		
Fundo de Reserva Legal, 5% ..	9.957,50	
Lucros Suspensos .....	184.201,90	199.159,40
	Cr\$	713.804,68

— C R É D I T O —

Saldo .....		352,59
<b>RESULTADOS DO EXERCÍCIO</b>		
Lucro operacional .....	687.355,72	
Receita eventual .....	15.942,73	
<b>REVERSOES</b>		
F. Cob. Duvidosas .....	9.653,64	
	Cr\$	713.804,68

Belém, 31 de dezembro de 1969.

a) HUGO MARTINI — a) JAGUANHARA GOMES  
Presidente DE OLIVEIRA  
Contador C.R.C.-Pa. 0341

— PARECER DO CONSELHO FISCAL —

Os membros efetivos do Conselho Fiscal de MARTINI IMPORTADORA DE MÓVEIS S.A., reunidos para deliberarem sobre as contas do ano de 1969, declaram haver examinado a documentação e livros contábeis, encontrando tudo em perfeita ordem, opinando pela aprovação das contas relativas ao referido ano, constantes de Balanço e Demonstração da Conta Lucros e Perdas, encerrados em 31.12.1969.

Belém, 24 de abril de 1969.

aa) Dr. Geraldo Ferreira Lima  
Dr. Oswaldo Sabino de Freitas e  
Maria de Nazaré Aveiro Leite  
(Ext. — Reg. n. 4049. — D'a 15.9.70)

**INDÚSTRIA QUÍMICA E  
COMÉRCIO KANEBO DO  
BRASIL S.A.**

ATA DA ASSEMBLÉIA GE-  
RAL EXTRAORDINÁRIA  
C. G. C. N. 05753991

Aos 31 dias do mês de agosto de 1970, às 11 horas, na sua sede social, sita em Santa Maria, município de Tomé-Açu, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, em primeira

convocação, os acionistas de **INDÚSTRIA QUÍMICA E COMÉRCIO KANEBO DO BRASIL S.A.**, representando totalidade do seu capital social, ou seja, 94.000 (noventa e quatro mil) ações das 94.000 (noventa e quatro mil) ações de que constitui o seu capital social, todas elas com direito de voto, como se verificou de suas assinaturas no livro de registro de presenças de acionistas. Nos termos dos estatutos sociais, assumiu a presidência da assembléia o diretor-presidente senhor Michimasa Betsuyaku, que informando haver número legal de presença declarou instalada a sessão, convidando a nós, Satoshi Sawada e Shiro Toda, para 1º e 2º secretários respectivamente. O senhor presidente, disse que a presente Assembléia foi regularmente convocada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, nos dias 18, 20 e 21 e no jornal "A Província do Pará", nos dias 19, 20 e 21 e que o 1º secretário irá ler e que era do teor seguinte: **INDÚSTRIA QUÍMICA E COMÉRCIO KANEBO DO BRASIL S.A.**, Assembléia Geral Extraordinária. — Ficam convidados os senhores acionistas da **INDÚSTRIA QUÍMICA E COMÉRCIO KANEBO DO BRASIL S.A.**, a se reunirem em sua sede social sita em Santa Maria, município de Tomé-Açu, Estado do Pará, em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 31 de agosto de 1970, às 11 horas, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1º — Aumento de Capital Social, por subscrição em dinheiro; 2º — Alteração parcial dos Estatutos Sociais e 3º — Outros assuntos de interesse social. Tomé Açu, 3 de agosto de 1970. (a) Michimasa Betsuyaku, diretor-presidente. Terminada a leitura do edital da convocação o senhor presidente disse que esta assembléia podia passar a deliberar sobre a matéria constante da ordem do dia. Passando-se a ordem do dia, o senhor presidente disse que o 1º secretário irá proceder a leitura da proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal aprovando essa proposta, os quais eram do teor seguinte: "Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas: Vimos a presença de V. Sas., para propor o aumento de capital social da sociedade de Cr\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil cruzeiros) para Cr\$ 282.000,00 (duzentos oitenta e dois mil cruzeiros) mediante subscrição particular em dinheiro. O aumento ora proposta e na importância de Cr\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil cruzeiros) corresponderá a 200% (duzentos por cento) do capital social atual. Os acionistas poderão subscrever dentro do prazo de preferência 2 (duas) ações novas para cada (1) huma ação de que são possuidores em 31 de julho de 1970, pagando-se na ocasião 10% (dez por cento) do valor da subscrição e o restante dentro de 30 dias da realização da Assembléia Geral Extraordinária que homologar o referido aumento, para o exercício de direito de preferência, nos termos do artigo 111 do Decreto-lei número 2627 de 26 de setembro de 1940, findo o qual a Diretoria fica com a faculdade de aceitar subscrição de terceiros. Aprovado que seja o aumento ora proposto, pelos senhores acionistas, o artigo 4º dos estatutos sociais passará a vigorar com a seguinte redação: Artigo 4º — O Capital Social da sociedade é de Cr\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil cruzeiros) divididos em 282.000 (duzentos e oitenta e duas mil) ações ordinárias e nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Esta é a proposta que submetemos à apreciação e a criteriosa deliberação dos senhores acionistas, esperando merecer o integral apoio e aprovação pelos motivos expostos. Tomé Açu, 1 de agosto de 1970. (aa) Michimasa Betsuyaku, diretor presidente, Shigeo Mural, diretor gerente-Taizon Saguti, diretor secretário; Noboru Abe, diretor". Em seguida, procedemos a leitura do Parecer do Conselho Fiscal que estava vasado nos seguintes termos: "Parecer do Conselho Fiscal". O Conselho Fiscal da **INDÚSTRIA QUÍMICA E COMÉRCIO KANEBO DO**

BRASIL S.A., especialmente reunido para conhecer o opinar sobre a proposta da Diretoria para o aumento de capital social de Cr\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil cruzeiros) para Cr\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil cruzeiros), mediante subscrição particular em dinheiro, na proporção de 2 (duas) ações novas para cada 1 (uma) ação antiga de que são possuidores em 31 de julho de 1970, e da consêquente alteração do artigo 4º dos Estatutos Sociais, depois de examinados e obtidos os esclarecimentos necessários delibera que a proposta está plenamente justificada e assim merece ser aprovada pelos senhores acionistas. Tomé Agu, 1º de agosto de 1970. (aa) Renkichi Hiraga, Tani Oshikiri, Shiro Tada? Fina a leitura da proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, o sr. Presidente pôs os referidos documentos em discussão e posterior votação, tendo sido aprovados por unanimidade de votos, com abstenção dos que estavam impedidos por lei. O senhor Presidente declarou em seguida que para efetivação da subscrição deveria ser dado o prazo de 30 dias, conforme constou da proposta de acordo com o artigo 111 do Decreto Lei número 2627, mas que achando-se presentes a totalidade dos senhores acionistas, sugeria a dispensa desse prazo com renúncia de direito de preferência por todos os acionistas presentes, representando a totalidade do capital social. O total do aumento seria no caso, subscrito pelos acionistas que o desejassem. Então pela Kanegafuchi Spinning Co. Ltd., foi dito que subscivera neste ato, 94.000 (noventa e quatro mil) ações no valor de Cr\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil cruzeiros); pela Takasago Perfumery Co Ltd., foi dito que subscivera 94.000 (noventa e quatro mil) ações no valor de Cr\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil cruzeiros). Conforme a proposta e segundo determina a lei foi pago, neste ato a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor das ações subscritas, a qual será

depositado, dentro do prazo legal no Banco do Brasil S.A., agência de Belém, neste Estado. Em seguida, elaborada a lista de subscrição, foi a mesma apresentada à apreciação dos senhores acionistas presentes, representando a totalidade do capital social, posta em votação foi unanimemente aprovada. Disse o sr. Presidente que diante da efetivação do aumento do capital social proposto, esta Assembléia deverá aprovar a redação do artigo 4º dos estatutos sociais, conforme constou da proposta, cuja redação submetida à votação foi aprovada pela unanimidade dos votos presentes. O senhor Presidente, assim, congratulou-se com os senhores acionistas presentes pela aprovação da proposta do aumento e sua efetivação nesta Assembléia e disse que daria a palavra a quem dela quisesse fazer uso para tratar de outros assuntos de interesse social. Mas como ninguém quisesse fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, o presidente suspendeu o trabalho pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata, encerrando o livro de presença de acionistas juntamente por nós secretários. Em seguida, a presente foi lida por mim 1º secretário e aprovada, vai assinadas pelos presentes. Deixa tiro 3 cópias datilografadas e conferidas para os fins legais. A presente é cópia fiel e autenticada da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de agosto de 1970.

(a) Michimasa Betsuyaku  
Diretor presidente

Cartório Kós Miranda  
Reconheço a assinatura de Michimasa Betsuyaku.  
Em sinal C. N. A. R. da verdade.  
Belém, 1º de agosto de 1970.

(a) CARLOS N. A. RIBEIRO  
Tabelião Substituto

Junta Comercial  
Emolumentos: Cr\$ 130,00.  
(a) SAMUEL  
O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ATA em (5) cinco vias foi apresentada no dia primeiro (1) de setembro (09) de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de (4) quatro do mesmo, contendo 4 folhas de números 3682-85 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 3381/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 4 de agosto de 1970.

O Diretor  
OSCAR FACIOLA  
(Ext. Reg. n. 4047 - Dia 15.9.1970)

BANCO COMERCIAL DA PRODUÇÃO, S. A.  
Assembléia Geral Extraordinária  
PRIMEIRA CONVOCAÇÃO  
São convidados os acionistas do Banco Comercial da Produção, S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 2 de outubro de 1970, às 10 horas, na sede social, à rua 15 de Novembro, 263, nesta cidade, para deliberar sobre:

- reforma dos Estatutos Sociais;
- renúncia e eleição de Diretores;
- o que ocorrer.

Belém, 11 de setembro de 1970  
(aa) Armando Rodrigues

Carneiro  
Afonso Lopes Freire  
Paulo de Ávila Kós  
Arthur Lago Miranda  
Eraldo Ribeiro da Silva  
Alexandrino Gonçalves  
Morceira

Diretores:  
(Ext. Reg. n. 5015 - Dias 15, 17 e 18.9.70)

PRIMAR S. A. - PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR  
C.G.C. MF N. 04.936.217/001  
Assembléia Geral Extraordinária  
CONVOCAÇÃO  
Pelo presente edital, ficam convocados os Srs. Acionistas da PRIMAR S. A. - PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 10:00 horas do dia 23 de setembro de 1970, em a sede social à rua 15 de Novembro, 226 14o. andar, sala 1407, Edifício F. Chamie, nesta cidade, a fim de apreciarem e deliberarem sobre:

- Alterações dos Estatutos;
- Eleição de novos Diretores;
- Retificação do Capital Social;
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 14 de setembro de 1970.  
A Diretoria

(Ext. Reg. n. 5021 - Dias 15, 17 e 18.9.70)

ESCRITÓRIO SERGIO VERGUEIRO - AGRONOMIA E ASSISTENCIA TÉCNICA LTDA.

Extrato do Contrato de Instituição de Escritório.

Por instrumento de 27 de agosto de 1970, com base no art. 10 parágrafo 1o. de seu contrato social (4a. Região de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, livro B-26 sob n. 662981) o Escritório Sergio Vergueiro - Agronomia e Assistência Técnica Ltda., institui o seu Escritório em Belém, Estado do Pará, na Avenida Independência n. 1045, para o qual destaca uma parcela de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) de seu Capital, com tempo de duração indeterminado. Registrado no Registro Especial do 2o. Ofício, Registro Civil das Pessoas Jurídicas no Livro A-3 sob n. 399.

(Ext. Reg. n. 5010 - Dia 15.9.70)

COMPANHIA AGROPECUARIA AGROSAN

Edital de Convocação

Ficam convidados os senhores Acionistas da Companhia Agropecuária Agrosan, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 17 de setembro de 1970 às 10 horas, na sede social à rua Manoel Barata número 1465 nesta Capital, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- aumento do capital social;
- alteração dos estatutos sociais;
- outros assuntos de interesse societário.

Belém, 2 de setembro de 1970.

Pedro Franco Fiva  
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 4039 - Dias 15, 11 e 15.9.70)



**BALANÇETE GERAL**

(Em 05 de agosto de 1970)

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
**BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**  
 Praça Visconde do Rio Branco n.º 90 -- Belém-Pará  
 Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) -- 04902970

A T I V O		P A S S I V O	
DISPONÍVEL: ---		NÃO EXIGÍVEL: ---	
REALIZÁVEL: ---		Capital: ---	
Empréstimos: ---		De Domêciados no País ..... 100.000.000,00	
A Produção ..... 245.196.977,76		Reservas e Fundos ..... 9.143.787,88	
A Comércio ..... 287.041.042,30		EXIGÍVEL: ---	
A Atividades Não Especificadas ..... 41.860.547,56		Depósitos: ---	
A Entidades Públicas ..... 218.933,13		A Vista e a Curto Prazo: ---	
Outros Créditos: ---		Do Público ..... 54.310.509,09	
Banco Central -- Recolhimentos		De Entidades Públicas ..... 147.039.526,61	
Cheques, Documentos e Ordens		A Médio Prazo: ---	
em Compensação ou a Receber		Do Público: ---	
Correspondentes no País ..... 1.299.115,93		A Prazo Fixo: ---	
Outras Contas ..... 55.261.865,66		Outras Exigibilidades: ---	
Departamentos no País ..... 858.726.970,33		Cobrança Efetuada em Trânsito ..... 574.976,96	
Valores e Bens: ---		Ordens de Pagamento ..... 43.697.979,30	
Títulos e Ordem do Banco		Correspondentes no País ..... 27.313.872,78	
Central ..... 1.306.580,38		Departamentos no País ..... 810.670.414,64	
Outros Valores ..... 266.469,43		Outras Contas ..... 14.190.544,63	
Bens: ---		Obrigações (Especiais): ---	
IMOBILIZADO: ---		Recebimentos p/ c. do Tesouro	
Imóveis de Uso, Reavaliação de		Nacional ..... 144.773,41	
Imóveis em Construção ..... 23.553.538,06		Redescontos e Empréstimos no	
Móveis e Utensílios e Almoxa-		Banco Central ..... 35.735.711,59	
rifado ..... 11.556.265,60		Depósitos Obrigatórios -- FGTS. .... 473.708,23	
RESULTADO PENDENTE: ---		Obrigações p/ Refinanciamentos	
CONTAS DE COMPENSAÇÃO: ---		e Repasses Oficiais ..... 26.941.049,19	
T O T A L: ---		Outras Contas ..... 12.312.277,65	
760.323.930,74		75.627.520,07	
Cr\$ 2.393.482.139,96		1.449.030.298,15	
74.984.123,19		760.323.930,74	
760.323.930,74		2.393.482.139,96	
Cr\$ 2.393.482.139,96			

(a) DR. FRANCISCO DE LAMARTINE NOGUEIRA  
 Presidente  
 Belém (PARÁ), 05 de agosto de 1970.

DIRETORES: ---  
 Antônio Moysés Nadaf  
 Francisco Edson de Oliveira  
 João Rodrigues Leal  
 Oswaldo Blanco de Abranches Trindade  
 Wanderley de Andrade Narmando

(a) JOAO MOUSINHO COELHO  
 Contador--CRC--Pa. -- Reg. n. 0385  
 31-Ch. do Dep. de Contabilidade

Cart -- Reg. n. 4062 -- Dia 15.09.70

**BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED**

Tradução do Balanço Geral, de 31 de dezembro de 1969, publicado pela Matriz do Bank of London & South America Limited, 40-60, Queen Victoria Street, London, E.C.4.

**Tradução****BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED****PASSIVO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969**

Capital	£	1
Autorizado .....		30.000.000
Realizado: "Stock" .....		18.018.000
Ações de £ 1 cada uma, integralizadas .....		3.300.000
<b>Reserva</b>		
(Inclusive ágio sobre ações vendidas — £ 5.501.000) .....		10.968.000
Lucros e Perdas .....		803.000
		33.089.000
<b>Responsabilidade a Longo Prazo</b>		
US\$ 5.344.732 6 % — Notas de empréstimo vinculado, conversíveis, sem garantia .....		2.227.000
		36.316.000
<b>Passivo Exigível, Provisões e Outras Contas</b>		
Contas Correntes, de Depósitos e outras contas, Títulos a Pagar, Impostos (inclusive imposto de corporação do Reino Unido), baseados nos lucros do exercício, reservas, inclusive as reservas legais na América do Sul .....	685.735.000	687.072.000
Dividendo final proposto .....	1.337.000	
<b>Compromissos por conta de clientes</b>		
Acceptes .....	15.082.000	41.768.000
Cartas de Crédito .....	26.686.000	
		£ 764.156.000

**ATIVO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969**

Disponível	£	£
Dinheiro em Caixa e em outros Bancos .....		55.264.000
Dinheiro à vista e a curto prazo .....		97.482.000
Depósitos a prazo em Bancos e Instituições Financeiras .....		129.639.000
Letras do Tesouro Britânico e outras .....		13.351.000
Títulos a receber .....		54.022.000
Títulos de Renda (Vide nota 1)		
Títulos do Governo Britânico ou por este garantidos .....		20.747.000
Títulos de Governos Estrangeiros ou por estes garantidos:		
Cotados em Bolsas estrangeiras .....	6.150.000	
Não cotados .....	1.800.000	7.950.000
<b>Outros Títulos de Renda:</b>		
Cotados na Bolsa de Londres ..	4.119.000	
Cotados em Bolsas Estrangeiras .....	11.006.000	15.586.000
Não cotados .....	461.000	
Empréstimos, adiantamentos e outras contas, menos provisão para contas duvidosas .....		297.507.000
		691.548.000

(Balanço efetuado de acordo com a Seção 433 da Lei das Companhias de 1948)

O capital autorizado da Sociedade é de £ 30.000.000 e o realizado é de £ 21.318.000, dividido em ações de £ 1 cada uma, completamente integralizadas.

**Valôres****Não cotados:**

Ações do Bank of London & Montreal Limited, pelo custo .....	2.920.000	
Outros investimentos pelo custo — (Vide nota 1) .....	2.742.000	5.662.000

**Imobilizado**

Edifícios e outras propriedades, inclusive móveis e equipamentos, pelo custo, menos depreciação .....		12.671.000
---	--	------------

**Participações em Companhias subsidiárias**

Ações: pelo custo menos provisão .....	9.074.000	
Importâncias devidas pelas Companhias subsidiárias .....	6.271.000	
	15.345.000	
Importâncias devidas às Companhias subsidiárias .....	2.838.000	12.507.000
Responsabilidades de clientes por compromissos .....		41.768.000
		£ 764.156.000

**NOTA**

(1) Os Títulos de Renda, cotados em Bolsa, são declarados de acordo com o valor cotado, ou abaixo deste. Há obrigações de contingência para capital não realizado referentes à transações em andamento e outros investimentos.

(2) a) Saldos em moeda estrangeira foram convertidos em libras à taxa em vigor em 31-12-69.  
b) Edifícios do Banco e outras propriedades foram incluídos na base do seu custo original em libras, menos depreciação.

(3) Contratos relativos a compras e vendas futuras de moedas estrangeiras perfazem totais equivalentes a ..... £ 185.715.000 e £ 199.804.000.

(4) O total de títulos em cobrança por conta de clientes importa no equivalente de £ 135.812.000.

(5) Há endossos em títulos redescotados num total equivalente a £ 2.397.000. Há também em suspenso garantias concedidas no curso normal das operações bancárias. Existe ainda um compromisso para se completar o fundo necessário ao plano de Pensões do Grupo Bolsa.

**D. A. Ferguson**, Contador principal. — **Diretores:** **George Bolton**, Presidente. — **G. F. Taylor** — **D. G. Mitchell** — **F. G. Clifton-Brown**.

Autorizo a publicação supra.  
São Paulo, 18 de junho de 1970. — **Bank Of London & South America Limited**. — **Eric Yvon Whittle**, Gerente principal.

(Nº 2.202-B — 24.6.70 — Cr\$ 115,00)  
(Ext. — Reg. n. 4065. — Dia 15.9.70).

**METALÚRGICA RIOMAR, SOCIEDADE ANÔNIMA**  
**CADASTRO GERAL DOS CONTRIBUINTE DO MINISTÉRIO**  
**DA FAZENDA Nº 04-912-715**

**— RELATÓRIO DA DIRETORIA —**

Senhores Acionistas:

Vimos prestar conta de nossa administração relativa aos exercícios de 1968 e 1969. No primeiro semestre de 1968, operamos em pequena escala, somente na secção de lâ e palha de aço, enquanto providenciávamos a montagem do restante do equipamento, que se encontra já instalado em nosso parque Industrial. Dificuldades subsequentes, especialmente decorrentes da escassez de Crédito, obrigaram-nos a paralisar nossas atividades, suspendendo, inclusive, o pagamento de fornecedores, o que os levou a demandar em Juízo a cobrança de seus Créditos. Nesta situação esteve a firma até poucos dias. Já no exercício corrente, ao qual própria mente este Relatório não se destina, é que com a valiosa e oportuna contribuição do Banco da Amazônia S/A., conseguimos recursos para saldar nossos compromissos e iniciar, em breve, nossas atividades, cujos resultados esperamos sejam satisfatórios, e venham de encontro aos anseios dos Senhores Acionistas, que nos honraram com sua confiança. Não havendo mais o que informar desejamos, unicamente, sugerir a aprovação, pela Assembléia, de um voto de louvor, reconhecimento e gratidão aos doutores: Francisco de Lamartine Noqueira e Wanderley Normando, Presidente e Diretor do Banco da Amazônia S/A., pela grande sensibilidade e visão de homens públicos afeitos às dificuldades de se realizar algo na Amazônia; e pelo objetivo, equacionamento e solução satisfatória do problema, que irá proporcionar cerca de 300 novas oportunidades de emprego.

Belém, 15 de agosto de 1970.

a) OCYR DE J. M. PROENÇA — Presidente

**BALANÇO GERAL, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968**

A T I V O		P A S S I V O	
<b>DISPONIVEL</b>		<b>NÃO EXIGIVEL</b>	
Caixa .....	931,43	Capital .....	980.000,00
Bancos .....	2.053,53	Ações Nominativas Lei 5174 ...	2.861.773,00
		Fundo de Amortização do Ativo	
		Fixo .....	16.640,00
			3.853.413,00
<b>REALIZÁVEL</b>		<b>EXIGIVEL</b>	
Contas a Receber .....	56.594,43	Contas a Pagar de Terceiros ...	5.529,11
Material de Embalagem .....	10.070,71	Impostos a Recolher .....	5.681,31
Produtos Manufaturados .....	11.764,98	Previdência Social .....	5.425,33
Duplicatas a Receber .....	3.940,42	Endossos para Descontos .....	6.000,00
Adiant. p. Aquis. Equip. Industrial .....	213.828,63	Empréstimos Industriais .....	1.271.789,84
Títulos e Valores Mobiliários ..	5.150,00	Fornecedores .....	196.215,20
Banco da Amazônia S/A. Inc. a liberar .....	18.603,00	Contas a Pagar .....	77.086,64
Capital a Realizar:			1.567.727,43
Ações Nominativas .....	442.112,00		
Lei 5.174 .....	2.435.715,00		
	3.197.779,20		
<b>IMOBILIZADO</b>		<b>COMPENSAÇÃO</b>	
Móveis e Utensílios .....	2.400,00	Caução da Diretoria .....	300,00
Construção em Andamento .....	658.796,57		
Equipamento Industrial .....	713.954,28		
Veículos .....	12.000,00		
Instalações .....	50.642,30		
Terrenos .....	256.093,00		
Ferramentas e Matrizes .....	56.460,00		
	1.750.346,18		
<b>PENDENTE</b>			
Prejuízos a Ressarcir .....			
	475.030,09		
<b>COMPENSAÇÃO</b>			
Ações Caucionadas .....			
	300,00		
<b>TOTAL DO ATIVO .....</b>	<b>5.426.440,43</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO .....</b>	<b>5.426.440,43</b>

Belém, 31 de dezembro de 1968  
**METALÚRGICA RIOMAR S/A.**

OCYR DE J. M. PROENÇA  
 Diretor-Presidente

RAIMUNDO NONATO DOS PRAZERES  
 Tec. Cont. DEG — 144263 — CRC-Pa. 802

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

DESPESA		RECEITA	
Despesas Gerais e de Administração .....	234.144,19	Venda de Produtos .....	25.732,67
Juros e Descontos Passivos .....	273.147,07	Rendas Diversas .....	99.733,20
Despesas de Vendas .....	1.249,64	Prejuízos no Exercício .....	399.715,03
Fundo de Amortização do Ativo Fixo:			
Veículos .....	2.400,00		
Móveis e Utensílios .....	240,00		
Equip. Industrial .....	14.000,00		
	16.640,00		
<b>TOTAL DA DESPESA .....</b>	<b>525.180,90</b>	<b>TOTAL DA RECEITA .....</b>	<b>525.180,90</b>

Belém, 31 de dezembro de 1968

OCYR DE J. M. PROENÇA  
Diretor-PresidenteRAIMUNDO NONATO DOS PRAZERES  
Tec. Cont. DEC — 144266 — CRC-Pa. 902

## METALÚRGICA RIOMAR SOCIEDADE ANÔNIMA

CADASTRO GERAL DOS CONTRIBUINTES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA N.º 04.912.715  
BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969

ATIVO		PASSIVO	
<b>DISPONÍVEL</b>		<b>NAO EXIGÍVEL</b>	
Caixa .....	143,84	<b>Capital:</b>	
Bancos .....	2.229,43	Ações Nominativas 980.000,00	
	2.373,27	Lei n.º 5.174 .... 2.861.773,00	3.841.773,00
<b>REALIZÁVEL</b>		Fundo de Amort. do Ativo Fixo	32.616,00
Matérias Primas .....	13.900,10		3.874.389,00
Material de Embalagem .....	9.677,50		
Produtos Manufaturados .....	988,88	<b>EXIGÍVEL</b>	
Produtos em Fabricação .....	1.800,00	Impostos a Recolher .....	41.080,00
Duplicatas a Receber .....	2.172,21	Previdência Social .....	20.000,00
Adiant. p/Ag. Equip. Industrial	55.996,45	Endossos para Descontos .....	61.500,00
Títulos e Val. Mobiliários .....	5.150,00	Empréstimos Industriais:	
EASA — Incentivos a Liberar ..	1.327,00	Banco da Ama-	
Capital a Realizar:		zônia S/A. .. 1.331.934,46	
Ações Nominativas 442.112,00		Banco do Est. do	
Lei n.º 5.174 .... 2.435.715,00	2.877.327,00	Pará S/A. .. 268.751,82	1.600.686,28
	2.968.839,14	Fornecedores . . . . .	243.571,65
<b>IMOBILIZADO</b>		Contas a Pagar .....	437.155,50
Móveis e Utensílios .....	28.605,03	Previsão p/Pagament. a Efet. ..	9.500,00
Construção em Andamento ....	943.898,48		2.413.493,43
Equipamentos Industriais .....	655.896,78	<b>COMPENSAÇÃO</b>	
Instalações . . . . .	50.642,30	Caução da Diretoria .....	300,00
Terrenos . . . . .	256.093,00		
Ferramentas e Matrizes .....	127.245,32		
	2.062.380,91	<b>TOTAL DO PASSIVO .....</b>	<b>6.288.182,43</b>
<b>PENDENTE</b>			
Prejuízos a Ressarcir .....	1.254.289,11		
<b>COMPENSAÇÃO</b>			
Ações Caucionadas .....	300,00		
<b>TOTAL DO ATIVO .....</b>	<b>6.288.182,43</b>		

Belém, 31 de dezembro de 1969  
METALÚRGICA RIOMAR S/A.OCYR DE J. M. PROENÇA  
Diretor-PresidenteRAIMUNDO NONATO DOS PRAZERES  
Tec. Cont. DEC — 144266 — CRC-Pa. 902

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

DÉBITO		CRÉDITO	
Fundo de Amortização do Ativo Fixo:		Rendas Diversas .....	95.585,32
Móveis e Utensílios	2.860,00		
Equipamentos Industriais	13.116,00	15.976,00	
Despesas Gerais e de Administração	392.193,77		
Juros e Descontos Passivos	381.395,23		
Vendas de Produtos	7.473,63	797.038,63	797.038,63

Belém, 31 de dezembro de 1969

OCYR DE J. M. PROENÇA  
Diretor-PresidenteRAIMUNDO NONATO DOS PRAZERES  
Tec. Cont. DEC — 144266 — CRC-Pa. 902

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os infra assinados, membros do Conselho Fiscal de Metalúrgica Riomar S/A., tendo examinado o relatório da Diretoria, os Balanços Gerais e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, exercícios de 1968 — 1969, consideraram em ordem a dita documentação, opinando pela sua aprovação.

Belém, 16 de agosto de 1970

Dr. Fernando Sá e Souza

Lecyr Pontes Riudades

Odon Gomes da Silva  
(Ext. Dia 15-9-70. Reg. n. 4067)AQUIDAUANA AGRO-  
PASTORIL S/A

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada às 10:00 horas do dia 5 do mês de agosto do ano de 1970.

As 10 (dez) horas do dia 5 (cinco) do mês de agosto do ano de 1970 (Hum mil, novecentos e setenta), em seu escritório, sito à Rua Ó de Almeida, número 490 (Quatrocentos e noventa), sala 701 (Setecentos e um), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os Acionistas da sociedade Aquidauana Agro-Pastoril S/A. Inicialmente, tendo sido constatado pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas" o comparecimento da totalidade das Ações Ordinárias, foi eleito para presidir a reunião na forma do Artigo 14 (Catorze) dos Estatutos Sociais, o acionista Darwin Vieira Mota, o qual, após agradecer a indicação de seu nome, convidou a mim, acio-

nista Ivo Mota, para secretariar os trabalhos. Em seguida, por solicitação do Sr. presidente da Assembléia, li aos presentes o texto do Edital de Convocação da reunião em curso, publicado, nos prazos fixados em lei, no "Diário Oficial" e no jornal "A Província do Pará," de circulação na cidade de Belém Estado do Pará, e assim re-

digido: Aquidauana Agro-Pastoril S/A — Edital de Convocação — Assembléia Geral Ordinária — São Convocados os Senhores acionistas da sociedade Aquidauana Agro-Pastoril S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a ter lugar no escritório, sito à Rua Ó de Almeida, nº 490, sala 701 nesta cidade de Belém, Estado do Pará, às 10 horas do dia 5 de agosto de 1970, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria: a) — Aprovação do Balanço Geral em 31.12.69; b) — Honorários da Diretoria para o triênio 1970/1972; c) — O que ocorrer. Belém, 27 de julho de 1970. — Darwin Vieira Mota — Presidente. Em seguida, o Sr. presidente da Assembléia colocou em discussão o item "A" do Edital de Convocação, ou seja, o relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, para o exercício de 1969, com a apresentação do Balanço Geral encerrado em 31 (Trinta e um) de dezembro de 1969 (hum mil, novecentos e sessenta e nove), e como nenhum dos presentes solicitou a palavra, submeteu o citado documento à votação, tendo sido aprovado, por unanimidade, com abstenção dos acionistas legalmente impedidos. Em seguida, o Sr. presidente da Assembléia colocou em vo-

tação o item "B" do Edital de Convocação, ou seja, a parte referente aos honorários da Diretoria para o triênio 1970/72 (Mil, novecentos e setenta e setenta e dois), tendo o acionista Iran Vieira Mota ponderado aos presentes que a remuneração da Diretoria deveria ficar assim: Diretor-presidente ... Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros) e Diretor de produção Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros), tendo sido aprovado, por unanimidade, com abstenção dos acionistas que foram eleitos para a Diretoria. Nada mais havendo a tratar e como nenhum dos presentes solicitasse a palavra, foi suspensa a sessão, a fim de ser a Ata dos trabalhos lavrada no livro próprio, após o que, foi reaberta, e a presente Ata lida, aprovada e depois encerrada pelo presidente da Assembléia e assinada pelos acionistas presentes. Belém-Pa., 05 de agosto de 1970. aa) Per mim e p.p. — Darwin Vieira Mota, Grace Vieira Mota, Iran Vieira Mota, Ivo Mota, Alcebíades Vieira Mota, Murat Vieira Mota. ass.) Ivo Mota

CARTÓRIO CHERMONT  
Reconheço a firma supra de Ivo Mota.

Belém, 03 de setembro de 1970.

Em testemunho M. M. M. da verdade.

Marília M. Matos  
Escrevente Autorizada

## JUNTA COMERCIAL

Emolumentos: NCr\$ 10,00.

Belém, .. de ..... de 1973

Samuel — O funcionário

JUNTA COMERCIAL  
DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada do dia 4 de setembro de 1970 e mandada arquivar por Despacho de Diretor de mesma data, contendo 2 folhas de nº 3701-3702 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3385/70. E para constar, eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 4 de setembro de 1970.

Diretor: Oscar Faciola

(Ext. Reg. n. 4.045 — Dia 15.9.70).

**M. T. — D. N. P. V. N.  
COMPANHIA DAS DOCAS DO  
PARÁ — (CDP)**

**Assembleia Geral Extraordinária  
CONVOCAÇÃO**

Pelo presente Edital convocamos os Senhores Acionistas da COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP), a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 23 de setembro do ano em curso, às 10 horas, no Edifício-Sede da mesma, à Av. Presidente Vargas, n. 41, 20. andar, nesta cidade, a fim de deliberarem o seguinte:

a) Eleição do Diretor de Tráfego, cujo mandato expirou em 10.9.1970;

b) O que ocorrer.

Belém, 11 de setembro de 1970.

a) **Nélio Dacier Lobato**  
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 4085 — Dias —  
15, 16 e 17.9.70)

**ECCIR — INCORPORADORA E  
ADMINISTRADORA S. A.  
Assembleia Geral Extraordinária  
CONVOCAÇÃO**

Convidamos os acionistas de ECCIR — INCORPORADORA E ADMINISTRADORA S. A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 15 de setembro, às 20:00 horas, em sua sede social à Av. Braz de Aguiar n. 487, nesta cidade, para deliberar sobre o seguinte:

a) Renúncia do Diretor;

b) Eleição para cargo de Diretoria;

c) O que ocorrer.

a) **George Rocha Pitman**  
Pela Diretoria

(Ext. Reg. n. 4048 — Dias —  
10, 11 e 15.9.70)

**COMPANHIA TEXTIL DE  
CASTANHAL**

Cr\$  
Capital Autorizado 7.987.868,00  
Capital Subscrito 6.514.771,00

É pelo presente Edital, comunicando aos Senhores Acionistas, portadores de Ações Nominativas Ordinárias "A", da Companhia Textil de Castanhal, que na Sede Social à Avenida Presidente Vargas, 4627 — Castanhal — Pará, até o dia 17/09/70,

no horário do expediente normal, estão à sua disposição para o exercício de direito de Preferência assegurada por Lei os Eletivos de Subscrição de Ações Ordinárias Classe "A".  
Castanhal — Pará, 09 de setembro de 1970.

**A Diretoria**

(Ext. — Reg. n. 4081 — Dias  
11, 15 e 17.9.70).

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO  
BRASIL**

(Seccção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no § 10. do art. 58 da Lei 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Seccção da Ordem dos Advogados do Brasil o Bacharel em Direito Antônio Pereira dos Santos.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil. Seccção do Pará, em 31 de agosto de 1970.

a) **Jão Francisco de Lima Filho**  
10. Secretário

(T. n. 16.412. Reg. n. 5012 —  
Dias 15, 17, 18, 22 e 24.9.70).

**FEDERAÇÃO DA  
AGRICULTURA DO  
ESTADO DO PARÁ  
Edital de Convocação**

Pelo presente Edital de Convocação, na forma das disposições e estatutárias, convocamos os Senhores membros do Conselho de Representantes desta Federação, para uma reunião extraordinária que será realizada no dia 06 de outubro de 1970, às 9 horas, na sede desta Federação, sita à Travessa Humaitá, n. 2.344, nesta capital com a seguinte ordem do dia:

a) retificação na proposta orçamentária para o exercício de 1971;

b) assuntos de interesse da Entidade;

c) assuntos de interesse da classe.

Em caso de não comparecimento da maioria absoluta na primeira convocação, o Conselho de Representantes reunir-se-á em segunda convocação, ocasião em que deliberará com qualquer número de Delegados presentes, duas (2) horas após a primeira convocação.

Belém, 09 de setembro de 1970.

**José Furtado Belém Júnior**  
Presidente em exercício  
(Ext. Reg. n. 5011—Dia—15.9.70)

**COMPANHIA AGRO-  
INDUSTRIAL DA AMAZONIA  
— AGRIMAZON  
Assembleia Geral  
Extraordinária**

Estão por este Edital convocados os acionistas da Companhia Agro-Industrial da Amazônia — Agrimazon, a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social, à avenida Marechal Hermes, s/nº (edifício OCRIM), nesta cidade de Belém, às 10 horas do dia 21 do corrente mês de setembro, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. Elevação do capital social, através da emissão e subscrição de ações preferenciais, com recursos derivados de dedução do imposto de renda, na forma da legislação de incentivos ao desenvolvimento da Amazônia;

2. Alteração dos estatutos sociais;

3. O que ocorrer.

Belém (PA), 9 de setembro de 1970.

**Adriano Ciuffi**

Diretor-Superintendente

(Ext. Dias — 15, 17 e  
18-9-70. Reg. n. 5004)

**PRIMAR S.A. — PRODUTOS  
INDUSTRIALIZADOS  
DO MAR**

C.G.C.-M.F. N. 04.936.217/001  
**Ata da Reunião de Diretoria  
realizada em 10 de agosto  
de 1970.**

Aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 1970, às 10:00 horas, na sede social da PRIMAR S/A — PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR, sita à rua 15 de Novembro n. 226, 14o. andar, sala 1407, Edifício F. Chamié, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros de sua Diretoria, Srs. Leslie Arthur Ide, Diretor-Presidente, Hélio Mattos Fragoso, Diretor e Luiz de Souza Leite Netto, Diretor, sob a presidência do Sr. Leslie Arthur Ide, que convidou a mim Luiz de Souza Leite Netto

para Secretário. Presentes encontravam-se também os Srs. Dr. Alfredo Parada Franck e Reinaldo Bazto, o primeiro Diretor-Presidente e o segundo procurador de PG — Parada, Galvão & Associados — Distribuidora Nacional de Títulos e Valores Mobiliários S/A, com sede à rua Barão de Itapetininga, n. 140, 11o. andar, conj. 113/114, em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, procuradora de depositantes de recursos do artigo 81 do Decreto-Lei n. 221/67, conforme os instrumentos particulares de procuração que foram exibidos aos Diretores presentes e que serão arquivados na sede da sociedade. Iniciando, esclareceu o Sr. Presidente que, de capital social autorizado aumentado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de junho de 1970, conforme a ata devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o n. 2398/70, por despacho de 24 de junho de 1970, para Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), dividido em 24.000.000 (vinte e quatro milhões) de ações nominativas ou nominativas endossáveis de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, sendo 6.000.000 (seis milhões) de ações ordinárias; 4.000.000 (quatro milhões) de ações preferenciais classe "A" e 14.000.000 (quatorze milhões) de ações preferenciais classe "B", já foram emitidas, subscritas e realizadas até esta data 8.387.470 (oito milhões, trezentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta) ações no valor total de Cr\$ 8.387.470,00 (oito milhões, trezentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta cruzeiros) sendo ..... 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias, 1.999.453 (um milhão, novecentas e noventa e nove mil, quatrocentas e cinquenta e três) ações preferenciais classe "A" e 5.888.017 (cinco milhões, oitocentas e oitenta e oito mil e dezessete) ações preferenciais classe "B", todas nominativas ou nominativas endossáveis. Em seguida, o Sr. Presidente esclareceu aos presentes que através do ofício SUDEPE n. 948/70, expedido em 31 de julho de 1970, a Su-

perintendência do Desenvolvimento da Pesca liberou diversos depósitos, autorizando, assim, várias empresas a procederem a subscrição e integralização de ações desta Sociedade, motivo pelo qual propunha com fundamento nos Estatutos Sociais aos demais diretores a aprovação da emissão de mais 382.401 (trezentas e oitenta e duas mil, quatrocentas e uma) ações preferenciais, nominativas ou nominativas endossáveis, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 192.882 (cento e noventa e duas mil, oitocentas e oitenta e duas) de classe "A" e .... 189.519 (cento e oitenta e nove mil, quinhentas e dezenove) de classe "B", representando parte do capital social autorizado da empresa, para a colocação mediante a subscrição particular e total integralização em dinheiro no ato da subscrição, aplicando-se a essas ações preferenciais classes "A" e "B" as restrições a que se refere o parágrafo 4º, do artigo 5º, dos Estatutos Sociais, em virtude de serem integralizadas com recursos oriundos da SUDEPE. Colocada essa proposta em discussão todos se manifestaram favoravelmente, e, a seguir, colocada em votação, foi aprovada por unanimidade de votos dos diretores. Continuando, disse o Sr. Presidente que, nos termos do artigo 16º, "caput", dos Estatutos Sociais e em cumprimento ao parágrafo 4º, do artigo 46, da Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965, a emissão das ações recém aprovadas nesta Reunião de Diretoria dependeria de prévia audiência do Conselho Fiscal, razão pela qual propunha aos demais Diretores a suspensão da reunião até que fosse tomada a providência, sendo, assim, a reunião suspensa por votação unânime.

As 15:00 horas do mesmo dia 10 de agosto de 1970, no mesmo local, com a presença de todos os referidos diretores, assim como dos Srs. Dr. Alfredo Parada Franch e Reinaldo Bazito, representantes legais de PG — Parada, Galvão & Associados — Distribuidora Nacional de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e

diretora, foram reabertos os trabalhos, declarando o Sr. Presidente que tinha em mãos o Parecer do Conselho Fiscal, favorável à emissão das ações preferenciais classes "A" e "B" aprovadas e pediu-me para lê-lo em voz alta e transcrevê-lo por inteiro teor nesta ata, o que fiz como segue: — "Parecer do Conselho Fiscal — Senhores Diretores: Na qualidade de membros efetivos e em exercício no Conselho Fiscal da Primar S.A. — Produtos Industrializados do Mar, tomamos conhecimento da deliberação dessa Diretoria que aprovou, nesta data, a emissão de mais 382.401 (trezentas e oitenta e duas mil, quatrocentas e uma) ações preferenciais nominativas ou nominativas endossáveis, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 192.882 (cento e noventa e duas mil, oitocentas e oitenta e duas) de classe "A" e 189.519 (cento e oitenta e nove mil, quinhentas e dezenove) de classe "B", representando parte do capital social autorizado da empresa, para a colocação mediante a subscrição particular e total integralização em dinheiro no ato da subscrição, aplicando-se a essas ações preferenciais classes "A" e "B" as restrições a que alude o parágrafo 4º, do artigo 5º, dos Estatutos Sociais, em virtude de serem realizadas com recursos liberados pela SUDEPE e, como a medida foi tomada com a guarda das prescrições legais e estatutárias e sendo ainda de interesse social, damos o nosso parecer favorável à sua efetivação. — Belém, 10 de agosto de 1970. aa) Duarte Vaz Pacheco do Canto e Castro, Heinz Werner Wiesenhal, José Mário de Oliveira Ramos". Finda a leitura do Parecer do Conselho Fiscal e formalizada a aprovação da emissão das ações referidas, declarou o Senhor Presidente que os representantes legais da procuradora dos depositantes dos recursos do artigo 81, do Decreto-Lei n. 221/67, liberados pela Superintendência do Desenvolvimento da Pesca através do escritório SUDEPE n. 948/70, datado de 31 de julho de 1970, para aplicação nesta empre-

sa, pretendiam subscrever as ações emitidas, para serem integralizadas com os referidos recursos. Tendo em vista não haver direito de preferência a ser observado, em virtude de todos os acionistas titulares de ações, preferenciais classes "A" e "B" terem ingressado na sociedade após a vigência do Decreto-Lei n. 221/67 e do Decreto-Lei n. 756/69 e realizado suas ações com recursos provenientes da SUDEPE e da SUDAM, propôs o Sr. Presidente que fossem preparados os Boletins de Subscrição e submetidos à assinatura da mencionada procuradora, através de seus representantes legais, proposta essa aprovada por unanimidade. Pedindo a palavra o Dr. Alfredo Parada Franch, esclareceu, em nome de PG — Parada, Galvão & Associados — Distribuidora Nacional de Títulos e Valores Mobiliários S.A., que já havia assinado, juntamente com o Sr. Reinaldo Bazito, os Boletins de Subscrição respectivos. De posse dos Boletins de Subscrição devidamente preparados e assinados determinou o Sr. Presidente a sua leitura, o que fiz em voz alta, passando os mesmos a fazer parte integrante da presente ata. Prosseguindo, informou o Sr. Presidente que acabava de receber o documento pelo qual as subscritoras autorizavam em caráter irrevogável a referida procuradora a promover na forma e prazos previstos em lei, a aplicação da quantia de Cr\$ 382.401,00 (trezentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e um cruzeiros) em favor desta sociedade, como forma de realização do valor das ações pelas mesmas subscritas, determinando, a seguir, a leitura desse documento para o conhecimento dos presentes, o qual passa a fazer parte integrante desta ata e ficará arquivado na sede da sociedade para os devidos fins. Em seguida, declarou o Sr. Presidente que, estando subscritas e integralizadas todas as ações preferenciais classes "A" e "B", emitidas por força da decisão da presente Reunião de Diretoria e em cumprimento ao que determina o parágrafo 2º, do artigo 45, da Lei n. 4.728/65, a composição da parcela do capital autorizado

da sociedade, subscrito e realizado até a presente data, passava a ser de ..... Cr\$ 8.769.871,00 (oito milhões, setecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e setenta e um cruzeiros), representado por 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis; 2.192.335 (dois milhões, cento e noventa e duas mil, trezentas e trinta e cinco) ações preferenciais classe "A", nominativas ou nominativas endossáveis e 6.077.536 (seis milhões, setenta e sete mil, quinhentas e trinta e seis) ações preferenciais classe "B", nominativas ou nominativas endossáveis. Em seguida o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos interessados e, como ninguém se manifestou e nada mais havendo a tratar, determinou a suspensão da Reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio. Reabertos os trabalhos, foi esta ata lida em voz alta, aprovada por todos e devidamente assinada por mim, secretário, pelos demais diretores e pelos representantes legais da procuradora dos subscritores. Belém, 10 de agosto de 1970. aa) Luiz de Souza Leite Netto, secretário da reunião e Diretor, Leslie Arthur Ide, presidente da mesa e Diretor-Presidente; Hélio Mattos Fragoso, Diretor; PG — Parada, Galvão & Associados — Distribuidora Nacional de Títulos e Valores Mobiliários S.A., representada pelos Srs. Dr. Alfredo Parada Franch, Diretor Presidente e Reinaldo Bazito, Procurador.

▲ presente confere com o original lavrado no livro próprio.

Belém, 12 de agosto de 1970.

a) Luiz de Souza Leite Netto  
Diretor e Secretário da Mesa

CARTÓRIO CHERMONT —  
Reconheço a firma supra de  
Luiz de Souza Leite Netto.  
Belém, 8 de setembro de 1970.

Em testemunho, R.M.B.B.  
da verdade.

a) Rosa Maria Barata Bastos  
Tabeliã Vitalícia

## PRIMAR S.A. — PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR

Boletim de subscrição das 192.882 ações preferenciais classe "A", nominativas ou nominativas endossáveis, emitidas por deliberação da Diretoria em reunião de 10 de agosto de 1970, com parecer favorável do Conselho Fiscal na mesma data, para integralização com recursos oriundos da SUDEPE.

Nº	SUBSCRITORES Nome ou Denominação Social e Endereço	Rec. do Exerc.	Ações Subscritas Quantidade	Valor Cr\$	Integralizado Cr\$
01	Vulcan Material Plástico S.A. — Av. Rio Branco, 156, 20º andar — Rio de Janeiro — GB. ....	1970	192.882	192.882,00	192.882,00
01	Totais . . . . .		192.882	192.882,00	192.882,00

NOTA: — As ações acima subscritas são intransferíveis e irresgatáveis durante o prazo de cinco anos a contar desta data.

Belém, 10 de agosto de 1970.

a) **Luiz de Souza Leite Netto**  
Diretor e Secretário da Mesa

A subscritora deste Boletim foi devidamente autorizada a ser e é devidamente representada por sua procuradora que abaixo efetuar esta subscrição e integralização de ações através do assina por seus representantes legais, sendo a procuração res. ofício SUDEPE n. 948/70, expedido em 31 de julho de 1970. pectiva arquivada na sede da sociedade.

Belém, 10 de agosto de 1970.

FG — Parada, Galvão & Associados Distribuidora Nacional de  
Títulos e Valores Mobiliários S.A.

a) **Dr. Alfredo Parada Franch**  
Diretor—Presidente

a) **Reinaldo Bazito**  
Procurador

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço as firmas supra assinaladas com REC. (três).  
Belém, 8 de setembro de 1970. — Em testemunho, M.M.M. da verdadee — a) **MARILIA M. MATOS** — Escrevente Autorizada.

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: — Cr\$ 130,00 (Cento e trinta cruzeiros). — Belém, de 1970.  
a) **SAMUEL** — O Funcionário.

CARTÓRIO CHERMONT — 1o. Ofício de Notas — Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via. — Em sinal, M.M.M., da verdade. — Belém, 8 de setembro de 1970. — a) **MARILIA M. MATOS** — Escrevente Autorizada.

## PRIMAR S.A. — PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR

Boletim de subscrição das 189.519 ações preferenciais classe B, nominativas ou nominativas endossáveis emitidas por deliberação da Diretoria em reunião de 10 de agosto de 1970, com parecer favorável do Conselho Fiscal na mesma data, para integralização com recursos oriundos da SUDEPE (Decreto-Lei número 221/67).

Nº	Subscritores Nome ou Denominação Social e Endereço	Recurso do Exerc.	Ações Subscritas Quantidade	Valor Cr\$	Integralizado Cr\$
01	AVM — Auto Equipamentos S.A. Rua Tupi, n. 185 S. Paulo . . . . .	1970	7.174	7.174,00	7.174,00
02	Aubos Orgânicos e Químicos S.A. Vig. José Ignácio, 153 — 2º and. S 201 Pôrto Alegre — RS. ....	1970	395	395,00	395,00
03	Agromax — Agricultura e Pecuaria S.A. Av. 23 de Maio, 203 São Paulo — SP. ....	1970	5.225	5.225,00	5.225,00
04	American Balance-Sheet Org. Cont. Fiscal Ltda. R. Guararapes, n. 1.354 São Paulo — SP. ....	1970	913	913,00	913,00
05	Argovia S.A. Fábrica de Malhas Finas Av. Guarapi- ranga, 391 São Paulo — SP. ....	1970	8.653	8.653,00	8.653,00
06	Botica ao Veado D'Ouro Ltda. Rua São Bento, 220 S. Paulo — SP. ....	1970	11.611	11.611,00	11.611,00



07	Calçados Ortopé, S.A. Ind. e Com. Rua São Pedro, ... 527 Gramado — RS. ....	1970	3.778	3.778,00	3.778,00
08	Cornalbas & Cia. Ltda. R. Xavier de Toledo, 123 — 5º s/53 São Paulo — SP. ....	1969	7.357	7.357,00	7.357,00
09	Carugê Vestuário e Utilidades Ltda. Sen. José Bonifá- cio, n. 98 São Paulo — SP. ....	1970	3.044	3.044,00	3.044,00
10	Cinevídeo Televisão e Cinema Ltda. R. Antonio Carlos. 582 — 6º conj. 6-A São Paulo — SP. ....	1970	2.533	2.533,00	2.533,00
11	Comercial Construtora Cyrino Ltda. R. Florêncio de Abreu, 279 — 1º e/11 São Paulo — SP. ....	1970	1.272	1.272,00	1.272,00
12	Coronado Ind. e Com. de Materiais para Escritório Ltda. Pça. Sen. Moraes Barros, 41 — 1º São Paulo — SP. ...	1970	505	505,00	505,00
13	Indústria Brasileira de Pigmentos S.A. Rua Rio Branco, 985 Mauá — SP. ....	1970	31.535	31.535,00	31.535,00
14	Ind. e Com. de Tecidos Solnyl Ltda. R. Anhaia, n. ... 1.034 São Paulo — SP. ....	1970	349	349,00	349,00
15	Jalger & Araújo Ltda. R. Cel. Júlio May 351 Lageado — RS. ....	1969	476	476,00	476,00
16	Julie & Jim Comestíveis Ltda. Rua Iguatemi, 1.191, loja P-5 São Paulo — SP. ....	1970	1.978	1.978,00	1.978,00
17	Kurtz Comercial de Veículos S.A. Rua Vasco Alves, 387 Alegrete — RS. ....	1969	76	76,00	76,00
18	Laboratórios Bruncua S.A. Rua do Cruzeiro, 374 São Bernardo do Campo — SP. ....	1969	14.460	14.460,00	14.460,00
19	Laboratório Veafarm Ltda. R. Dr. Penaforte Mendes 255 São Paulo — SP. ....	1970	1.451	1.451,00	1.451,00
20	Marçal Representações Ltda. R. São Luiz, 153 — 2º and. Loja 39 São Paulo — SP. ....	1970	2.385	2.385,00	2.385,00
21	Metalúrgica Becker Ltda. Av. Padre Cacique, 878 — Men. Deus Pôrto Alegre — RS. ....	1970	425	425,00	425,00
22	Miguel Arenhart Rua Sen. Alberto Pasqualini, 119 La- geado — RS. ....	1969	174	174,00	174,00
23	Ondalit S.A. Materiais de Constr. Av. Pres. Altino, 2375, Jaguaré São Paulo — SP. ....	1969	3.366	3.366,00	3.366,00
24	Strauss & Cia. Ltda. R. do Arouche, 146/150 São Paulo 1970	961	961,00	961,00	
25	Suacobrás Ind. e Com. S.A. R. Cachembi, 713 Rio de Janeiro — GB ....	1970	16.987	16.987,00	16.987,00
26	Tapeçaria Broadway Ltda. R. Gal. Vitorion, 35 Pôrto Alegre — RS. ....	1970	5.744	5.744,00	5.744,00
27	Upjohn Prod. Farmacêuticos Ltda. R. Gal. Júlio M. Salgado n. 24 São Paulo — SP. ....	1970	53.984	53.984,00	53.984,00
28	Victória Ind. e Com. Ltda. Pça. Dr. Câmara Leal n. 32 Taubaté — SP. ....	1969	1.708	1.708,00	1.708,00
<b>28</b>	<b>Totais</b> .....		<b>189.519</b>	<b>189.519,00</b>	<b>189.519,00</b>

Nota: — As ações acima subscritas são intransferíveis e irredimíveis durante o prazo de cinco anos a contar desta data.

(aa) Dr. ALFREDO PARADA FRANCH — Diretor-Presidente REINALDO BAZITO — Procurador

LUIZ DE SOUZA LEITE NETTO — Diretor e Secretário da Mesa.

#### Cartório de Notas

Certifico que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autêntico esta via.

Em sinal Z. V. da verdade.

Belém, 8 de setembro de 1970.

(a) ZENO VELOSO — Esc. Autorizado

Todos os subscritores deste Boletim datilografado em três folhas de papel ofício num total de vinte e oito pessoas jurídicas distintas, foram devidamente autorizados a efetuar esta subscrição de ações através do Ofício SUDEPE número 948/70, expedido em 31 de julho de 1970, sendo que o subscritor número 17, Kurtz Comercial de Veículos Ltda., teve a sua parcela acrescida de Cr\$ 0,63 pelo aproveitamento de parte dos centavos restantes das liberações anteriores e são todos devidamente representados por sua bastante procuradora que

abaixo assina por seus representantes legais, sendo as procurações respectivas arquivadas na sede da sociedade.

Belém 10 de agosto de 1970.

PG — Parada, Galvão & Associados Distribuidora Nacional de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

(aa) Dr. ALFREDO PARADA FRANCH — Diretor-Presidente  
REINALDO BAZITO — Procurador

LUIZ DE SOUZA LEITE NETTO — Diretor e Secretário da Mesa.

**Cartório Chermont**

Reconheço as firmas supra assinaladas em n. de três (3). Em testemunho Z. V. da verdade.  
Belém, 03 de setembro de 1970.

(a) ZENO VELOSO -- Esc. autorizado

**Cartório de Notas**

Certifico que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido neste data, pelo que autentico esta via.

Em sinal Z. V. da verdade.

Belém, 8 de setembro de 1970.

(a) ZENO VELOSO -- Esc. Autorizado

**Junta Comercial**

Emolumentos: Cr\$ 10,00

Belém ..... de 1970.

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Esta Ata e Boletim em (5) cinco vias foram apresentados no dia 10 (dez) de setembro de 1970 e mandado arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo seis (6) folhas de ns. 3861-65 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 3460/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 10 de setembro de 1970.

O Diretor -- OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 5013 -- Dia -- 15.9.1970)

**CUNHA, MAIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.**  
Assembléia Geral Extraordinária (CONVOCAÇÃO)  
Por este meio convido os Senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nosso escritório à Trav. Marquês de Pombal n. 104, no dia 15 de setembro do corrente às 16,30 horas, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) venda de imóveis;
- b) o que ocorrer.

Belém, 01 de setembro de 1970.

a) Nabor de Castro e Silva  
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 4018 -- Dias -- 4. 11 e 15.9.70)

**JAÚ -- INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.**

Ata da Reunião da Diretoria da JAÚ -- INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A., realizada em 20 de agosto de 1970.

Aos vinte (20) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta (1970), às nove (9) horas, em sua sede social à Praça J. Dias Paes, n. 6 -- Sacramenta, nesta cidade, reuniu-se a Diretoria da JAÚ -- INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A., com a finalidade de deliberar sobre a emissão de trezentas e trinta e quatro mil setecentas e noventa e oito (334.798) ações preferenciais, nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco (5) anos. A reunião foi presidida pelo Sr. Claudomiro Pereira da Silva, Diretor-Presidente da Empresa, que convidou o Sr. Luiz Eduardo Ferreira da Silva, para Secretário. Em seguida o Sr. Secretário procedeu a leitura do Parecer do Conselho Fiscal sobre a matéria, redigido nos seguintes termos: **PARECER DO CONSELHO FISCAL:** -- Senhores Acionistas. Os Membros efetivos do Conselho Fiscal da JAÚ -- INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A., no desempenho de suas atribuições, depois de metucioso exame na Proposta da Diretoria para a emissão de 334.798 ações preferenciais subscritas por diversas pessoas jurídicas com aproveitamento dos recursos de deduções do Imposto de Renda, assim como o aumento do Capital Social subscrito e integralizado, e ainda, considerando que a Diretoria conforme o Estatuto Social da Empresa, tem poderes para emitir ações quando estas se fizerem necessárias, são de parecer que a mesma seja efetivada. Belém, Pará, 20 de agosto de 1970  
aa) Adalberto Malcher da Silva, Euridice Moura da Silva e An-

tônio Virgínio Aguiar Filho. Prosseguindo o Sr. Presidente pôs em discussão a matéria e diante do parecer unânime dos presentes, declarou que o Capital da Empresa, subscrito e integralizado a partir desta data passa a ser de quatro milhões cinquenta e três mil e quarenta e seis cruzeiros (Cr\$ 4.053.046,00) dividido em um milhão seiscentas e setenta e cinco mil oitocentas e quarenta e oito (1.675.848) ações ordinárias nominativas ou nominativas endossáveis e dois milhões trezentas e setenta e sete mil cento e noventa e oito (2.377.198) ações preferenciais nominativas, intransferíveis e irredimíveis. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais desejasse se manifestar foi suspensa a reunião pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata, que depois de lida, discutida e aprovada, foi encerrada a sessão às dez (10) horas. aa.) Luiz Eduardo Ferreira da Silva -- Secretário. Claudomiro Pereira da Silva -- Presidente. Belém do Pará, 20 de agosto de 1970. aa.) Claudomiro Pereira da Silva, Luiz Eduardo Ferreira da Silva, Orlando Fernandes da Silva Dourado e José da Nobrega Ribeiro.

Belém do Pará, 20 de agosto de 1970

a) Luiz Eduardo Ferreira da Silva  
Secretário

ESTA CONFORME O ORIGINAL:

**CARTORIO CHERMONT** -- Reconheço a firma supra de Luiz Eduardo Ferreira da Silva.

Belém, 25 de agosto de 1970. -- Em testemunho M.M.M. da verdade. -- a) Marília M. Matos -- Escrevente Autorizada.

**JUNTA COMERCIAL** -- Emolumentos: Cr\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros).

Belém, de 1970. -- a) Samuel -- O funcionário

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ** -- Esta Ata, em 5 vias foi apresentada no dia 26 de agosto de 1970, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 27 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 3334-35, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3284/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 27 de agosto de 1970.

a) OSCAR FACIOLA -- Diretor

## JAUÍNDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A. BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Boletim de subscrição de 334.793 (trezentas e trinta e quatro mil, setecentas e noventa e oito), ações preferenciais, nominativas, intransferíveis e irredimíveis, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da subscrição do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, emitida dentro do limite do Capital Autorizado da Sociedade, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, de 12.02.1970, subscrição esta efetivada exclusivamente por titulares de deduções do Imposto de Renda, para integralização com recursos criados da Lei 5.174/66, gozando as ações resultantes, dos benefícios e estando sujeitas às restrições constantes do Estatuto Social da Empresa, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 30.11.1968, cujo Ata foi arquivada na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o n. 3561/68 em 14.12.1968, e publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Paraná, n. 21.437, de 19.12.1968, com cujos termos estatutários totais os subscritores estão de pleno acórdão

Número de Ordem	Investidor	Endereços	Exercício de		Número de Ações
			1969	Total Cr\$	
01	ABASTECEDORA TANGARÁ LTDA.	Estrada Federal BR-116KM. 271 — Curitiba — SC	2.691,00	2.691,00	2.691
02	ALBERTO AUGUSTO CARRALAS	Trav. Padre Auliquio, n. 959 — Belém — PA	110,00	110,00	110
03	AUTO VIAÇÃO SÃO CRISTÓVÃO LTDA.	Trav. 7 de Setembro, 6788 — Curitiba — PR	1.884,00	1.884,00	1.884
04	BELLOIL S. A.—REFINARIA DE ÓLEOS	Rua Albino Beatriz, n. 70 — Curitiba — PR	420,00	420,00	420
05	LUBRIFICANTES E GRAXAS				
05	C. R. ALMEIDA S. A. — ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES	Rua Sacadura Cabral, n. 43—40. andar—Rio de Janeiro—GB	17.238,00	17.238,00	17.238
06	CASA BRASIL LTDA. — COMÉRCIO DE LOTERIAS	Rua 15 de Novembro, 80 — Curitiba — PR	7.722,00	7.722,00	7.722
07	CASA ROSKAMP S. A. — MODAS E UTILIDADES	Rua 15 de Novembro, 536 — Curitiba — PR	10.062,00	10.062,00	10.062
08	CASA WHITE LTDA.	Rua 13 de Maio, 515 — Belém — PA	428,00	428,00	428
09	CONSTRUTORA BANDEIRANTE DE ESTRADAS S. A.	BR-116—KM 398 — Vila Hipica — Curitiba — PR	14.695,00	14.695,00	14.695
10	DE MARI & WEBER LTDA.	Alameda Conselheiro Araújo, n. 40 — Curitiba — PR	2.082,00	2.082,00	2.082
11	DEMAWE LTDA. — IMÓVEIS	Alameda Conselheiro Araújo, n. 40 — Curitiba — PR	5.942,00	5.942,00	5.942
12	DICOPAR LTDA — DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS COSMÉTICOS DO PARANÁ				
13	EMILIO ROMANI & CIA. S. A.	Rua Gottlieb Muller, 79 — Glória — Curitiba — PR	6.596,00	6.596,00	6.596
14	ESCRITÓRIO DE CÁLCULOS DE CONCRETO ARMADO S. C.	Av. Visconde de Guarapuava, n. 2.400—Curitiba — PR	33.875,00	33.875,00	33.875
15	ESQUADRIAS DE FERRO E ARTE TARUMÁ LTDA.	Alameda Princesa Izabel, n. 452 — Curitiba — PR	2.438,00	2.438,00	2.438
16	FIBRAS PINHO LTDA.	Rua Claudio Chatagnier, n. 25 — Curitiba — PR	19.435,00	19.435,00	19.435
17	GLASER IMPORTADORA COMERCIAL S. A.	R. Marechal Floriano Peixoto, 170—10. Conj 105—Curitiba—PR	1.179,00	1.179,00	1.179
18	IKA — IRMAOS KNOFHLZ S. A. — IND. E COMÉRCIO	Rua Comendador Araújo, n. 241 — Curitiba — PR	11.024,00	11.024,00	11.024
19	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE TECIDOS AO MUNDO DAS CASEMIRAS LTDA.	Av. N. S. Aparecida, n. 3381 — Curitiba — PR	18.389,00	18.389,00	18.389
20	IMPORTADORA COMERCIAL OLSEN S. A.	Travessa Oliveira Belo, n. 44 — Curitiba — PR	10.133,00	10.133,00	10.133
21	INDÚSTRIA E COMÉRCIO BROTTO S. A.	R. Marechal Floriano Peixoto, 3663 — Curitiba — PR	8.888,00	8.888,00	8.888
22	INDÚSTRIA E COMÉRCIO MICHEL IRMAOS S. A.	Avenida Anita Garibaldi, 1047 — Curitiba — PR	4.810,00	4.810,00	4.810
23	INDÚSTRIA E COMÉRCIO REIÖSTEN LTDA.	Rua João Negrão, n. 1087/1103 — Curitiba — PR	16.721,00	16.721,00	16.721
24	INDÚSTRIAS "MODASPORT" LIMITADA	Rua Conselheiro Laurindo, n. 781 — Curitiba — PR	2.432,00	2.432,00	2.432
25	INDÚSTRIAS PEDRO N. PIZZATTO S. A.	Rua Guaricurus n. 1.325 — Lapa — São Paulo — SP	19.481,00	19.481,00	19.481
26	INDÚSTRIAS TODESCHINI S. A.	Rua Conselheiro Laurindo, n. 2 — Curitiba — PR	15.795,00	15.795,00	15.795
27	J. LUIZ FOERSTER S. A. — MERCANTIL,	Av. 7 de Setembro, n. 4713 — Curitiba — PR	28.227,00	28.227,00	28.227

28	INDÚSTRIA E AGRÍCOLA	Rua Marechal Floriano Peixoto, n. 473 -- Curitiba -- PR	4.585,00	4.585,00	4.585
29	LUHM LIMITADA	Rua Barão do Rio Branco, n. 6670 -- Curitiba -- PR	1.472,00	1.472,00	1.472
30	MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA.	Avenida Água Verde, n. 1.110 -- Curitiba -- PR	1.136,00	1.136,00	1.136
31	MÓVEIS MOREO LTDA.	Rua Mauá, n. 195 -- Curitiba -- PR	1.576,00	1.576,00	1.576
32	MÓVEIS RONCONI LTDA. -- Indústria e Comércio	Rua José Loureiro, 108 -- Curitiba -- PR	11.642,00	11.642,00	11.642
33	ORGANIZAÇÃO MARCO LTDA.	Rua 15 -- Novembro, n. 556 -- 50 -- Conj. 504 -- Curitiba -- PR	91,00	91,00	91
34	OXIGENIO "EDY" S. A.	Rua 7 de Abril, 1342 -- Juvevê -- Curitiba -- PR	10.433,00	10.433,00	10.433
35	PROMAC LTDA. -- COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES	Rua Cláudio Chatagnier, 25 -- Curitiba -- PR	1.757,00	1.757,00	1.757
36	ROMANI S. A. -- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SAL DE MATERIAIS	Av. Visconde de Guarapuava, n. 3.400 -- Curitiba -- PR	5.813,00	5.813,00	5.813
37	T. WEINHARDT & CIA. LTDA.	Rua Comendador Araújo, n. 194 -- Curitiba -- PR	12.630,00	12.630,00	12.630
38	TABA S. A. EMPREENDIMENTOS	Rua XV de Novembro, n. 473 -- Curitiba -- PR	1.760,00	1.760,00	1.760
39	TECIDOS S. M. TEIXEIRA S. A.	Rua Presidente Farias, 37 -- Curitiba -- PR	6.522,00	6.522,00	6.522
40	VIGGO JORGE MEYER -- CASA DE SAÚDE SÃO FRANCISCO	Rua Conselheiro Saraiva, n. 41 -- Rio de Janeiro -- GR	11.327,00	11.327,00	11.327
		Rua São Francisco, n. 147 -- Curitiba -- PR	1.357,00	1.357,00	1.357
		TOTAL A SUBSCREVER	334.798,00	334.798,00	334.798

OS INVESTIDORES CONSTANTES DO PRESENTE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE REPRESENTADOS POR PROCURAÇÃO OUTORGADA AO SENHOR CLAUDOMIRO PEREIRA DA SILVA

Belém do Pará, 20 de agosto de 1970

P. P. Claudomiro Pereira da Silva

CARTÓRIO CHERMONT -- Reconheço a firma supra de Claudomiro Pereira da Silva.

Belém, 25 de agosto de 1970.

Em testemunho Z. V. da verdade -- a) ZENO VELOSO -- Tabelião Substituto.

JUNTA COMERCIAL -- Emolumentos: Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros).

Belém, de 1970. -- Samuel -- o funcionário

(Ext. Reg. n. 4069 -- Dia -- 15.9.70)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ -- Este Boletim de Subscrição em 7 vias foi apresentado no dia 26 de agosto de 1970, e mandado arquivar por Despacho do Diretor de 27 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 3336-37, que vão por min rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3204/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 27 de agosto de 1970. -- a) OSCAR FACIOLA -- Diretor.

### AQUIDAUANA AGRO-PASTORIL S.A.

Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada no dia 5 do mês de agosto do ano de 1970.

As 14 horas do dia 5 do mês de agosto do ano de 1970 (mil novecentos e setenta) na sede social à rua 6 de Almeida n. 490 (quatrocentos e noventa) conjunto 303 (trezentos e três) nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária os acionistas da Sociedade AQUIDAUANA AGRO-PASTORIL S.A. Inicialmente, tendo sido constatado pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas" o comparecimento da totalidade dos proprietários das ações representativas do capital social, foi eleito para presidir a reunião na forma do Artigo 16 (dezesseis) dos Estatutos da Sociedade, o acionista Darwin Vieira Mota, o qual, após agradecer a indicação de seu nome, convidou a mim, acionista Ivo Mota, para secretariar os trabalhos.

Em seguida o senhor presidente comunicou aos presentes a aprovação do Projeto da Sociedade, na Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM em sua 28a. Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de julho do corrente ano, conforme Resolução número 694 (seiscentos e noventa e quatro) da mesma data; assim sendo o senhor presidente comunicou que conforme a anterior Assembléa dessa Sociedade ficaram escolhidos os peritos avaliadores dos bens a serem incorporados no Capital Social, como investimento. Ato contínuo, o presidente apresentou o laudo de avaliação pelos referidos peritos, os quais encontram-se presente a Reunião, e solicitou-me lêsse esse documento aos acionistas, o que fiz:

#### LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os abaixo assinados, José Pedro de Oliveira Filho, brasileiro, casado pecuarista, domiciliado na Rua João Alfredo número 264, sala 504, Belém-Pará; doutor Areolino

Soares Batista, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado a Rua 9 de Janciro número 1278, Belém-Pará e José Dias Cortina, brasileiro, solteiro, Técnico em Contabilidade, domiciliado à rua 6 de Almeida 490, conjunto 303, Belém-Pará, peritos estes nomeados pela AQUIDAUANA AGRO-PASTORIL S.A., para o fim especial de avaliar os bens imóveis que serão incorporados ao patrimônio da sociedade por Ivo Mota, brasileiro, casado, pecuarista domiciliado no Km. 100 (cem) da rodovia Belém-Brasília e sua mulher Enilda Vieira Mota, dão por encerrados seus trabalhos, cujo resultado apresentam a seguir.

Apreciamos devidamente os imóveis que nos foram oferecidos para avaliação, constantes da documentação fornecida e por nós examinada a saber:

Uma área de terras com 1.421 (hum mil quatrocentos e vinte e um) hectares, situada a margem direita do Km 100 (cem) da Rodovia BR-010 (Belém-Brasília) no município de São Domingos do Capim — Estado do Pará.

Começa em um marco cravado na margem direita da referida BR-010 (Belém-Brasília) daí segue por esta mesma rodovia acima, por uma linha quebrada no rumo de 19° 20' NE, a distância de 820 metros; daí dobra a direita e segue para o fundo da gleba em linha reta, no rumo de 37°40' NW, a distância de 6.600 metros, dividindo com terras de quem de direito; daí dobra novamente a direita, fazendo a linha do quadro no rumo de 18°20' NE, seguindo em linha reta, a distância de 3.646 metros, separando terras tituladas a quem de direito; daí mais uma vez a direita, seguindo por uma reta no rumo de 73°40' SE, a uma distância de 2.200 metros, separando terras de quem de direito; daí dobra finalmente a direita, seguindo em linha reta no rumo de 18°20' NE a distância de 2.286 metros, separando terras de Genário Freire da Silva; daí dobra a esquerda em linha reta, no rumo 73°40' NW a distância de 4.400 metros, se-

parando terras de diversos posseiros titulados.

O referido imóvel de propriedade de Ivo Mota e sua mulher, foi-lhe havido de João Branco e sua mulher, dona Juscelina Rosa de Lima Branco, consoante escritura de venda e compra lavrada nos 20.06.1966 no Cartório, do 1º Ofício na cidade de São Miguel — Estado do Pará, livro 63, fls. 97 a 100, devidamente transcrito sob o número 4.333, à fôlha 165 do livro número 3-M do registro de Imóveis, Comarca do Guamá, Estado do Pará.

Tendo em vista os preços correntes no mercado imobiliário em que se situa o imóvel acima por nós pesquisados, bem como o disposto no § 3º do Artigo 5º do Decreto Lei 2627 de 26.09.1940 atestamos que o valor atribuído ao mesmo pelo senhor Ivo Mota seja Cr\$ 79.540,00, é altamente convincente aos interesses sociais e de molde a merecer irrestrita aprovação.

Belém, 03 de agosto de 1970.

(aa) JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA FILHO  
Dr. AREOLINO SOARES BATISTA  
JOSÉ DIAS CORTINA.

Em seguida, tendo o proprietário das terras objetos de avaliação manifestado de modo expresso, sua aprovação aos valores constantes do laudo que fôra, lido, informou o presidente que referida propriedade encontrava-se livre e desembaraçada de quaisquer, e como nenhum dos presentes solicitasse a palavra para discutir esse documento, colocou-se em votação sendo aprovado por unanimidade abstenção de pronunciamiento o acionista Ivo Mota proprietário das terras e benfeitorias oferecidas e avaliadas. Após, tendo dos presentes por unanimidade de manifestação, autorizada a elevação do Capital Social de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) totalmente realizado para Cr\$ 86.540,00 (oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta cruzeiros) através da incorporação de bens imóveis cuja avaliação acabara de ser aceita pelos acionistas, suspendeu o presidente os trabalhos a fim de ser subscrito pelo

proprietário dos bens incorporados, o boletim emitido pela diretoria para esse fim. Realizado esse procedimento, o presidente reencetou os trabalhos e comunicou que tinha em mãos, a disposição dos acionistas, o Boletim subscrito pelo proprietário dos bens imóveis que, conforme o Projeto Agro-Pastoril aprovado pela SUDAM, deveriam ser como investimento, incorporado ao Patrimônio da sociedade, e comunicou que o aumento de Cr\$ 86.540,00 (oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta cruzeiros) totalmente subscrito com utilização de bens, que estavam em discussão, e como nenhum dos presentes desejasse sobre ele manifestar-se, foi posto em votação, sendo aprovado por unanimidade. Informou, em seguida o presidente que; na forma do § 3º do artigo 24 da Constituição Federal do item I do artigo 35 da Lei Federal 5.172/66, conhecido como Código Tributário Nacional, e do item I do Artigo 7º da Lei Estadual n. 3.818/67 a versão dos bens imóveis objeto da subscrição recém realizada ao patrimônio da sociedade é isento do pagamento do Imposto Estadual de Transmissão de Propriedade Imóvel, passando a propriedade, domínio, posse e direitos relativos aquela sorte de terras e das benfeitorias nela existentes a ser da Sociedade AQUIDAUANA AGRO-PASTORIL S.A., valendo a Ata da presente Assembléa Geral Extraordinária devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, como documento hábil, para ser efetivada a transferência d'aquêles bens, através da sua transcrição no Registro de Imóveis da Comarca do Guamá, Estado do Pará, como assegurado pelos artigos 46 (quarenta e seis) e 54 (cinquenta e quatro) parágrafo único do Decreto Lei 2627/40 (dois mil seiscentos e vinte e sete barra quarenta). Em seguida os acionistas aprovaram as seguintes redações para os artigos dos Estatutos Sociais ora reformados:

Art. Quinto — O Capital Social, é de Cr\$ 86.540,00 (oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta cruzeiros) dividido em 86.540 (oitenta e seis

mil quinhentas e (trezentas e setenta e cinco quarenta) ações Ordinárias no valor de Cr\$ 1.00 (hum cruzeiro) cada uma. Após, por unanimidade, os acionistas decidiram: a) aprovar a transformação do tipo societário em capital autorizado, na forma da legislação aplicável à espécie os termos da proposta da Diretoria e do Parecer favorável do Conselho Fiscal; b) Aprovar a seguinte redação dos Estatutos da Sociedade, de maneira a ser seu capital representado por ações ordinárias e ações preferenciais, estas subscritas por pessoas jurídicas habilitadas pela SUDAM a aplicar recursos financeiros deduzidos de seu imposto de Renda, como permitido pela legislação de incentivos Fiscais ao desenvolvimento da Amazônia.

#### ESTATUTOS SOCIAIS

##### CAPÍTULO I

###### Denominação, Sede, Fôro.

###### Objeto e Duração

Art. 1º — A Sociedade Adotará a denominação AQUIDAUANA AGROPASTORIL, tem suas atividades regidas pelas disposições legais aplicáveis e pelos presentes Estatutos.

Art. 2º — A Sociedade tem sede e fôro na cidade e Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Art. 3º — Tem a Sociedade por objetivos a atividade extrativa, agrícola e pecuária, em todas as modalidades inclusive a comercialização de produtos e sub-produtos, podendo ainda dedicar-se a outras atividades de qualquer natureza pela Diretoria consideradas necessárias à obtenção dos objetivos acima mencionados.

Art. 4º — Por decisão da Diretoria poderão ser estabelecidos, extintos, escritórios, depósitos, filiais, agências e outras dependências da Sociedade em qualquer parte do território nacional.

Art. 5º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

##### CAPÍTULO II

###### Capital e Ações

Art. 6º — Tem a Sociedade o capital autorizado de Cr\$ 1.501.350,00 (hum milhão, quinhentos e hum mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros) representados por 373.463

(trezentas e setenta e cinco mil quatrocentas e sessenta e três) ações ordinárias e 1.126.387 (hum milhão, cento e vinte e seis mil, trezentas e oitenta e sete) ações preferenciais, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

Art. 7º — As Ações Ordinárias e as preferenciais serão sempre nominativas e representadas, até a emissão de títulos definitivos, por cautelais.

§ 1º — Os títulos definitivos e os provisórios, poderão ser singulares ou múltiplos, a vontade de seus titulares.

§ 2º — A pedido de qualquer acionista, serão pela Diretoria transformados seus títulos singulares em múltiplos, ou estes n'aquêles, correndo por conta do acionista interessado na transformação, assim como na transferência de ações, as despesas correspondentes ao custo de confecção de cada novo certificado pela Diretoria utilizado em qualquer dessas operações.

§ 3º — Nos cinco (5) dias que precederem o da realização de Assembléia Geral, a Diretoria não aceitará pedidos de transformação de títulos ou de transferência de ações.

Art. 8º — As ações ordinárias não poderão ser convertidas em preferenciais nem estas naquelas.

Art. 9º — Os titulares de ações preferenciais não têm direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Art. 10 — Cada ação ordinária confere a seu proprietário o direito a um voto nas deliberações de Assembléia Geral.

Art. 11 — As ações preferenciais são asseguradas as seguintes vantagens: a) prioridade no recebimento de dividendos anuais fixos e não cumulativos de 6% (seis por cento) calculados sobre o valor nominal; b) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Sociedade.

Art. 12 — Em caso de aumento do capital social em decorrência: a) de utilização de reservas ou de fundos legais ou estatutários; assim como de lucros que tenham sido a qualquer título retidos por decisão da Assembléia Geral,

serão distribuídos como bonificação novas ações ordinárias somente aos titulares de ações desta categoria proporcionalmente a quantidade já por eles possuída; b) de correção monetária dos valores contábeis do ativo imobilizado da sociedade a todos os acionistas serão distribuídas como bonificação, ações novas da mesma categoria das já por eles possuídas e proporcionalmente a quantidade desta, observando o disposto no parágrafo único do artigo 31 (trinta e um) do presente Estatuto.

Art. 13 — As ações preferenciais somente poderão ser subscritas por pessoas jurídicas que na forma da legislação federal de incentivos fiscais ao desenvolvimento da Amazônia, tenham sido pela SUDAM consideradas habilitadas a aplicar recursos financeiros deduzidos de seu imposto de renda.

Art. 14 — A emissão de Ações Ordinárias e preferenciais, até o limite do capital autorizado, para subscrição em dinheiro será efetivada por deliberação da Diretoria e precedida de audiência de Conselho Fiscal.

§ 1º — Aos acionistas da Sociedade não será assegurado o direito de preferência à subscrição de ações preferenciais.

§ 2º — A integralização de ações preferenciais subscritas será feita de acordo com o processo estabelecido pela legislação federal de incentivos ao desenvolvimento da Amazônia, e a de ações ordinárias, conforme estabelecido pela Diretoria, obedecida a legislação aplicável.

Art. 15 — As Ações Preferenciais serão resgatadas pela Sociedade após a fluência do prazo de 5 (cinco) anos contados de sua subscrição.

Parágrafo Único — O resgate de que trata este artigo será feito:

1) — após expressa autorização da Assembléia Geral, que deverá estabelecer o procedimento a ser seguido para essa operação, e decidir sobre a manutenção ou a redução da cifra do capital social;

2) — por sorteio, com utilização dos recursos do Fundo constituído para esse fim especial, ou outros que a Assem-

bléia Geral determinar; 3) — pelo valor nominal das ações a serem resgatadas.

##### CAPÍTULO III

###### Administração

Art. 16 — A Sociedade será administrada por diretoria composta de 3 (três) membros acionistas ou não e residentes no País, sendo um Diretor-Presidente e dois diretores sem denominação específica.

Parágrafo Único — Os diretores, em reuniões especiais distribuirão entre si as atribuições e os serviços de administração da Sociedade.

Art. 17 — Os diretores serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, para gestão de um exercício social, mas sua atividade administrativa se estenderá para todos os efeitos, após o término daquele período até à data da posse de seus substitutos.

Art. 23 — O Conselho Fiscal da Sociedade será composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não e residentes no País eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, que fixará os honorários mensais.

Parágrafo Único — Os titulares de ações preferenciais elegerão separadamente, um dos membros efetivos do Conselho Fiscal e o respectivo Suplente.

##### CAPÍTULO V

###### Assembléia Geral

Art. 24 — A Assembléia Geral da Sociedade, reunir-se-á ordinariamente no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao do término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 25 — Ressalvados os casos previstos em Lei, as deliberações da Assembléia Geral, serão tomadas por maioria absoluta de votos de seus participantes, não computados os em branco.

Art. 26 — A presidência da Assembléia Geral caberá ao acionista que os presentes a reunião elegerem. O Presidente assim eleito convidará, dentre os demais participantes, um dos acionistas para secretariar os trabalhos.

**CAPÍTULO VI****Exercício Social, Balanço e Dividendos**

Art. 27 — O exercício social terminará no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano civil, com que coincidirá, ocasião em que obedecidas as prescrições legais aplicáveis as boas normas contábeis e os presentes Estatutos, será procedido ao levantamento do balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados econômico-financeiros do período social então concluído.

Art. 28 — Dos lucros líquidos verificados ao encerramento de cada exercício social serão deduzidos pela ordem:

a) 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, até alcançar a 20% (vinte por cento) do capital autorizado;

b) 3% (três por cento) para o fundo de participação dos Empregados nos Lucros da Empresa;

c) 7% (sete por cento) para o fundo de Assistência Social aos empregados da sociedade;

d) a quantia correspondente a 6% (seis por cento) sobre o valor nominal das ações preferenciais em circulação para o Fundo para Pagamento de Dividendos às Ações Preferenciais;

e) 6% (seis por cento) para o Fundo de Gratificação à Diretoria.

§ 1º — O saldo que permanecer após as deduções referidas neste artigo ficará à disposição da Assembléia Geral para as aplicações que face a proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, julgar de interesse para a Sociedade;

§ 2º — A distribuição da quantia correspondente à dedução de que trata a letra B deste artigo será:

a) geral e direta, tomadas em consideração, com relação a cada empregado, antiguidade no emprego e a remuneração percebida ao término do correspondente exercício social;

b) efetivada em 2 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira até 30 (trinta) dias e a segunda até 60 (sessenta) dias após o da Assembléia Geral Ordinária, que tiver deliberado sobre sua distribuição;

§ 3º — O Fundo de que trata

a letra B deste artigo deixará de ser constituído quando vigorar preceito legal disciplinador da participação dos empregados nos lucros das empresas.

§ 1º — Os diretores deverão tomar posse dentro de 10 (dez) dias de sua eleição, sendo desse ato lavrado termo no livro "Atas de Reunião da Diretoria".

§ 2º — A Assembléia Geral que reeleger diretor também o empossará.

§ 3º — O diretor substituto, eleito pela Assembléia Geral Extraordinária, para ocupar o cargo vago pela diretoria, servirá pelo tempo que faltar para o término do período administrativo do diretor substituto.

§ 4º — As decisões da Diretoria serão sempre tomadas pela manifestação da maioria de seus integrantes e registradas no livro "Atas de Reuniões da Diretoria".

Art. 18 — Observados os procedimentos estabelecidos nos parágrafos deste artigo, a Diretoria decidirá sobre todas as questões relativas a preenchimento de seus cargos, em caso de impedimento, ausência ou vaga.

§ 1º — Em caso de vaga de um dos cargos da diretoria deverá esta logo indicar o diretor que, cumulativamente o ocupará, e convocar, salvo se faltarem menos de 90 (noventa) dias para a realização de Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da Sociedade para elegerem novo diretor.

§ 2º — Em caso de vaga de todos os cargos da diretoria, o Conselho Fiscal logo designará duas pessoas que reputar idôneas e competentes acionistas ou não e residentes no País para, com plenos poderes exercerem conjuntamente a administração, e salvo se faltarem quinze (15) dias para o da realização da Assembléia Geral Ordinária, convocará os acionistas da Sociedade para elegerem nova Diretoria.

Art. 19 — É vedado a qualquer diretor, sob pena de responsabilidade pessoal, e de perda de cargo que ocupa, a utilização da denominação da Sociedade para atos de qualquer natureza, tais como a

prestação de fianças, abonos, avais e outros de mero favor, sempre que estranhos ao objeto social.

Art. 20 — Para garantia de sua gestão cada diretor cautionará, antes de sua posse 1.000 (humam mil) ações ordinárias, próprias ou de terceiros. Referida caução poderá ser liberada após a aprovação pela Assembléia Geral, das contas e atos por ela garantidos.

Art. 21 — A representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, e, de modo especial, prática dos seguintes atos, competirá isoladamente ao presidente, e, em sua falta, ao outro diretor ou a um procurador da sociedade nomeado por decisão unânime da diretoria:

a) — contratos, acórdos, ajustes e protocolos de qualquer natureza que impliquem em responsabilidade financeira atual ou remota para a Sociedade;

b) — representação junto a entidades de direito público e organismos de financiamento nacionais ou estrangeiros;

c) — aquisição e alienação de máquinas, equipamentos, veículos e embarcações.

d) — aquisição e alienação de bens imóveis;

e) — gravame de bens sociais;

f) — estabelecimento, movimentação inclusive, emissão e endosso de cheques e extinção de contas bancárias;

g) — emissão, aceitação ou outra qualquer participação em títulos de crédito, de qualquer natureza e seus descontos;

h) — constituição de procuradores "ad negotia" e "ad judicia".

Art. 22 — A diretoria perceberá:

a) a remuneração mensal fixada pela Assembléia Geral Ordinária.

b) gratificação anual de 6% (seis por cento) sobre os lucros líquidos verificados no fim de cada exercício social.

§ 1º — Os diretores distribuirão entre si os valores correspondentes à remuneração e à gratificação referidas neste Artigo;

§ 2º — O diretor que exercer cumulativamente, mais de um cargo na Diretoria como disposto nos presentes Estatutos apenas perceberá a remuneração mensal e a gratificação anual atribuídas pela diretoria o cargo que tenha sido originariamente eleito pela Assembléia Geral.

**CAPÍTULO VII****Liquidação**

Art. 29 — A Sociedade entrará em liquidação extra-judicial por deliberação da Assembléia Geral, que reunida extraordinariamente:

a) estabelecerá o modo como será a liquidação processada;

b) nomeará o liquidante e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal que deverá atuar nesse período;

c) fixará a remuneração a ser paga ao liquidante e aos membros efetivos do Conselho Fiscal;

d) Estabelecerá os poderes do liquidante para o exercício de suas funções.

**CAPÍTULO VIII****Disposições Transitórias**

Art. 30 — As Ações Preferenciais são de acordo com a Legislação Federal de incentivos ao Desenvolvimento da Amazônia, intransferíveis e irresgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de sua subscrição.

Parágrafo Único — Os acionistas preferenciais somente participarão da bonificação de que trata a letra B do artigo 12 (doze) dos presentes Estatutos após o prazo mencionado no "caput" deste artigo.

Art. 31 — Os dividendos devidos aos titulares de ações preferenciais, com relação aos resultados do exercício social:

a) em que tiverem sido inscritas serão calculados proporcionalmente ao tempo que medear entre a data da liberação, pelo Banco da Amazônia S.A., das quantias inscritas, e a do término daquele período social;

b) em que for iniciada pela sociedade a fase operacional, serão calculados proporcionalmente ao tempo que medear entre a data do início das operações agro-pastoris e a do término daquele período social. Em seguida o presidente co-

locou em discussão a redação proposta aos Estatutos da Sociedade, e como nenhum dos presentes solicitasse a palavra, colocou-a em votação sendo aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar foi a sessão suspensa a fim de ser a Ata dos trabalhos por mim lavrada no livro próprio após o que, reaberta, foi esta Ata lida, aprovada e, depois encerrada pelo presidente a Assembléia Geral Extraordinária assinada por todos os acionistas presentes. (aa) Iran Vi-

eira Mota — Alcebiades Vieira Mota — Murat Vieira Mota — Darwin Vieira Mota — Graça Vieira Mota e Ivo Mota.

Confere com a Ata original lavrada no livro próprio.

(a) DARVIN VIEIRA MOTA  
Diretor Presidente

**Cartório Chermont**

Reconheço a firma supra de Darwin Vieira Mota.

Belém, 03 de setembro de 1970.

Em testemunho M. M. M. da verdade.

(a) MARILIA M. MATOS  
Esc. Autorizada

**Junta Comercial**

Emolumentos: Cr\$ 80,00.

Belém, ..... 1970.

(a) SAMUEL

O funcionário

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Esta ATA em (3) cinco vias foi apresentada no dia três

(3) de setembro de 1970 e

mandada arquivar por despacho

do Diretor de 4 do mesmo contendo sete folhas de nº. 3644-50, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 3384/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 4 de setembro de 1970.

O Diretor

OSCAR FACIOLA

**AQUIDAUANA AGRO-PASTORIL S.A.**

Boletim de Subscrição de 79.540 (setenta e nove mil, quinhentas e quarenta) ações ordinárias, nominativas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, para integralização com bens imóveis no ato nos expressos termos do disposto nos arts. 7 e 46 do dec. lei 2627, de 26.9.1940 e (parágrafo 2º do artigo 46 da Lei 4728 de 14.7.65) mediante prévia avaliação por três peritos nomeados pela sociedade, respeitado o disposto no § 3º do artigo 5º do Decreto Lei 2627 de 26.9.1940 cujo laudo passará a fazer parte integrante do presente.

Subscritores	Ações Quantidade	Subscritas Valor	Integralização Com Bens Imóveis
Ivo Mota e sua mulher Enilda Vieira Mota, ambos brasileiros, pecuaristas, domiciliados e residentes, na Rodovia Belém-Brasília Km. 100, São Domingos do Capim, Estado do Pará	79.540	79.540,00	79.540,00
	79.540	79.540,00	79.540,00

(a) DARVIN VIEIRA MOTA

**Cartório Chermont**

Reconheço a firma supra de DARVIN VIEIRA MOTA.

Belém, 03 de setembro de 1970.

Em testemunho M. M. M. da verdade.

(a) MARILIA M. MATOS — Esc. autorizada

**Junta Comercial**

Emolumentos: Cr\$ 10,00.

Belém, ..... de 1970.

(a) SAMUEL — O funcionário

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Este Boletim de Subscrição em (5) cinco vias foi apresentado no dia três (3) de setembro de 1970 e mandado arquivar por despacho do Diretor de 4 do mesmo, contendo uma (1) folha de número 3644[A que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 3384-A/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 4 de setembro de 1970.

O Diretor — OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 4046 — Dia — 15.9.1970)

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

**EDITAL DE DEMARCAÇÃO**

**FREDERICO GUILHERME BARTHOLO MERGULHAO**, Eng. Agrônomo, designado pela Portaria n. 121/70, de 24 de agosto de 1970, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura, para proceder a medição e discriminação de um lote de terras situado no Município de Paragominas, pertencente à Companhia Melhoramentos da Ligação, conforme Título Provi-

sório n. 00019, expedido em 19 de novembro de 1969, vem marcar o dia 30 de setembro do corrente ano para a Audiência Especial do início dos trabalhos de campo, na casa discriminante, às 10 horas.

O lote a medir e discriminar está situado à margem esquerda da rodovia (Belém-Brasília) BR-010, região do Cabeludo, na 16a. Comarca do Guamá, 42º Termo e Distrito; e 83º Município de Paragominas, Unitandu-

se pela frente pela citada rodovia, pelo lado direito com Cláudio Dionor Rezende Farias; lado esquerdo com Ricardo Ferraz de Oliveira; e pelos fundos com terras da Companhia Melhoramentos da Ligação, tendo a forma irregular e uma área aproximada de 1.696 ha, 54 a, 00 ca.

O presente Edital convida e cita o Sr. Coletor de Rendas do Estado no Município de Paragominas, como também os senhores confinantes e demais pessoas interessadas para comparecerem no dia, hora e lugar acima mencionados, e para que

não se alegue ignorância o presente Edital será afixado à porta da Coletoria em Paragominas e na casa do discriminante, em cópias e publicado no Diário Oficial do Estado, para os fins de direito.

Datilografado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove (9) dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta (1970).

**Frederico Guilherme Bartholo Mergulhão**  
Demarcador

(T. n. 16.403 — Reg. n. 4.084 — Dia 15.9.70).



DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO  
DIVISÃO DO MATERIAL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Cumprindo ordem superior, fica aberta, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação, desta Concorrência Pública para venda dos seguintes veículos inservíveis para o serviço público.

N. de Ordem	Chapa N.	Motor N.	Ano Fab.	Tipo
01	25-32	B4-191527	1964	Jeep
02	21-54	B-353197	1963	Kombi
03	21-61	B-403700	1964	Volkswagem
04	23-35	S/Motor	1962	Volkswagem
05	22-57	B4209174	1964	Jeep
06	9	B3001221	1963	A. Willys
07	174-34	2A010251	1962	P-Ford
08	19-46	U5SBX-100531	1965	Auto-Ford
09	2-GPA	T01059	1961	Impala
10	20-23	EP.40601	1965	Simca
11	18-04	255446	1963	Simca
12	Ex-50	S/Motor	1965	Jeep
13	23-24	B4-183182	1964	Jeep
14	Ex-4	E4-027141	1964	A. Willys
15	14-04	B2-114102	1962	A. Willys
16	-	S/Motor	1965	Jeep
17	28-03	B4-018048	1964	A. Willys
18	Ex-10	I-75B8	1960	Mercury
19	Ex-2726	S/Motor	1963	P. Willys
20	20-06	B3-178350NS	1963	Rural

a) — As propostas devidamente datadas e assinadas devem ser entregues na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público no Palácio do Governo, até às 12 (doze) horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às dezesseis (16) horas desse mesmo dia;

b) — Os interessados poderão examinar os veículos acima mencionados, no Serviço de Transporte do Estado, diariamente das 8 às 12 e das 14 às 18 horas;

c) — A ordem de entrega dos veículos será expedida pela Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, satisfazendo as formalidades legais, correndo as despesas de remo-

ção que não deve exceder no prazo de 10 dias, por conta dos compradores;

d) — Será tornada sem efeito a presente Concorrência se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses do Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 20 de agosto de 1970.

Cândido Passos da Silva  
Diretor do D.M.

V I S T O:

José Nogueira Sobrinho  
Diretor Geral

(C. Reg. n. 13.004 — Dias 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30/9 e 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — e 15/10/70).

**CRF-1 CONSELHO REGIONAL DOS ESTADOS, PARA, AMAZONAS E ACRE**  
Territórios — Amapá, Rondônia e Roraima  
Sede Própria: — Trav. D. Pedro I, n. 1081 — Fone 6337  
Belém — Pa.  
EDITAL N. 2/70  
Fazemos saber aos senho-

res farmacêuticos inscritos neste Conselho Regional de Farmácia que, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 3º da lei 3.820/60, estão abertas na Secretaria deste CRF-1, instalada na Trav. Dom Pedro I, n. 1081, as inscrições para registro de candidatos a eleição do terço renovável do

Conselho Regional de Farmácia.

Os candidatos deverão preencher e atender os seguintes requisitos:

a) ser brasileiro;  
b) ser formado há mais de 5 (cinco) anos, até a data do encerramento do prazo de inscrição de candidatos;

c) não estar proibido de exercer a profissão;

d) estar quite com a Tesouraria do Conselho Regional até a data do encerramento do prazo de inscrição de candidatos às vagas decorrentes da renovação anual do terço;

e) juntar curriculum vitae;  
f) juntar prova de militância profissional efetiva, por prazo igual ou superior a 2 (dois) anos, comprovada por certidão da empresa ou da repartição para a qual o profissional trabalha ou da qual faça parte;

g) juntar fotocópia do título eleitoral, em que prove situação regular;

h) provar ter-se afastado das funções de conselheiro Regional em petição dirigida aos respectivos Conselhos quando exercer mandato regional.

Ainda de acordo com o Regulamento Interno deste Órgão, os candidatos inscritos deverão ter seus requisitos, posteriormente, deferidos pelo Conselho Regional de Farmácia.

De acordo com o Regulamento Eleitoral dos Conselhos Regionais de Farmácia os candidatos deverão fazer os seus registros na Secretaria do CRF-1, mediante requerimento em duas vias.

As inscrições de candidatos se encerrarão, impreterivelmente, às 17 horas do dia 15 de outubro de 1970.

Belém, 15 de setembro de 1970.

aa) Celso N. Valente de Athaide — Presidente do CRF-1

(Ext. Reg. n. 5.006 — Dia 15.09.70).

CONTRATO

CONTRATO de execução de obra em regime de empreitada, que nos termos do art. 6º, alínea "E", da Lei n. 3.649, de 27 de janeiro de 1966, que entre si fazem a Prefeitura Municipal de CUR-

RALINHO e os empreiteiros de obras ANTONIO FERREIRA LOPES e CAETANO DA SILVA SANTOS, como abaixo vai declarado.

Aos oito (8) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta (1970), no edifício da Prefeitura Municipal de Curralinho, Município do mesmo nome, presente a referida Prefeitura, representada por seu Prefeito, cidadão FRANCISCO CHAGAS DA SILVA, brasileiro, casado, autoridade competente para empregar despesas na forma do disposto no parágrafo único, do art. 27, da lei n. 3.649, de 27 de janeiro de 1966, e os empreiteiros de obras ANTONIO FERREIRA LOPES e CAETANO DA SILVA SANTOS, brasileiros, casados, pedreiros, residentes na cidade de Belém, capital do Estado do Pará e perante as duas testemunhas, abaixo mencionadas, as referidas partes convencionam o seguinte: — Com fundamento em dispositivos legais, que atribuem ao Prefeito Municipal a competência para celebrar contratos, fica estabelecido que os empreiteiros de obras ANTONIO FERREIRA LOPES e CAETANO DA SILVA SANTOS, assumem a obrigação de bem cumprir o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O objeto do presente Contrato fica assim definido: Os empreiteiros de obra ANTONIO FERREIRA LOPES e CAETANO DA SILVA SANTOS, incumbir-se-ão de executar, em regime de empreitada global, um prédio na localidade Vista Alegre, à margem do rio Pirá, no interior do Município de Curralinho, com as especificações abaixo discriminadas:

Construção, em alvenaria, de um prédio com duas salas de aulas, sanitários (2) e dependências para confecção da Merenda Escolar (etc), medindo dezoito (18) metros de frente por dez (10) metros de fundos, ou seja, uma área de cento e oitenta metros quadrados (180 m<sup>2</sup>).

CLÁUSULA SEGUNDA: — A execução do Contrato e por conseguinte, de quanto foi previsto na cláusula primeira, far-se-á no prazo de sessenta (60) dias contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — São obrigações da Prefeitura:

a — o pagamento da importância no montante e na forma prevista na cláusula sexta (5a.), do presente Contrato;

b — A indicação de um funcionário do seu Quadro para fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços.

**CLAUSULA QUARTA:** — São obrigações dos Empreiteiros Contratados:

a — a execução da obra em conformidade com as exigências especificadas na cláusula primeira (1a.), do presente termo de ajuste;

b — A conclusão da obra em conformidade com as propostas constantes do Processo n. 01/70, apresentada pelos Contratados;

c — A conclusão dos trabalhos de construção no prazo máximo de sessenta (60) dias;

d — O pagamento de uma multa diária de DEZ CRUZELROS, no caso de ser ultrapassado o prazo previsto na cláusula segunda (2a.).

**CLAUSULA QUINTA:** — Ocorrerá a rescisão do Contrato em qualquer dos seguintes casos:

a — Se os contratados deixarem de efetuar os serviços na modalidade ajustada na cláusula primeira (1a.) deste Contrato;

b — Se a Prefeitura deixar de efetuar o pagamento pelos serviços prestados pelos outros Contratantes conforme o disposto na Cláusula seguinte.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — A parte que infringir o presente Contrato, dando margem a sua rescisão, pagará a outra a multa contratual de dez por cento (10%) sobre o valor do presente termo de ajuste, pagamento este a título de pena convencional, independentemente da obrigação de indenizar o prejuízo que efetivamente vier a sofrer a parte prejudicada.

**CLAUSULA SEXTA:** — Os contratados receberão durante todo prazo contratual, para cobertura dos gastos necessários e pagamento dos serviços, a quantia líquida e certa de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), entregues da seguinte maneira: trinta por cento (30%) na data da assinatura do Contrato e o restante nos prazos de quarenta (40) e sessenta (60) dias, isto é, quando da entrega da obra.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A despesa decorrente do encargo especificado neste Contrato correrá a conta dos recursos constantes do convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e esta Prefeitura, e complementados por esta Prefeitura com recursos oriundos do Fundo, de Participação dos Municípios, tendo a seguinte classificação: Orçamentária.

**EDUCAÇÃO E CULTURA**  
Ensino Primário  
Despesas de Capital  
Investimentos  
Obras Públicas  
Construção de Edifícios Públicos

**PARAGRAFO ÚNICO:** — A importância para cobertura do ajustado no presente Contrato no valor de Cr\$ 9.000,00 (Nove mil cruzeiros) já foi devidamente empenhada em observância ao disposto no art. 28, da Lei 3.649, de 27 de janeiro de 1966.

**CLAUSULA OITAVA:** — Ficam os Empreiteiros Contratados, dispensados de prestar caução, segundo permissão contida no parágrafo único, letra "A", da Lei n. 3.649, de 27 de janeiro de 1966.

**CLAUSULA NONA:** — A celebração deste Contrato vai encontrar apoio na Lei-supra referida, pois se torna indispensável a execução de sua finalidade.

**CLAUSULA DECIMA:** — Para qualquer ação com fundamento neste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Breves.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:** — Foram rigorosamente respeitadas as disposições do direito comum, quer em relação ao Código Civil Brasileiro, que exige agente capaz, objeto lícito e forma prescrita em Lei, quer em relação ao Regulamento de Contabilidade Pública da União, através das imperativas cláusulas acessórias e essenciais.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:** — O presente Contrato não se reputará perfeito sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a Prefeitura por indenização alguma se o referido Órgão denegar o registro.

E, por assim estarem justos e contratados, na presença das testemunhas **EMILIO FRANCISCO FERREIRA** e **ANTONIO NOGUEIRA DE FREITAS**, a

baixo assinados, eu, **CESARINA CORDEIRO DE AZEVEDO**, Secretária desta Prefeitura lavrei este ato jurídico em livro próprio, sob o n. 01, às fls. um (1) e dois (2), com termos de abertura e encerramento e todas as folhas devidamente rubricadas do qual vão extraídas cópias autênticas para os efeitos legais.

**CURRALINHO-PA**, em 08 de julho de 1970.

**Francisco Chagas da Silva**  
Prefeito Municipal

**CONTRATADOS:**

1) Antonio Ferreira Lopes  
2) Caetano da Silva Santos

**TESTEMUNHAS:**

1) Emilio Francisco Ferreira  
2) Antonio Nogueira de Freitas  
**Cezarina Cordeiro de Azevedo**  
Secretária Municipal

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE CURRALINHO**  
Pará.-Brasil

Reconheço verdadeiras as assinaturas supras de Francisco Chagas da Silva, Antonio Ferreira Lopes, Caetano da Silva Santos, Emilio Francisco Ferreira, Antonio Nogueira de Freitas e Cezarina Cordeiro de Azevedo, de que dou fé.

Curralinho, 08 de julho de 1970.

Em testemunho A.C.B. da verdade.

**Alexandre das Neves Buar**  
Escrivão Juramentado  
(Ext. n. 16.400 — Reg. n. 4.072 — Dia 15.09.70).

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**  
COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras faço público que por Pedro Afonso de Castro, nos termos do Artigo 23 do Decreto n. 5780, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 5a. Comarca de Baião, 9o. Termo, 9o. Município de Tucuruí e Distrito, com os seguintes limites: Fica à margem esquerda do Igarapé "Santos", o lote de terras denominado "Uirapuru", distante da cidade de 16 Km.; limitando-se ao lado direito com terras devolutas do Estado, ao lado esquerdo com terras requeridas por José Fernandes da Silva, fundos com terras devolutas do Estado, frente

com o citado Igarapé; medindo 5.000 metros de frente por 5.000 metros de fundos.

Divisão de Terras, em 21 de setembro de 1970.

**Paulo Guilherme Moura**  
Chefe da Seção de Terras  
VISTO:

**Agri. Antônio de Sousa Carneiro**  
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural  
(T. n. 16.409. Reg. n. 5005 — Dia — 15.9.70).

**Governo do Estado do Pará**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PRIMARIA**  
Divisão de Ensino Primário Particular

Termo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação do Pará e o Sr. Francisco Von Paumgarten, como representante da Escola Primária "Renascença D'Alma" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "Renascença D'Alma" no ano escolar de 1970.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Educação do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e o Sr. Francisco Von Paumgarten, como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação "Renascença D'Alma" convenionam o que abaixo é declarado.

**CLAUSULA PRIMEIRA** O Senhor Francisco Von Paumgarten Representando a Escola Primária em Regime de Cooperação "Renascença D'Alma" cede o prédio localizado à Trav. Angústura, 3202, com duas (2) salas de aulas e Secretaria, para funcionamento da Escola Primária, em Regime de Cooperação "Renascença D'Alma" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação do Pará.

**CLAUSULA SEGUNDA** — A Secretaria de Estado de Educação, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Renascença D'Alma" sete (7) Professoras.

**CLAUSULA TERCEIRA** — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Renascença D'Alma" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação.

**CLAUSULA QUARTA** — A E. P. R. C. "Renascença D'Alma" manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidade, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 1,12 (hum cruzeiro e doze centavos) para a Caixa Escolar.

**CLAUSULA QUINTA** — A SEDUC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

**CLAUSULA SEXTA** — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução, final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Renascença D'Alma" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 02 de fevereiro de 1970.  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
Francisco Von Paumgartten  
Representante da E.P.R.C.  
"Renascença D'Alma"

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação do Pará e a Sra. Maria de Nazaré Paes de Carvalho Rocha, como representante da Escola Primária "Rosa Gattorno" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Re-

gime de Cooperação "Rosa Gattorno" no ano escolar de 1970.

Pelo presente Térmo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas n. 1592, e a Sra. Maria de Nazaré Paes de Carvalho Rocha, como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação "Rosa Gattorno" convencionam o que abaixo é declarado.

**CLAUSULA PRIMEIRA** — A Senhora Maria de Nazaré Paes de Carvalho Rocha, representando a Escola Primária em Regime de Cooperação "Rosa Gattorno", cede o prédio localizado à Rua Augusto Corrêa, 876, com cinco (5) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação "Rosa Gattorno" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação do Pará.

**CLAUSULA SEGUNDA** — A Secretaria de Estado de Educação, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Rosa Gattorno" doze (12) Professôras.

**CLAUSULA TERCEIRA** — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Rosa Gattorno" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação.

**CLAUSULA QUARTA** — A E.P.R.C. "Rosa Gattorno" manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 1,12 (hum cruzeiro novo e doze centavos) para a Caixa Escolar.

**CLAUSULA QUINTA** — A SEDUC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

**CLAUSULA SEXTA** — E por estarem assim justos e contrata-

dos firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução, final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Rosa Gattorno" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 28 de janeiro de 1970  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
Maria de Nazaré Paes de Carvalho Rocha  
Representante da E.P.R.C.  
"Rosa Gattorno"

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação do Pará e a Ir. Maria Berenice Ricarte Serra, como representante da Escola Primária "Sagrado Coração de Jesus" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "Sagrado Coração de Jesus" no ano escolar de 1970.

Pelo presente término de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas n. 1592, e a Senhora Ir. Maria Berenice Ricarte Serra, como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação "Sagrado Coração de Jesus" convencionam o que abaixo é declarado.

**CLAUSULA PRIMEIRA** — A Senhora Ir. Maria Berenice Ricarte Serra, representando a Escola Primária em Regime de Cooperação "Sagrado Coração de Jesus" cede o prédio localizado à Trav. Humaitá, 700 — Pedreira com quatro (4) salas de aulas e secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação "Sagrado

Coração de Jesus" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação do Pará.

**CLAUSULA SEGUNDA** — A Secretaria de Estado de Educação, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Sagrado Coração de Jesus" oito (8) Professôras.

**CLAUSULA TERCEIRA** — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Sagrado Coração de Jesus" deverá atender a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação.

**CLAUSULA QUARTA** — A E.P.R.C. "Sagrado Coração de Jesus" manterá ensino primário gratuito para 240 alunos regularmente matriculados, sendo impedida a cobrar desses alunos contribuição a qualquer título.

**CLAUSULA QUINTA** — A SEDUC obriga-se a fornecer à Escola material de consumo, didático e de expediente, bem como de limpeza, em quantidade necessária ao atendimento dos alunos beneficiados pelo presente Convênio.

**CLAUSULA SEXTA** — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Sagrado Coração de Jesus" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 4 de março de 1970.  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
Irma Maria Berenice Ricarte Serra  
Representante da E. P. R. C.  
"Sagrado Coração de Jesus"

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação do Pará e Sra. Maria Stella Soares de Brito, como representante da Escola Primária "Salesiana do Trabalho" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "Salesiana do Trabalho" no ano escolar de 1970.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e a Sra. Maria Stella Soares de Brito, como representante da Escola Primária "Salesiana do Trabalho" convencionam o que abaixo é declarado.

**CLAUSULA PRIMEIRA** — A Senhora Maria Stella Soares de Brito, representando a Escola Primária em Regime de Cooperação "Salesiana do Trabalho" cede o prédio localizado à Avenida Pedro Miranda, com oito (8) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação "Salesiana do Trabalho" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação do Pará.

**CLAUSULA SEGUNDA** — A Secretaria de Estado de Educação, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Salesiana do Trabalho" oito (8) Professóras.

**CLAUSULA TERCEIRA** — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Salesiana do Trabalho", deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação.

**CLAUSULA QUARTA** — A E.P.R.C. "Salesiana do Trabalho" manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidade, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 1,12 (hum cruzeiro novo e doze centavos) para a Caixa Escolar.

**CLAUSULA QUINTA** — A SEDUC obriga-se a fornecer a

Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

**CLAUSULA SEXTA** — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução, final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada "Salesiana do Trabalho" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 27 de fevereiro de 1970.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

Maria Stella Soares de Brito  
Representante da E.P.R.C.  
"Salesiana do Trabalho"

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação do Pará e a Ir. Violeta Resende, como representante da Escola Primária "Santa Catarina" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "Santa Catarina" no ano escolar de 1970.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas n. 1592, e a Sra. Ir. Violeta Resende, como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação "Santa Catarina" convencionam o que abaixo é declarado.

**CLAUSULA PRIMEIRA** — A Senhora Ir. Violeta Resende, representando a Escola Primária em Regime de Cooperação "Santa Catarina" cede o prédio localizado à Av. Nazaré, 1016, com sete (7) salas de aulas e Secretaria para funcionamento

da Escola Primária em Regime de Cooperação "Santa Catarina" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação do Pará.

**CLAUSULA SEGUNDA** — A Secretaria de Estado de Educação, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Santa Catarina" duas (2) Professóras.

**CLAUSULA TERCEIRA** — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Santa Catarina" deverá atender a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação.

**CLAUSULA QUARTA** — A E. P. R. C. "Santa Catarina" manterá ensino primário gratuito para 60 alunos regularmente matriculados, sendo impedida de cobrar desses alunos contribuição a qualquer título.

**CLAUSULA QUINTA** — A SEDUC obriga-se a fornecer à Escola material de consumo, didático e de expediente, bem como de limpeza, em quantidade necessária ao atendimento dos alunos beneficiados pelo presente Convênio.

**CLAUSULA SEXTA** — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Santa Catarina" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 26 de janeiro de 1970.

Dr. Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

Ir. Violeta Resende  
Representante da E.P.R.C.  
"Santa Catarina"

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação do Pará e a Ir. Maria Carmelita Gonçalves, como representante da Escola Primária "Santa Inês" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "Santa Inês", no ano escolar de 1970.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e a Sra. Ir. Maria Carmelita Gonçalves, como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação "Santa Inês" convencionam o que abaixo é declarado.

**CLAUSULA PRIMEIRA** — A Senhora Ir. Maria Carmelita Gonçalves, representando a Escola Primária em Regime de Cooperação "Santa Inês" cede o prédio localizado à Rua Pe. Júlio Maria, 104 — Icoaraci, com seis (6) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação "Santa Inês" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação do Pará.

**CLAUSULA SEGUNDA** — A Secretaria de Estado de Educação, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Santa Inês" cinco (5) Professóras.

**CLAUSULA TERCEIRA** — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Santa Inês" deverá atender a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação.

**CLAUSULA QUARTA** — A E.P.R.C. "Santa Inês" manterá ensino primário gratuito para 150 alunos regularmente matriculados, sendo impedida de cobrar desses alunos contribuição a qualquer título.

**CLAUSULA QUINTA** — A SEDUC obriga-se a fornecer à Escola material de consumo, didático e de expediente, bem como de limpeza, em quantidade necessária ao atendimento dos alunos beneficiados pelo presen-

te Convênio.

**CLAUSULA SEXTA** — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final sempre ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este Assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Santa Inês" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 12 de março de 1970.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
Irmã Maria Carmelita Gonçalves  
Representante da E.P.R.C. "Santa Inês"

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação do Pará, e a sra Maria Lygia de Alencar Fernandez como representante do Preventório Santa Terezinha, para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Prev. "Santa Terezinha", no ano escolar de 1970.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas n. 1593, e a Senhora Maria Lygia de Alencar Fernandez, como representante da Escola Primária Preventório "Santa Terezinha" contrataram o que abaixo é declarado.

**CLAUSULA PRIMEIRA** — A Senhora Maria Lygia de Alencar Fernandez, representando a Escola Primária em Regime de Cooperação Preventório "Santa Terezinha" cede o prédio localizado à Av. Almirante Baroso, 1543, com seis (6) salas de aulas e Secretaria para funciona-

mento da Escola Primária em Regime de Cooperação Preventório "Santa Terezinha" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação do Pará.

**CLAUSULA SEGUNDA** — A Secretaria de Estado de Educação, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Preventório "Santa Terezinha" seis (6) Professôras.

**CLAUSULA TERCEIRA** — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Preventório "Santa Terezinha" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação.

**CLAUSULA QUARTA** — A E.P.R.C. Preventório "Santa Terezinha" manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula com a importância de NCr\$ 1,12 (hum cruzeiro novo e doze centavos) para a Caixa Escolar.

**CLAUSULA QUINTA** — A SEDUC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

**CLAUSULA SEXTA** — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução, final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este

assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Preventório "Santa Terezinha" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 30 de janeiro de 1970

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

Maria Lygia de Alencar Fernandez  
Representante da E.P.R.C. Preventório "Santa Terezinha"

#### EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação notifico, pelo presente Edital, Tacimar Banhos Cantuária da Cama, Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Gratuita anexa ao Ginásio "Sta. Catarina", nesta Capital para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 14 de agosto de 1970.

Graciete de Lima Araújo  
Diretor da Divisão do Pessoal

Luís Ferreira da Silva  
Diretor do Departamento de Administração

V I S T O

Secretaria de Estado de Educação.

Em 17 de agosto de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13.301 — Dias 26.8, 15 e 19.9.70)

#### EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação notifico, pelo presente Edital, Maria Adélia Mercês, Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar "Professora Anésia", nesta Capital para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 24 de agosto de 1970.

Graciete de Lima Araújo  
Diretor da Divisão do Pessoal

Luís Ferreira da Silva  
Diretor do Departamento de Administração

V I S T O

Secretaria de Estado de Educação.

Em 24 de agosto de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13.305 — Dias 26.8, 15 e 19.9.70)

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL  
Com 50% de Abatimento Para  
Funcionários Públicos Estaduais.



República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARÁ

# Diário da Justiça

XXX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1970

NUM. 7.233

## Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Dea. AGNANO MONTEIRO LOPES  
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 406

### Conflito Positivo de Jurisdição de Ourém

Suscitante: — O doutor Advogado de ofício da Auditoria Militar do Estado.

Suscitada: — A dra. Juíza de Direito de Ourém.

Relator Designado: — Desembargador Silvio Hall de Moura.

**EMENTA:** — Quando a lei diz que os militares em serviço ou comissão, mesmo de natureza policial, ainda que contrários, ou em prejuízo da administração civil, estão sujeitos à jurisdição militar, só pode querer se referir a serviço ou comissão de natureza policial militar, não civil. Entender-se de outro modo, seria subordinar-se no serviço de policiamento comum, a jurisdição civil à militar, o que é absurdo em um regime de direito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflito positivo de jurisdição da Comarca de Ourém, em que são partes, como suscitante o doutor Advogado de ofício da Auditoria Militar do Estado e suscitada a M. M. Dra. Juíza de Direito de Ourém.

Acordam os Juizes do Egrê-

gio Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, julgar procedente o conflito, a fim de considerar competente o Juízo de Direito da Comarca de Ourém, para processar e julgar os denunciados, vencidos os Exmos. Desembargadores Adalberto Carvalho Relator e Walter Falcão que consideravam competente a Justiça Militar do Estado. Foi voto vencedor o do Exmo. Dr. Silvio Hall de Moura, designado para lavrar este Acórdão.

I — O Dr. Advogado de ofício da Justiça Militar do Estado, ao levantar a exceção de incompetência do Juízo de Direito de Ourém, para processar e julgar os soldados da Polícia Militar do Estado, José Conceição e João Pereira de Lima, servindo na Delegacia de Polícia Civil daquela Comarca, acusados da autoria dos crimes de homicídio e lesões corporais graves e dos quais são pacientes os civis Carlos Francisco Corrêa, Benedito Monteiro e Antônio Monteiro, fundamentou seu ponto de vista no art. 6.º, inciso II letra E do Código Penal Militar, dizendo mais que se tratava de delitos militares e que os acusados já estavam respondendo a processo perante a Auditoria Militar Estadual.

A M. M. Dra. Juíza de Direito de Ourém, julgou-se também competente para processar e julgar os denunciados, com base na Súmula n.º 297 do S.T.F. Suscitado o conflito positivo de jurisdição, opinou o Exmo. Sr. Dtor. Procurador Geral do Estado, pela competência da Justiça Estadual comum.

Ouvido o Dr. Auditor Militar da Polícia Militar do Estado, este, escudando-se na Lei n.º 4.162, de 4 de dezembro de 1962, no dec. n.º 667, de 2 de julho de 1969, e argumentando que o policiamento por praças da Polícia Militar é função militar, esclareceu que a razão está com o Dr. Advogado de ofício da Justiça Militar do Estado.

O Honrado Dtor Relator proferiu o seu voto julgando procedente o conflito para o fim de dar como competente a Justiça Militar do Estado, e o fez com base no dec. n.º 66.862, de 8 de julho de 1970.

II — Disse Capitante, (Vocabulário Jurídico, pg. 255) que soldado não ocupa função — do latim functio (de fungio).

Mas, mesmo que soldado exercesse função, seria necessário que se tratasse de função nitidamente militar

E o militar servindo em repartição da polícia civil, age como civil e como tal está sujeito à justiça comum.

Tanto o Ilustre Dtor Relator como o não menos ilustre Auditor da Polícia Militar do Estado insistem em defender a tese de que o policiamento civil por praças da Polícia Militar é função militar, acrescentando o digno Dtor Relator que não se destaca da função policial civil a função policial militar, porque o soldado da Polícia Militar Estadual quando serve à Polícia Civil, está apenas requisitado e não sujeito à autoridade policial civil, e sim a seu superior hierárquico, do quartel.

Acontece, porém que o dec. n.º 66.862, no qual se baseia S.ª Excia., fala em atividades exercidas por policiais militares, inclusive o policiamento ostensivo a serviço da corporação. É o caso das Polícias Militares do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, que fazem policiamento ostensivo a serviço de suas corporações. Estes, no caso referido, se cometerem crime estarão sujeitos à Justiça Militar Federal. Os soldados da Polícia Militar quando em serviço de seus quartéis, também ficarão sujeitos à Justiça Militar Esta-

dual. Mas o soldado da Polícia Militar do Estado, à disposição da Polícia Civil, em policiamento ostensivo, se cometer delito, estará sujeito à justiça comum.

É uma questão de lógica que o soldado, posto à disposição da autoridade policial civil deve receber ordens desta; só fará policiamento ostensivo se ela determinar; seria absurdo que um militar, destacado em missão civil, trouxesse ordens pré-estabelecidas do seu superior, no quartel; então seria preferível que não houvesse a autoridade civil.

A estrutura bifronte de que fala o honrado Dr. Auditor cabe à própria Polícia Militar Estadual, que é ao mesmo tempo reserva do Exército e órgão encarregado da manutenção da ordem pública a cargo da autoridade civil estadual.

Quando seus elementos funcionam como militares propriamente ditos, o seu fóro é militar, mas quando trabalham como órgão da Polícia Civil, o seu fóro é da Justiça comum.

Quando militares do Exército, Marinha e Aeronáutica são destacados para manter a ordem pública em épocas de eleições, eles recebem ordens diretamente dos juizes eleitorais, e não trazem instruções pré-estabelecidas dos seus quartéis. Seria uma lesão muito grave ao princípio da disciplina — que é o apanágio das Forças Armadas — que um militar deixasse de obedecer às ordens da autoridade civil, à disposição de quem está.

Pietro Vico, o clássico do Direito Penal Militar, em seus livros *Diritto Penale Militare* e *Diritto Penale Formale Militare*, defende a tese de que existe crime militar quando o criminoso procede na sua qualidade de militar, isto é, no exercício de suas funções, ou que, pelo menos, se encontre em lugar sujeito à jurisdição militar.

Em Roma, o Direito Penal Militar, tinha feição própria. Ali definiam-se os *MILITUM DELICTA*, a *CASTRENSIS JURISDICTIONE* com a sua *persecutio propria*.

Quando a lei federal n.

4.162 diz que os militares em serviço ou comissão, mesmo de natureza policial, ainda que contra civis ou em prejuízo de administração civil, estão sujeitos à jurisdição militar, só pode querer se referir a serviço ou comissão de natureza policial militar, não civil. Entender-se de outro modo, seria subordinar-se no serviço de policiamento comum, a jurisdição civil à militar, o que é absurdo em um regime de direito.

João Barbalho (Comentários à Const. de 1891 pg. 467) ensinava "Esse fóro (militar), reflita-se, não é propriamente para os crimes dos militares, sim para os crimes militares, porque no militar há também o homem, o cidadão, e os fatos delituosos praticados nesta qualidade caem sob a alçada da jurisdição comum a todos os membros da comunidade civil; o fóro especial é só para os crimes que ele praticar como soldado, *utis miles*, na frase do jurisconsulto romano. Afrentaria o princípio da igualdade o arredar-se da justiça ordinária o processo e julgamento de crimes comuns para uma jurisdição especial e de exceção."

Do mesmo modo pensavam Crisolito de Gusmão, (Direito Penal Militar, pg 41) João Vieira (Direito Penal do Exército e da Armada, pg 44) Esmeraldino Bandeira (Tratado de Direito Penal Militar, pg 129) e Edmundo Lins (Pandectas Brasileiras, vol 3º, parte 1.ª, pg 241).

A jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal não tem discrepado desse entendimento, haja visto a Súmula nº 297.

Como bem esclareceu Roberto Lira (Rev. For. vol 139, pg 92) o crime militar há de atacar, diretamente, a força moral e a força material das forças armadas, importando sempre lesão de interesse militar, digno de particular tutela.

Belém, 19 de agosto de 1970.

(a) **Sylvio Hall de Moura**  
Relator ad hoc

Este julgamento foi presidido pelo Excmo. Sr. Ddor Agnaldo de Moura Monteiro Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 10 de setembro de 1970.

**Maria Salomé Novaes**  
Oficial Documentarista

(G Reg n 14043)

vida, não aceita e não paga, a favor do apresentante, e os intimo e notífico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 04 de setembro de 1970.

(a) **Isa Veiga de M. Corrêa**  
Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício

(Ext. Dia 15-9-70 Reg. n. 4060)

#### EDITAL

Faço saber por este edital a Bessolanda S/A — Com. Ind. e Agricultura estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a Duplicata de conta Mercantil n. 4569-D/B, no valor de Setecentos Cruzeiros (Cr\$ 700,00), vencida em 25-6-70, por Vv. Ss. aceita, a favor de Imago S/A — Ind. Com. e Rep. de Móveis de Aço, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 04 de setembro de 1970.

(a) **Isa Veiga de M. Corrêa**  
Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício

(Ext. Dia 15-9-70 Reg. n. 4059)

#### EDITAL

Faço saber por este edital a Coml. Silva e Melo Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de devolução aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil n. 76.705, no valor de Setecentos e Quarenta e Oito Cruzeiros (Cr\$ 869,00), vencida em 13-8-70, por Vv. Ss. não

## EDITAIS JUDICIAIS

### PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a H. Júnior Com. e Repres., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco Francês e Brasileiro S/A., para apontamento e protesto, por falta de devolução aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil nº 13287CI, no valor de Hum Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Cruzeiros (Cr\$ 1.584,00), vencida em 30-6-70, por Vv. Ss., não devolvida, não aceita e não paga, a favor de BIC — Indústria Esferográfica Brasileira S/A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o

protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 04 de setembro de 1970.

(a) **Isa Veiga de M. Corrêa**  
Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício

(Ext. Dia 15-9-70 Reg. n. 4061)

#### EDITAL

Faço saber por este edital a Abraham Sauma & Cia., estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte de Cooperativa Vinícola Aurora Ltda., para apontamento e protesto, por falta de devolução, aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil n. 76.705, no valor de Setecentos e Quarenta e Oito Cruzeiros (Cr\$ 748,00), vencida em 5/7/70, por Vv. Ss. não devol-

devolvida, não aceita e não paga, a favor de N. E. Salkali, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 04 de setembro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa.  
Oficial do Protesto de Letras  
— 1º Ofício  
(Ext. Dia 15-9-70 Reg. n. 4058)

#### EDITAL

Faço saber por este edital a José Gaideano Alarcon, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco da Amazônia S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a nota promissória, no valor de Sete Mil Cruzeiros ..... (Cr\$ 7.000,00), vencida em 11 de agosto de 1970, por Vv. Ss. avalizada, a favor do Apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita nota promissória, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 04 de setembro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa.  
Oficial do Protesto de Letras  
— 1º Ofício  
(Ext. Dia 15-9-70 Reg. n. 4057)

#### EDITAL

Faço saber por este edital a R. A. Silva Com e Ind., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco da Bahia S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a nota promissória, no valor de Três Mil Cruzeiros ..... (Cr\$ 3.000,00), vencida em 06 de agosto de 1970, por Vv. Ss., avalizada, a favor do apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita Nota Promissória, ficando Vv. Ss.

cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 04 de setembro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa.  
Oficial do Protesto de Letras  
— 1º Ofício  
(Ext. Dia 15-9-70 Reg. n. 4058)

#### EDITAL

Faço saber por este edital a J. Fernandes Nogueira & Cia. Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a Duplicata de Conta Mercantil n. 214/70N, no valor de Três Mil, Quinhentos e Oitenta e Nove Cruzeiros e Trinta e Três Centavos (Cr\$ 3.589,33), vencida em 25-08-70, por Vv. Ss. no aceite, a favor de Saad Irmão & Cia., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita Duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 04 de setembro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa.  
Oficial do Protesto de Letras  
— 1º Ofício  
(Ext. Dia 15-9-70 Reg. n. 4070)

#### COMARCA DA CAPITAL Citação Pelo Prazo de Quarenta (40) Dias

O Doutor Nelson Amorim, Juiz de Direito da 9a. Vara, dos Feitos da Família, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que perante este Juízo e expediente do Cartório do Sétimo (7º) Ofício, foi proposta por José Helvécio Camponez de Almeida, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta capital à travessa Campos Sales, nº 198, apartamento 502, uma Ação Ordinária de Desquite contra sua mulher Maria Leite de Almeida, brasileira, doméstica, com residência e domicílio atualmente ignorados, com fundamento no que dispõe o

artigo 317, item III, in fine, do Código Civil Brasileiro, ou seja, pelo motivo da prática de injúria grave decorrente de constantes e sucessivos abandonos do lar conjugal, combinado com o artigo 291 e seguintes do Código de Processo Civil, tendo sido na mesma proferido o seguinte despacho: D. e A. Cite-se a suplicada mediante edital com o prazo de quarenta (40) dias e notifique-se o suplicante a fim de comparecer às dez horas do dia 26 de outubro para a audiência de conciliação. Valendo a citação por edital da ré para os demais termos da ação, caso não haja acórd. Para validade da citação da ré, deverão ser observadas todas as exigências do art. 178 do Cód. de Processo Civil. Belém, 31.8.70. Nelson Amorim. Juiz da 9a. Vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente edital publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume, pelo qual ficará citada a senhora Maria Leite de Almeida. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos dez (10) dias do mês de setembro de 1970. Eu, Wesley Gueiros, escrivão interino, o escrevi.

Dr. Nelson Amorim  
Juiz de Direito da 9a. Vara  
da Comarca da Capital  
(T. n. 16411 Dia 15-9-70 Reg. n. 5007)

#### JUIZO DE DIREITO DA 4a. VARA CÍVEL

HASTA PÚBLICA JUDICIAL  
O Doutor Raimundo das Chagas, Juiz de Direito da 4a. Vara Cível desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 23 (vinte e três) de setembro vinduro, às 1. (onze) horas, no Palacete do Forum, à porta da sala de audiências da 4a. Vara, irá a público pregão de venda e arrematação, o seguinte bem pertencente a JUAREZ BEZERRA, penhorado na Ação Executiva (processo 239/70) que lhe move Renovadora de Pneus "OK" Ltda., constante de: — Uma conservadeira.

da marca Prosdócimo, n. D-31.799-0441, de cor amarela, em perfeito estado de conservação, avaliado em Cr\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Cruzeiros) e Um aparelho de televisão, da marca EMPIRE, de 23 polegadas, e sua respectiva mesa com armação de ferro, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em Cr\$ 800,00 (Oitocentos Cruzeiros), perfazendo um total de Cr\$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzeiros). Quem pretender arrematar os bens acima descritos, deverá comparecer ao local, dia e hora acima designados a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O Comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões de escritura, porteiro e as respectivas custas e carta de arrematação, em dinheiro à vista. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado na imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos nove (9) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, a Illegível, escrivão interino, este datilografei e subscrevo.

Dr. Raimundo das Chagas  
Juiz de Direito da 4a. Vara  
Cível

(T. n. 16.407 — Reg. n. 4.096 — Dia: 15.09.70).

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA MILITAR

Auditoria Militar do Estado  
Edital de Intimação para  
Julgamento, como abaixo se declara.

O Dr. Mário Antonio Amôdo de Carvalho Brasil, Auditor da Justiça Militar do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ saber aos que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que fica intimado a comparecer no dia 07 (sete) de dezembro de 1970, às 14 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça, que se reunirá na Auditoria Militar do Estado, sita à rua Dom Romualdo Seixas, n. 1864, nesta cidade, o Ex-Soldado da FME



**PEDRO PAULO QUEIROZ DA CUNHA**, brasileiro, casado, com 26 anos de idade, natural do município de Bragança, filha de Manoel Anatório da Cunha e de Amélia Amorim Queiroz da Cunha, de residência ignorada, a fim de ser julgado no processo a que responde perante a Justiça Militar do Estado, como incurso no art. 132, § 1º, item I, combinado com o artigo 59, item II letras "a" e "k", tudo do Código Penal Militar, vigente até 31 de dezembro de 1969. — Dado e passado na Auditoria Militar do Estado do Pará, em Belém, aos dez (10) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, a) **ILEGÍVEL**, Escrivão, datilografai e subscrevo.

**Mário Antonio Amóedo de Carvalho Brasil**  
Auditor Militar  
(G. Reg. n. 14.085)

#### EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Humberto de Castro, Juiz de Direito desta Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei etc...

Faz saber a todos quanto este Edital com o prazo de vinte (20) dias virem, que o Porteiro dos Auditórios deste Juízo, ou quem suas vezes fizer, trará público pregão de venda e arrematação a quem mais der maior lance oferecer sobre a avaliação, no dia vinte e oito (28) do corrente, às dez horas... (10h), à porta do Edifício do Fórum desta cidade, os bens penhorados a **IRAPUAM LOPES DE OLIVEIRA**; no executivo que por este Juízo lhe move a Fazenda Pública do Estado, a saber: uma parte do terreno edificado com um prédio próprio para comércio, todo de alvenaria de tijolo, coberto de telhas de Brasil, com cinco (5) repartições, sendo dois (2) salões e três (3) salas pequenas, situada à Travessa Quintino Bocaiuva, nesta cidade, medindo doze (12) metros e cinquenta (50) centímetros de frente por vinte e cinco (25) metros de fundos, confinando, de um lado, com propriedade de dona Verba-

na Queiroz, e de outro lado, com terras de José Antonio de Souza. Bem esse avaliado em setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 75.000,00). E para que chegue a notícia a todos que queiram arrematar se passou o presente, que será publicado e fixado de acordo com a Lei. Dado e passado nesta cidade de Castanhal, aos três dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta. Eu, Manoel Deodoro Alfaia de Araújo, escrivão datilografai e subscrevi.

**Humberto de Castro**  
Juiz de Direito  
(G. Reg. n. 14.097 — Dias 15 e 25—9—1970)

#### JUIZO DE DIREITO COMARCA DE ABAETETUBA Cartório do 1o. Ofício EDITAL DE 1a. PRAÇA

A Doutora Maria Helena Couceiro Simões, Juíza de Direito da Comarca de Abaetetuba, Estado do Pará.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Ação Executiva, que se processa perante este Juízo e Cartório do 1o. Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido pela "Cooperativa de Indústria de Produtos de Cana de Abaetetuba e Igarapé-Miri" e tendo em vista ao mais que dos autos consta, por despacho proferido aos 12 (doze) dias do mês de agosto de 1970, pela MM Juíza de Direito desta Comarca, autorizou a venda em Hasta Pública, dos bens abaixo descritos com sua respectiva avaliação, pertencentes a Sebastião Bittencourt, que serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, acima da respectiva avaliação pelo porteiro dos auditórios ou quem suas vezes fizer, no dia 24 (vinte e quatro) de setembro vindouro, às 10.00 (dez horas), na sala do Juízo desta Comarca (Fórum) — Bem que será Vendido em Hasta Pública: — um terreno edificado situado à Av. Pedro Rodrigues coletado sob o número 647, nesta cidade, que mede 15 (quinze) metros de frente, por 60 (sessenta) metros de fundos, contendo uma casa construída em madeira de lei, coberta com telhas de barro,

com os seguintes compartimentos: sala, alcova, quarto, varanda e cozinha, avaliada em Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros). Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será fixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, por cópia publicada pela imprensa, uma vez no órgão Oficial e três vezes em jornal local, sendo a terceira publicação no dia da venda, tudo na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Abaetetuba, aos treze dias do mês de agosto de 1970. Eu, Aureliana da Silva Miranda, escrivã que o datilografai e subscrevi.

**Maria Helena Couceiro Simões**  
Juíza de Direito da Comarca de Abaetetuba  
(T. n. 16.413. Reg. n. 5009 — 15.9.70)

#### COMARCA DE MARABÁ

#### Citação por edital, com prazo de 20 dias

O doutor Eronides Souza Fritmo, pretor no exercício do cargo de juiz de direito da comarca de Marabá, Pará, Brasil, na forma da lei, etc., etc...

Faz saber aos que o presente Edital virem, com o prazo de vinte (20) dias, que pelo cartório do 2º ofício, corre os termos de uma ação executiva de Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, movida pelo Banco da Amazônia S/A., Agência nesta cidade, contra Joaquim Moreira; e, como o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certidão de fls. nos autos, cita-se por este meio e modo e chama-o para que no prazo de vinte (20) dias contados da publicação do presente, vir a juízo a fim de promover, querendo, sua defesa e acompanhar os demais termos do processo até o final, nos termos da petição seguinte: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Marabá — Pará. — O Banco da Amazônia S/A., instituição financeira pública, com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, à Travessa Frutuoso Guimarães nº 90, e Agência nesta cidade, à Praça Duque de Caxias nº 1.123, através de um

de seus procuradores judiciais. (procuração anexa, doc. nº 1), vem, com o habitual respeito, perante V. Exa., expor para finalmente requerer o seguinte: I — Em 29 de julho de 1968, o Banco tornou-se credor de Joaquim Moreira, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado no Município, de São João do Araguaia, neste Estado, da quantia de ..... Cr\$ 9.360,00 (Nove mil, trezentos e sessenta cruzeiros), representada pela inclusa Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, prefixo bancário EPANI-ADÁ-BID-BC-68/37, com vencimento para o dia 29 de julho de 1973 (doc. nº 2). — II — Sucede que a operação foi deferida com a finalidade do devedor, entre outras coisas, construir uma casa em madeira de lei, coberta de telhas ou cavaco, com 6m x 10m, um curral de madeira com 10 x 20 metros, e adquirir 20 (vinte) novilhas da raça gir e um reprodutor da mesma raça. os referidos animais juntamente com outros constantes da Cédula Rural, foram dados em penhor, ficando em poder do devedor, que deveria guardá-los na qualidade de Fiel Depositário. Entretanto, pela fiscalização realizada no dia 14 de abril de 1970 (doc. nº 3), foi constatado que, além do devedor não ter construído as benfeitorias, a maior parte do gado constituído em penhor foi vendido, caracterizando-se assim a infidelidade do executado como depositário infiel, digo, como depositário dos referidos bens, além de se constituir caso de antecipação legal do vencimento, na forma do parágrafo único do artigo 11, do Decreto-Lei nº 167, de 14.02.67, combinado com o estabelecido na Cédula Rural, ora em cobrança. III) — Assim sendo, estando vencido o título e esgotados todos os meios para solução amigável da questão, não tem o exequente outro recurso a não ser o de mover a presente Ação Executiva contra o executado na forma do art. 41, do Decreto-Lei nº 167, de 14.02.67, combinado com o art. 298, item VIII, do Código de Processo Civil, razão porque, requer a V. Exa., que se digne de de-

terminar a expedição do competente Mandado de citação e penhora a Joaquim Moreira, para que em vinte e quatro horas, pague a importância principal reclamada, acrescida de juros, multa legal de 10% (art. 71 do D.L. 167), sobre o principal e acessórios, das despesas e custas judiciais, bem como honorários do advogado do Exequente, na base de 20% ou ofereça bens a penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos de seus bens, inclusive os dados em hipoteca constante da Cédula Rural, quantos necessários ao pagamento integral da dívida, prosseguindo-se com a execução até final. Requer ainda, autorização de V. Exa., no sentido de que a citação e penhora seja efetuada inclusive em domingos e feriados, conforme permite o § 1º do art. 5º do Código de Processo Civil. IV) — Dando a causa o valor de Cr\$ 9.360,00 (Nove mil, trezentos e sessenta cruzeiros) e protestando provar o alegado através de depoimento do executado, depoimento de testemunhas juntada de novos documentos, exames, perícias, etc., e por todo o gênero de provas permitidas em direito, P. E. Deferimento — Marabá, 14 de agosto de 1970. — Pp. assinado. Orlando Teixeira de Campos — Advogado — O.A.B. — 0-60" — Despacho: — D. e A. — Cite-se. — Marabá, 17-8-70. — aa) — Eronides S. Primo. — Juiz de Direito em exerc. — E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, foi passado o presente, que será publicado na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade de Marabá, Pará, aos vinte e seis dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta. Eu, Alberto Santis, escrivão judicial, o datilografei e subscrevi.

**Eronides Souza Primo**

Juiz de Direito em exercício  
(Ext. Dia 15/9/70 Reg. n. 4075)

**COMARCA DE MARABÁ**  
Citação por edital, com prazo de 20 dias:

O doutor Eronides Souza Primo, pretor no exercício do cargo de Juiz de Direito da Comarca de Marabá, Pará,

Brasil, na forma da lei, etc etc.

FAZ saber aos que o presente EDITAL virem, com o prazo de vinte (20) dias, que pelo cartório do 2º Ofício, corre os termos de uma ação executiva de CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA, movida pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A., Agência local, contra DEOCLECIANO DA SILVA GOMES; e, como o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certidão de fls. nos autos, cita-se por este meio e modo e chama-o para que no prazo de vinte (20) dias contados da publicação do presente, vir a juízo a fim de promover, querendo, sua defesa e acompanhar os demais termos do processo até final, nos termos da petição seguinte: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Marabá-Pará. — O BANCO DA AMAZÔNIA S/A., instituição financeira pública com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, à Praça Visconde do Rio Branco, n. 90, e Agência nesta cidade, à Praça Duque de Caxias, n. 1.123, através de um de seus procuradores judiciais (Procuração anexa, doc. n. 1), vem, com o habitual respeito, perante V. Exa., expender para finalmente requerer o seguinte: I) — Em 10 de julho de 1968, o Banco tornou-se credor de Deocleciano da Silva Gomes, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado no Município de São João do Araguaia, neste Estado, da quantia de Cr\$ 9.300,00 (Nove Mil e Trezentos Cruzeiros), representada pela inclusão CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA, prefixo bancário EPANAD.ABC-68/14, vencível a primeira prestação em 10.07.71 e a última em 10.07.74. — II) — Sucede que a operação foi deferida com a finalidade de devedor além de construir algumas benfeitorias, adquirir vinte (20) novilhas da raça Gir e um (1) reprodutor da raça Gir, as quais pela constituição do penhor, ficaram em poder do mesmo, que deveria guardá-las na qualidade de fiel depositário. Sucede, ainda, que pela fiscalização realizada no dia 10 de abril de 1970 (doc. n. 3), foi constatado que a maior parte

dos animais foram vendidos, inclusive o reprodutor, caracterizando-se assim a infidelidade do executado como depositário dos mesmos bens, além de se constituir caso de antecipação legal do vencimento, na forma do parágrafo único do art. 11 do Decreto-Lei n. 167, de 14.02.67, combinado com o estabelecido na Cédula Rural, ora em cobrança. III) — Assim, sendo, estando vencido o título e esgotados todos os meios para solução amigável da questão, não tem o exequente outro recurso a não ser o de mover a presente AÇÃO EXECUTIVA contra o executado, na forma do art. 41, do Decreto-Lei n. 167, de 14.2.67, combinado com o art. 298, item VIII, do Código de Processo Civil, razão porque, requer a V. Exa., que se digne de determinar a expedição do competente MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA a Deocleciano da Silva Gomes, para que em vinte e quatro horas, pague a importância principal reclamada acrescida de juros, multa legal de 10% (art. 71 do D.L. 167), sobre o principal e acessórios, das despesas e custas judiciais, bem como honorários do advogado do Exequente, na base de 20%, ou ofereça bens a penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos de seus bens, inclusive os dados em hipoteca constante da Cédula Rural, quantos necessários ao pagamento integral da dívida, prosseguindo-se com a execução até final. Requer ainda, autorização de V. Exa., no sentido de que a citação e penhora seja efetuada inclusive em domingos e feriados, conforme permite o 1º parágrafo do art. 5º do Código de Processo Civil. IV) — Dando a causa o valor de Cr\$ 9.300,00 (Nove Mil e Trezentos Cruzeiros) e protestando provar o alegado através do depoimento do executado, depoimento de testemunhas, juntada de documentos, exames, perícias, etc., e por todo o gênero de provas permitidas em direito. P. E. Deferimento. — Marabá, 14 de agosto de 1970. — assinado — Pp. Orlando Teixeira de Campos — Advogado — O.A.B.-0-60". — DESPACHO: — "D.E Cite-se. Que sigam os trâmites legais. Marabá, 17.8.70 — aa) — Eronides S. Primo. — Juiz de Direito em

exerc." — E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, foi passado o presente que será publicado na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade de Marabá, Pará, aos vinte e seis dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta. Eu, a) ILEGÍVEL, escrivão judicial, o datilografei e subscrevi.

**Eronides Souza Primo**  
Juiz de Direito em exercício

**TABELIONATO RIVINA SANTIS**

Cartório do 2º Ofício  
Alberto Santis — Escrivão Vitalício  
Noêmia Chaves — Escrivã Autorizada  
Marabá-Pará-Brasil  
(Ext. Reg. n. 4 07ª — 15.09.70)

**JUIZO DE DIREITO COMARCA DE MARABÁ**  
Edital de Citação com o prazo de 20 dias

O Dr. **ERONIDES SOUZA PRIMO**, Juiz de Direito em Exercício nesta cidade de Comarca de Marabá, Estado do Pará, República do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou tomarem conhecimento, que no presente atendendo ao que lhe foi requerido pelo Banco da Amazônia S. A., cita a RAMUNDO SEVERINO MARQUES, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no Município de São João do Araguaia, desta Comarca do Estado, para responder aos termos da Ação Executiva Hipotecária proposta pelo referido estabelecimento de crédito, sob pena de revelia, tudo nos termos e de acordo com a petição e respectivo despacho que a seguir vai transcrito: PETIÇÃO. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Marabá-Pará. O Banco da Amazônia S/A., instituição financeira pública, com sede em Belém, capital do Estado do Pará, à Trav. Frutuoso Guimarães, n. 90, e Agência nesta cidade, à Praça Duque de Caxias n. 1.123, através de um de seus procuradores judiciais, (proc. anexa doc. n. 1), vem, com o habitual respeito, perante V. Exa., expor para final-

mente requerer o seguinte: I — Em 14 de outubro de 1.968, o Banco tornou-se credor de RAIMUNDO SEVERINO MARQUES e MARTINIANA BARBOSA MARQUES, brasileiros, casados, pecuaristas, residentes e domiciliados na Vila de São Domingos do Araguaia, nesta Comarca, da quantia de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), representada pela inclusão CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA, prefixo bancário EPANI-ADA-BID-BO/68/48, com vencimento da primeira prestação para o dia 14-10-71 e a última para 14-10-73 (doc. n. 2). II — Sucede que a operação foi referida com finalidade dos devedores adquirirem 26 (vinte e seis) novilhas da raça "Gir", dois reprodutores da mesma raça e construção de benfeitorias, conforme o disposto na CÉDULA RURAL anexa. Os referidos animais, constituídos em penhor, ficaram em poder dos mesmos que deveriam guardá-los na qualidade de fidéis depositários. III — Em reforço da garantia, os devedores deram ao suplicante, em primeira, única e especial hipoteca, os bens imóveis de sua legítima propriedade, bens estes fartamente discriminados na Cédula Rural ora em cobrança. IV — Entretanto, pela fiscalização realizada no dia 20 de abril de 1970, foi constatado que parte do gado dado em penhor foi vendido e a outra parte transferido para a propriedade do indivíduo de nome Pernambuco, na localidade denominada "Metade", em São João do Araguaia, isso tudo sem autorização do Banco Suplicante, caracterizando-se assim, a infidelidade dos suplicados como depositários dos referidos bens. Embora com o prazo de vencimento da primeira prestação previsto para o dia 14-10-71 e a última para o dia 14-10-73, o referido título teve seu vencimento antecipado na forma do parágrafo único do art. 11, do Decreto-Lei n. 167, de 14-02-67, combinado com o disposto na parte final da Cédula Rural, ora em cobrança (vencimento especial) e, portanto, em condições de ser exigido totalmente a dívida pelo suplicante, de vez que os suplicados não honraram os compromissos que assumiram.

V — Em face do exposto, Meritíssimo Juiz, estando vencido o título para todos os efeitos legais e esgotados os meios para a solução amigável da questão, não tem o suplicante outro recurso a não ser o de mover a presente AÇÃO EXECUTIVA contra os suplicados na forma do art. 41 do Decreto-Lei n. 167, de 14-02-67, combinado com o art. 298, itens VI e VIII, do Código de Processo Civil, razão porque requerer de V. Exa., que se digna de determinar a expedição do competente MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA a RAIMUNDO SEVERINO MARQUES e sua mulher MARTINIANA BARBOSA MARQUES, para que em 24 horas, paguem a importância principal reclamada, acrescida de juros, multa legal de 10% (art. 71 do D.L. 167), sobre o principal e acessórios, das despesas e custas judiciais, bem como honorários do advogado do exequente, na base de 20%, ou ofereça bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens, inclusive os imóveis dados em hipoteca constante da CÉDULA RURAL em cobrança, quantos necessários ao pagamento integral da dívida, prosseguindo-se com a execução até final, quando a ação deverá ser julgada procedente em todos os seus termos. VI — O BANCO EXEQUENTE, douto julgador, tem justo e fundo receio que os Executados, em face da propositura da presente ação, vendam ou desviem o restante dos animais dados em penhor pecuário, anteriormente descritos, como também outros bens, razão porque requerer de V. Exa. que se digna de determinar o ARRESTO dos referidos animais e quantos mais bens forem localizados, sem as suas audiências, nos precisos termos dos artigos 676, inciso I, 681 e 683 do Código de Processo Civil, transformando-se, em seguida o ARRESTO em penhora, observadas em tudo as formalidades legais. VII — Requerer ainda, autorização de V. Exa., no sentido de que a citação e penhora seja efetuada inclusive em domingos e feriados, conforme permite o § 1º do art. 5º do Código de Processo Civil. VIII — Dando a

causa o valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) e protestando provar o alegado através do depoimento do executado, depoimento de testemunhas, juntada de novos documentos, exames, perícias, etc., e por todo o gênero de provas permitidas em direito, P. E. Deferimento, Marabá, 17 de agosto de 1.970. p. p. Orlando Teixeira de Campos — Advogado — O. A. B. — 0-65. Essa petição recebeu o seguinte despacho: D e A. Como requer. Que sejam observadas as formalidades legais. Marabá, 24/8/70. (a.) Eronides Sousa Primo — Juiz de Direito em Exercício. Em virtude do que fica Raimundo Severino Marques, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Comarca, CITADO, para, dentro do prazo de 20 dias, comparecer perante este Juízo, afim de apresentar sua contestação ou defesa que tiver, sobre o pedido acima, sob pena de revelia e demais pronúncias legais. E para que ninguém possa alegar ignorância mandei publicar este e outros de igual teor que será publicado nos lugares públicos de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marabá, aos 24 dias do mês de agosto do ano de 1.970. Eu, I L E G I V E L, escrevô judicial que o ditado tilografei e subscrevi.

Eronides Sousa Primo — Juiz de Direito em Exercício (Ext. Reg. n. 4.077 — Dia 15.9.70).

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Freire de Souza e Alcídia Silvina de Sousa, é filho de Antonio Vicente Freire e Alice de Souza, ela filha de Amidio Amaro de Sousa e de Emilia Silvina de Sousa, solteiros; Carlos Gomes e Vanda de Nazaré Tapajós Fernandes, é filho de Sudário Rodrigues Gomes e de Luzia Gomes da Silva, ela filha de Waldemar Tapajós Fernandes e de Maria Amélia de Melo Fernandes, solteiros; Carlos Barromeu Alves e Maria Vanda Corrêa Pereira, é filho de João de Deus Alves e de Joana Duarte Alves, ela filha de Felino Amorim Ferreira e de Tere-

za Corrêa Pereira, solteiros; Antonio Botelho da Silva e Jocella Paiva Ataíde, é filho de Francisco Fernandes da Silva e de Filomena Botelho da Silva, ela filha de Estefânia Galvão de Ataíde Filha, solteiros; Lairô de Oliveira Muruzinho e Terezinha Maria Santos, é filho de Rafael de Oliveira Muruzinho e de Eulália Nascimento Muruzinho, ela filha de Severino Alfredo dos Santos e de Olindina Maria dos Santos, solteiros; Waldir José Falad Coêlho e Maria Regina de Queiroz Cardoso, é filho de Braz Lopes Coêlho e de Hilda Falad Figueiredo, ela filha de João Barros Cardoso e de Osmarina de Queiroz Cardoso, solteiros; Raimundo Carlos Moia Barbosa e Marcolina Contente Magno, é filho de José Cândido Barbosa Neto e de Isabel Moia Barbosa, ela filha de Marcos Martins Magno e de Ana Contente Magno, solteiros; Miguel Reginaldo da Silva Araújo, e Maria de Nazaré Costa Santos, é filho de Raimundo Nonato de Araújo e de Matilde da Silva Araújo, ela filha de Alberto Alves dos Santos e de Eunice Costa e Santos, solteiros; José Azevedo Ferreira e Hilda Chagas Bezerra, é filho de Eulêide Azevedo Ferreira, ela filha de Marina Chagas Bezerra, solteiros. — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 de setembro de 1970. Eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA (T. n. 16.404 — Reg. n. 4086 — Dia: 15.09.70).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Marcelo Marrocos de Souza e Gertrudes Magna de Souza, é filho de Raimundo Amaro de Souza e de Joana Maria de Souza, ela filha de Leopoldo Vitorino de Souza e de Maria Camila da Paizão, solteiros; Elivar Dias Malcher e Ceósolin Pereira de Pina, é filho de João Malcher Neto e de Maria de Lourdes Dias Malcher, ela filha de

Julião Pereira de Pina e Erotildes Pereira de Pina, solteiros; Marinaldo Moura da Silva e Maria do Livramento de Assunção, éle filho de Mário Lopes da Silva e Maria Raimunda Moura da Silva, éla filha de Policarpo Martins de Alcântara e Catarina Maria de Assunção, solteiros; Luiz da Cruz Loureiro e Maria Amélia Marchetti Borges, éle filho de Anibal Marques Loureiro e de Alice dos Prazeres da Cruz Loureiro, éla filha de Alfredo Pereira Campos Bor-

ges e de Hilda Marchetti Borges, solteiros; Amadeu de Oliveira Ramos e Hildena Martires Teixeira Carrera, éle filho de Abílio Marinho Ramos e de Antonia Oliveira Ramos, éla filha de Cassiano Marques Carrera e de Secundilla Ferreira Teixeira, solteiros; Ranulfo Lima Catuaba e Dulcimar Araújo Mota, éle filho de Pedro de Almeida Catuaba e de Isabel Lima Catuaba, éla filha de Joana Mota Santana, solteiros; Raimundo Nonato Farias e Cleide Pereira Silva,

éle filho de João Araújo Farias e de Maria José Pinheiro da Cruz, éla filha de Evaristo Pereira Silva e de Rosa Pereira Silva, solteiros; Ivan Lopes de Carvalho e Dalva Queiroz Carneiro, éle filho de Antonio Bastos de Carvalho e de Irene Lopes de Carvalho, éla filha de Abrão Isaac Carneiro e de Raimunda Queiroz Carneiro, solteiros; Bernardino Bandeira Carneiro e Elvira Paz dos Santos, éle filho de Maria Martins de Jesus, éla filha de Antonio Marinho dos Santos

e de Antonia Paz dos Santos, solteiros. — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 de setembro de 1970. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 16.495 — Reg. n. ...  
a. 987 — Dia: 15.09.70).

## JUSTIÇA FEDERAL

### SECCIONAL DO PARÁ

No Ofício de n. 1145/70—P. Faz — DR|PARÁ -- Ref: ao Inquérito de n. 25/70—DR|PARÁ.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 4/8/70. a) A. Santiago — Juiz Federal. No Ofício de n. 1189/70—PSDR|PA — Ref. ao Inquérito de n. 32/69—DR|PARÁ. Despacho: N. A. Sim. Concedo o prazo de sessenta (60) dias, em prorrogação, para a complementação das diligências.

Com as cautelas legais, remetam-se os autos à autoridade policial.

Belém, Pará, em 4/8/70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

### Executivo Fiscal

Processo n. 190 Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira)

Executado: Empresa Paranaense de Construções Gerais Despacho: Do conteúdo da certidão supra. dê-se ciência ao exequente.

Belém, Pará, em 4/8/70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

### Arbitramento de Fiança

Processo n. 2890 Requerente: Escobar de Oliveira Pantoja (Adv. Dr. Carlos Platilha)

Despacho: A Secretaria para ser cumprido o despacho por mim proferido no processo n. 2883 de comunicação de prisão do paciente.

Belém, Pará, em 4/8/70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

### Comunicação de Prisão do

### Nacional — Escobar de Oliveira Pantoja

Processo n. 2883 Despacho: Sejam os presentes autos apensados aos de n. 2890 de prestação de fiança.

Belém, Pará, em 4/8/70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

### Naturalização

Processo n. 2843 Naturalizando: Shigeru Shimomaebara.

Despacho: Designo o dia 14 do mês em curso, às 9:00 horas, para ter lugar a entrega do certificado de naturalização a parte interessada, que deverá ser notificada na forma da lei.

Belém, Pará, em 4/8/70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

### Crime de Contrabando

Processo n. 1873 Autora: A Justiça Pública (Adv. Subst. Moacir B. Dias)

Réus: Aldemar Jesus Cardoso e Vilar Monteiro (Adv. Drs. Carlos Platilha e Helio-mar Gonçalves de Matos)

Despacho: Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal.

Belém, Pará, em 4.8.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

### Carta Precatória

Deprecante: Juiz Federal do Pará.

Deprecado: Juiz Federal da 5a. Vara da Seção de São Paulo

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pará, em 4.8.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Telegrama do Rio do Juiz Federal Jorge Lafayette Guimarães, dirigido a este Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pará, em 4.8.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Documento de Defesa Prévia — em favor de José Carvalho de Miranda no Processo n. 2.850. (Adv. Dr. Willibaldi Quintanilha Bibas)

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pará, em 4.8.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Of. n. 165/70 da Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Pará, dirigido a este Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pará, em 4.8.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. Ação Executiva

### Processo n. 1826

Autora: Caixa Econômica Federal do Pará (Adv. Dr. Leonam Gondim Cruz)

Réu: Lozilde da Costa Cavalcante (Adv. Dra. Maria da Conceição Cardoso Mendes)

Despacho: Façam os devidos recolhimentos.

Belém, Pará, em 4.8.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

### Pedido de Licença para Tratamento de Saúde

Processo n. 1826 Requerente: Adalberto Go-

mes Fernandes (Adv. Ruy Barata)

Despacho: Ao parecer do Ministério Público.

Belém, Pará, em 4.8.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 12 582)

### Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Pôrto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 139. Expediente do dia 5.8.70.

Na Petição de Edilson M. Barros — CIEPA — Companhia de Exportação do Pará — na Procuração de Maria da Conceição C. Mendes.

Despacho: N. A. Conclusos. A. Santiago — Juiz Federal.

No Memorando Circular da Receita Federal n|Estado, dirigido ao Juiz Federal n|Estado.

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar.

Belém, Pará, em 5.8.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nos Of. do Banco da Bahia S.A. (2) Ref. Of. ns. ... 825 e 863/70 JF. — Na Petição de Jorge Defensor do Brasil Filho (Adv. Dr. Carlos Platilha)

Nos Of. de ns. 1170, 1171, 1172, 1173 1174 e 1175 da Delegacia Regional do Pará Ref: aos Inqs. de Ns. 21, 15,

41 e 49--a|69--DR|PARÁ e ra Pinto de Vasconcelos e  
Inq's ns. 08 e 22|70--DR|PARA Moacir Pamplona)  
Na Petição de Adherbal Meira  
Matos Ref: ao sr. Mauro Vil-  
lar Furtado.

Despacho: Junte-se aos au-  
tos.

Belém, Pará, em 5.8.70. a)  
A. Santiago -- Juiz Federal.

No Of. DJ|DE|SN|Proc. n.  
33 620--69 Of. n. 9997|70 do  
Departamento de Justiça: Ret  
a Naturalização de Masakuni  
Sato dirigido a este Juiz.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pará, em 5.8.70. a)  
A. Santiago -- Juiz Federal.

No Of. n. 9214 do Depart-  
amento de Justiça -- dirigido  
a este Juiz Federal sobre a  
Naturalização do Kenji No-  
gami

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pará, em 5.8.70. a)  
A. Santiago -- Juiz Federal.

No Ofício de n. 141|70 do  
Gabinete dos Conselheiros --  
do Conselheiro J. C. de Men-  
dença Braga -- Relator do  
Proc. Adm. n. 6 dirigido ao  
Juiz Federal n|Estado.

Despacho: Arquite-se.

Belém, Pará, em 5.8.70. a)  
A. Santiago -- Juiz Federal.

Nas Repartições de Unimó-  
veis Ltda. e Construtora Para  
Ltda.

Despacho: Certifique-se o  
que se constar, pagas as cus-  
tas pela Supte.

A Secretaria. (Ref. Cer-  
tidão Negativa)

Belém, Pará, em 5.8.70. a)  
A. Santiago -- Juiz Federal.

Pedido de Licença

Processo n. 2882

Autor: Maramaldo Mendes  
da Silva

Despacho: Indefiro o pe-  
dido de fls. por falta de am-  
paro legal.

Belém, Pará, em 5.8.70. a)  
A. Santiago -- Juiz Federal.

Naturalização

Processo n. 2841

Autor: Takafusa Matsuzaki

Despacho: Designo o dia  
14 do mês em curso, às 9:30  
horas, para ter lugar a entre-  
ga do certificado de natura-  
lização, ciente a parte inte-  
ressada.

Belém, Pará, em 5.8.70. a)  
A. Santiago -- Juiz Federal.

Executivos Fiscais

Exequirente: O Instituto Na-  
cional de Previdência Social  
(INPS) (Advgs. Drs. Tabaja-

ra Pinto de Vasconcelos e  
Moacir Pamplona)

Processo n. 1583

Executado: Curtume Gur-  
jão S.A.

Despacho: 1. Indefiro o  
pedido de fls. 53.

2. Sobre as solicitações de  
fls. 31, 36, 37, 52, 55 e 70 di-  
gam o exequirente e o dr. Pro-  
curador Regional da Repú-  
blica.

Belém, Pará, em 5.8.70. a)  
A. Santiago -- Juiz Federal.

Processo n. 2598

Executado: José Edmundo  
Engenharia, Ind. e Com  
(Adv. Dr. José Antonio Coê-  
lho)

Despacho: Sobre o pedido  
de fls. 10 digam o exequirente  
e o dr. Procurador Regional  
da República.

Belém, Pará, em 5.8.70. a)  
A. Santiago -- Juiz Federal.

Ação Ordinária de  
Ressarcimento

Processo n. 861 . . . . .

Autora: A Companhia Se-  
guradora Brasileira (Adv.  
Dr. Augusto C. de Moura Pa-  
lha Júnior)

Réu: Serviços de Navega-  
ção da Amazônia e Adminis-  
tração do Porto do Pará.

Despacho: Renovem-se as  
diligências para o dia 14 do  
mês de outubro vindouro,  
único desimpedido, às 10 ho-  
ras, observadas as demais  
formalidades legais.

Belém, Pará, em 5.8.70. a)  
A. Santiago -- Juiz Federal.

Ação Penal

Processo n. 1989

Autora: A Justiça Pública  
(Adv. Subst. Moacir B.  
Dias)

Réu: Aprígio Dias Garcia  
(Adv. Dr. Helionar Matos)

Despacho: Diga o Minis-  
terio Público se deseja substi-  
tuir a testemunha menciona-  
da na peça de fls. 47.

Belém, Pará, em 5.8.70. a)  
A. Santiago -- Juiz Federal.

Reclamação Trabalhista

Processo n. 2846

Reclamante: Jorge Defen-  
sor do Brasil Filho

Reclamado: Campanha de  
Eradicação da Malária . . .

(CEM)

Despacho: Aguarde-se a da-  
ta da realização da audiência.

Belém, Pará, em 5.8.70. a)  
A. Santiago -- Juiz Federal.

Pedido de Alvará

Empresa: Paraense Trans-  
portes Aéreos S.A.

Despacho: A. Conclusos  
Belém, Pará, em 5.8.70. a)

A. Santiago -- Juiz Federal.

Na Petição de José Thomas  
de Aquino Soares Couto  
(Adv. Dr. Adherbal Meira  
Matos)

Despacho: N. A. Conclusos.  
Belém, 5|8|70. a) Aristides  
Medeiros -- Juiz Federal  
Substituto.

Na Petição da Procuradoria  
Regional da República (Adv.  
Subst. Moacir B. Dias em  
que a União Federal move  
contra Luiz Roberto Moraes  
de Almeida.

Despacho: N. A. Conclusos.  
Belém, 5|8|70. a) Aristides  
Medeiros -- Juiz Federal  
Substituto.

No Ofício de n. 9215 do  
Departamento de Justiça do  
Estado do Pará, dirigido ao  
Juiz Federal n|Estado. (Ref.  
Naturalização de Kazuo Ma-  
kino)

Despacho: A. Conclusos.  
Belém, 5|8|70. a) Aristides  
Medeiros -- Juiz Federal  
Substituto.

Pedido de Licença

Processo n. 2861

Requerente: Moacir Dias  
Bastos (Adv. Dr. Carlos  
Platilha)

Despacho: Face ao contido  
no laudo de fls. 19, onde  
consta ser necessário o trata-  
mento hospitalar do acusa-  
do, e ante ao parecer favorá-  
vel do Ministério Público, de-  
firo o pedido de internamen-  
to do requerente no Hospital  
Guadalupe pelo prazo de 60  
dias.

OFICIE-SE

Belém, 5|8|70. a) Aristides  
Medeiros -- Juiz Federal  
Substituto.

(G. Reg. n. 12.407)

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figuei-  
redo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Me-  
deiros

Chefe de Secretaria  
Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Fe-  
deral n. 140. Expedi-  
ente do dia 6.8.70.

Na Petição do Bel. Helio-  
mar Gonçalves de Matos --

em que é defensor dativo de  
Ronaldo de Almeida Corsini,  
no Código Penal Brasileiro.

Despacho: N. A. Sim, sem  
prejuízo do sumário.

Belém, Pará, em 6.8.70. a)  
A. Santiago -- Juiz Federal.

Na Petição de União Fede-  
ral digo como autora A União  
Brasileira Companhia de Se-  
guros e outros e como Réu:  
Huelio digo Huelvio Ferrei-  
ra de Mesquita. (Adv. Dr.  
Sousange Sousa)

Despacho: N. A. Conclusos.  
Belém, Pará, em 6.8.70. a)

A. Santiago -- Juiz Federal.

Na Petição de: Jarbas Amo-  
rim Cavalcanti -- dirigido a  
este Juiz.

Despacho: 1º) Satisfaga e  
Supte. as exigências de leis  
e volte querendo.

Belém, Pará, em 6.8.70. a)  
A. Santiago -- Juiz Federal.

Ação Executiva

Processo n. 2455

Autor: Serviço de Assistên-  
cia e Seguro Social dos Eco-  
nomiários

(Réu: Maria de Nazaré Pa-  
troca Lima (Adv. Iracelyr  
Rocha)

Despacho: Aguarde-se a  
manifestante da parte inte-  
ressada.

Belém, Pará, em 6.8.70. a)  
A. Santiago -- Juiz Federal.

Pedido de Internamento em  
Hospital

Processo n. 2873

Autor: O recluso Antonio  
Jorge Barreto da Silva (Adv.  
Ulysses d'Oliveira)

Despacho: Arquite-se.

Belém, Pará, em 6.8.70. a)  
A. Santiago -- Juiz Federal.

Executivos Fiscais

Exequirente: O Instituto Na-  
cional de Previdência Social  
(INPS) (Advgs. Drs. Arthur  
Q. Ferreira e Moacir G. Pam-  
plona)

Processo n. 1295

Executado: Escritório Tec-  
nico Pará Limitada

Despacho: Sobre a avalia-  
ção diga a parte interessada.

Belém, Pará, em 6.8.70. a)  
A. Santiago -- Juiz Federal

Processo n. 1301

Executado: Valente Comér-  
cio & Representações Ltda.

Despacho: Idêntico supra.

Belém, Pará, em 6.8.70. a)  
A. Santiago -- Juiz Federal.

Exequirente: A União Fede-  
ral (Adv. Subst. Moacir B.  
Dias)

Processo n. 836  
Executada: FIRMA — A. J. Cardoso & Cia.  
Despacho. Faça-se o reconhecimento das custas deste processo. Conclusos.  
Belém, Pará, em 6.8.70. a)  
A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2185  
Executado: Hugo Moraes Travassos da Rosa  
Despacho: A avaliação.  
Belém, Pará, em 6.8.70. a)  
A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2421  
Executado: Jomar Comércio e Indústria Ltda.  
Despacho: A avaliação.  
Belém, Pará, em 6.8.70. a)  
A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2437  
Executado: Walter Felix Franco & Cia.  
Despacho: A avaliação.  
Belém, Pará, em 6.8.70. a)  
A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2631  
Executado: Casa Natal Ltda.  
Despacho: Ouça-se a dra. Procuradora da Fazenda Nacional.  
Belém, Pará, em 6.8.70. a)  
A. Santiago — Juiz Federal.

**Mandado de Segurança**  
Processo n. 1832  
Impetrante: Deocleciano Romeiro Júnior  
Impetrado: O Senhor Delegado do Tesouro Nacional neste Estado  
Despacho: Subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos.  
Belém, Pará, em 6.8.70. a)  
A. Santiago — Juiz Federal.

**Ação Ordinária**  
Processo n. 1247  
Autora: Shell Brasil S.A. (PETROLEO)  
Réu: SNAPP (Adv. Dr. João Alberto Palva)  
Despacho: Subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos.  
Belém, Pará, em 6.8.70. a)  
A. Santiago — Juiz Federal.

**Ação Trabalhista**  
Processo n. 2749  
Reclamante: Newton Cavalcante da Rocha (Adv. Dr. Fernando Otávio Mercês)  
Reclamada: União Federal (DNERU) (Adv. Dr. Subst. Moacir B. Dias)  
Despacho: Julgo procedente a ação, e condeno a Reclamada a pagar ao Reclamante o quantum relativo a indenização, aviso

prévio, gratificação natalina de 1968, gratificação natalina, proporcional de 1969, férias em dobro (1/9/67 a 30/8/68) e férias simples (1/9/68 a 30/8/69), tudo com a correção monetária determinada pelo Decreto-Lei n. 75, de 21/11/66  
Considera que o art. 75 c/c o art. 76 da Lei n. 4.215, de 27/4/63. — deixando de fazer exceção a alguma disposição em contrário — derogou os princípios contidos nos arts. 791 e 839, alínea a, da CLT, e o correlato previsto no art. 3º da Lei, n. 1.890, de 13.6.53 (atos processuais praticados pelo próprio reclamante), — o que significa dizer que só os profissionais devidamente inscritos nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil têm o exercício legal do *jus postulandi* (ressalvadas tão só as exceções exclusivamente enumeradas no art. 75 acima aludido), e com fundamento no art. 64 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe deu o art. 1º da Lei n. 4.632, de 18.5.65, condeno a Reclamada, ainda em honorários de advogado, que arbitro na proporção de 20% sobre o valor total pedido na inicial (v. j. RF 224/392).  
Sem custas por força do prescrito no art. 18 da Lei n. 1.890, de 13/6/53, e ainda por ser a reclamada isenta de tal ônus, em face do que preceitua o art. 46 da Lei n. 5.010, de 30.5.66, c/c o art. 1º, inciso VI, do Decreto-Lei n. 779, de 21/8/69.  
Recorro ex officio da presente decisão para o Egrégio Tribunal Federal de Recursos ex-vi do disposto no parágrafo único, inciso III, do Art. 822 do Cód. Proc. Civil, no §º do Art. 5º do Decreto-Lei n. 253, de 28.2.67, e no art. 1º, inciso V, do Dec. Lei n. 779, de 21.8.69, e ante ao previsto nos arts 110 e 122, inciso II, da Constituição Federal de 1967, conforme Emenda n. 1, de 17.10.69.  
Publicada na audiência de hoje.  
Registre-se.  
Belém, 6.8.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**Ação Trabalhista**  
Processo n. 2751  
Reclamante: Hamilton Go-

mes Marinho (Adv. Otávio Fernando Mercês)  
Reclamada: União Federal (DNERU) (Adv. Dr. Moacir B. Dias)

Despacho: Julgo procedente a ação, e condeno a Reclamada a pagar ao Reclamante o quantum relativo a indenização, aviso prévio, gratificação natalina de 1968 e de 1969, férias em dobro (10.10.67 a 9.10.68) e férias simples (10.10.68 a 9.10.69), tudo com a correção monetária determinada pelo Decreto Lei n. 75, de 21.11.66.

(A Continuação é idêntico supra)

Publicada na audiência de hoje.

Registre-se.  
Belém, 6.8.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Of. n. 230/70 da Reparação Criminal 1ª Vara da Comarca da Capital dirigida a este Juízo. Sobre Janir Nery e Mário Ferreira Franco)

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, 6.8.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**Incidente de Insanidade Mental**

Processo n. 1907  
Examinando: José do Espírito Santo Ericelra

Despacho: Atenda-se ao contido na peça de fls. 24, dando ciência ao doutor Moacyr Pamplona, curador do examinado, nomeado por este Juízo.

Belém, 6.8.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**Pedido de Licença para Tratamento de Saúde**

Processo n. 2767  
Requerente: Adalberto Gomes Fernandes (Adv. Ruy Barata)

Despacho: Face aos termos do laudo fornecido pela Junta Federal de Inspeções de Saúde, e ante ao parecer favorável do Ministério Público, prorrogo até o dia 11 de setembro próximo o prazo de internamento hospitalar, ao condenado Adalberto Gomes Fernandes, que atualmente ocupa o Quarto n. 52 do do Pensilato São José, Hspital

da Santa Casa de Misericórdia permanecendo a obrigatoriedade da entrega a este Juízo dos originais ou cópias autênticas dos respectivos prontuários médicos resultantes dos resultados de exames, etc. a fim de fazerem parte integrante destes autos.

Oficie-se e Intime-se.  
Belém, 6.8.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição de Jayme Almeida da Motta Araújo

Despacho: Como pede.  
Belém, 6.8.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**Pedido de Extensão da Funibilidade**

Processo n. 2897  
Requerente: Ruy Pereira (Adv. Dr. Ruy Barata)

Despacho: Junte-se cópia de um telegrama expedido à Presidência do Egrégio Tribunal Federal de Recursos a respeito do assunto de que tratam estes autos, informando se o mesmo já foi respondido.

Belém, 6.8.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**Pedido de Exame para Tratamento de Saúde**

Processo n. 2804  
Requerente: Ruy Pereira (Adv. Dr. Ruy Barata)

Despacho: A vista do contido na informação supra, deixo de ordenar a remoção do apenado para o Presídio São José, em retorno, e autorizo a permanência do mesmo no hospital em que se encontra, até segunda ordem.

Belém, 6.8.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**Executivos Fiscais**

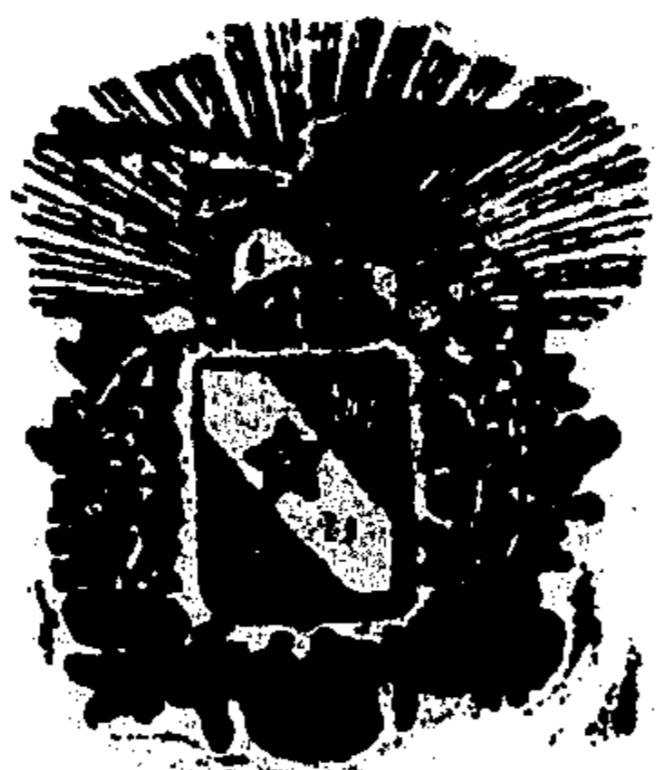
Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. Edvar Capucho Coutinho)

Processo n. 180a  
Executada: Vítima J. C. Pimentel

Despacho: Vista à União Federal, assistente legal do Exequente.

Belém, 6.8.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 12.583)



República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARÁ

# Boletim Eleitoral

ANO XX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1970

NUM. 2.542

## Tribunal Regional Eleitoral

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA  
Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

EDITAL Nº 294/70  
Pedidos de Transferências

O DR. ROMÃO AMOEDO NETO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

FAZ SABER, a quem interessar possa, que os eleitores: JAIR DE LIRA RIBEIRO, portador do Título n. 089 003, da Zona do Distrito Federal de Brasília; JOAO BENTES DE CASTRO, portador do Título n. 16.773, da 12a. Zona de Cametá-Pará; JOAO PAULO DO COUTO PINHEIRO, portador do Título n. 11.247, da 2a. Zona de Pôrto Calho; JOAO PEREIRA DE CARVALHO, portador do Título n. 5.501, da 19a. Zona do município de Almeirim-Pará; JOAO RAIMUNDO DA SILVA, portador do Título n. 28.747, da 23a. Zona de Niterói-Estado do Rio de Janeiro; JOAO RODRIGUES DE SOUSA, portador do Título n. 501, da 34a. Zona de Itaituba-Pará; JORGE TEIXEIRA LIMA, portador do Título n. 23.519, da 2a. Zona de São Luis do Maranhão; JORGE WILSON DE MESQUITA, portador do Título n. 7000, da 14a. Zona do município de Cururupu-Maranhão. JOSÉ ACOSTINHO DA SILVA, portador do Título n. 643, da 1a. Zona de Amapá-Território Federal do Amapá; JOSÉ

QUINO DOS SANTOS, portador do Título n. ...., da 19a. Zona de Monte Alegre-Pará; JOSÉ BATISTA LAURIDO, portador do Título n. 370, da 19a. Zona de Santarém-Pará; JOSÉ CASTRO DE ALMEIDA, portador do Título n. 370, da 19a. Zona do município de Parnaíba-Pará; JOSÉ CESÁRIO DE FÁRIA FILHO, portador do Título n. 2.840, da 1a. Zona do Rio Branco-Território do Acre; JOSÉ LUIZ CALANDRINE DE AZEVEDO, portador do Título n. 3.036, da 2a. Zona de Cachoeira do Arari; JOSÉ NICOLAU DE OLIVEIRA, portador do Título n. ...., da Zona de .....; JOSE PEDRO DE OLIVEIRA FILHO, portador do Título n. 5.827, da 125a. Zona de São José do Rio Preto; JOSE RIBAMAR BOGÉA LOBATO, portador do Título n. 2.493, da 31a. Zona do município de Morros-Maranhão; JOSE RIBAMAR CARDOSO CONCEIÇÃO, portador do Título n. 15.331, da 2a. Zona de São Luis do Maranhão; JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA REGO, portador do Título n. 18.355, da 20a. Zona de Santarém-Pará. JOSÉ DE RIBAMAR LEITE MARQUES, portador do Título n. 3.839, da 39a. Zona de Turiaçu-Maranhão; JOSÉ SABINO SOBRINHO, portador do Título n. 11.052, da 4a. Zona de São Francisco-Pará; JULITE PIRES, portadora do Título n. ....

20.069, da 2a. Zona de São Luis do Maranhão; JOAREZ MARIO PARA MARQUES, portador do Título n. 2.776, da Zona de .....; KELIA ARAUJO DA SILVA, portadora do Título n. 2.153, da 19a. Zona de Monte Alegre-Pará; LEDOUX PAUL VICENT DESIRE, portador do Título n. 124, da 3a. Zona do Mazagão-Território Federal do Amapá; LEONCIO COTA DE MORAES, portador do Título n. 2.974, da 12a. Zona de Cametá-Pará; LEONILDA CORREA, portadora do Título n. 19.016, da 25a. Zona de Salinópolis-Pará; LINDALVA MARIA MUNIZ DA CRUZ, portadora do Título n. 7.246, da 2a. Zona de Pôrto Velho-Território Federal de Rondônia; LOURENCO JUSTINIANO PEREIRA FILHO, portador do Título n. ...., da Zona de Palmeirândia-Bacabal-Estado do Maranhão; DOURIVAL NASCIMENTO DE SOUZA, portador do Título n. 964, da 4a. Zona de Oiapoque-Território Federal do Amapá. LÚCIO DA PAIXAO MOREIRA DOS REIS PIEDADE, portador do Título n. 79.653, da 16a. Zona do Estado da Guanabara; LÚCIO JORGE GUSMAN, portador do Título n. 9.968, da 2a. Zona de Pôrto Velho-Território Federal de Rondônia; LUIZ RODRIGUES DE SOUZA, portador do Título n. 7.814, da 1a. Zona do Rio Branco-Território do Acre; LUIZA RODRIGUES DA FONSECA,

portadora do Título n. 207, da 33a. Zona do município de Timboteua-Pará; OLAVO DE ALMEIDA CHUCRE, portador do Título n. 112.745, da 11a. Zona do município de Penha-Guanabara; OLEGARIO JOSÉ DA SILVA, portador do Título n. 10.230, da 10a. Zona de São Luis do Maranhão; ORIOSVALDO RIBEIRO DOS SANTOS, portador do Título n. 126.706, da 22a. Zona da Guanabara; ORICI PEREIRA DE OLIVEIRA, portadora do Título n. 9.897, da 2a. Zona de Pôrto Velho-Território Federal de Rondônia; OSIAS AZEVEDO DOS SANTOS, portador do Título n. ...., da 17a. Zona de Corumbá-Estado do Mato Grosso; solicitaram as transferências de seus Títulos Eleitorais para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará aos (19) dezenove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, ..... Escrevô, o datilografei e subscrevi.

(a.) ROMÃO AMOEDO NETO  
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 13.817).



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

# Tribunal de Contas

BELEM — TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1970

Presidente: Dra. EVA ANDERSEN PINHEIRO

ACÓRDÃO N. 7.575  
Processo n. 17.989)

Requerente: — sra. Juracy Magno e Silva Bastos, Presidente do Preventório Santa Terezinha, 1969.

Relator: — Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a senhora Juracy Magno e Silva Bastos, Presidente do Preventório Santa Terezinha, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a sua prestação de contas na importância de Cr\$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1969, à conta da Verba Administração Financeira, Secretaria de Estado da Fazenda, Gabinete do Secretário, Despesas Correntes, Transferências Correntes, Subvenções Sociais, Diversos, Outras Entidades, de acordo com a lei n. 4.272, de 5.12.68 como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidente deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor da Sra. Juracy Magno e Silva Bastos, Presidente do Preventório Santa Terezinha, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 32.000,00 (trinta e dois mil

cruzeiros), auxílio recebido no exercício financeiro de 1969.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1970.

(aa) EVA ANDERSEN PINHEIRO — Conselheira Presidente

Elias Naif Daibes Hamouche  
Relator

Impedido de votar:

Mário Nepomuceno de Sorsa

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Impedido de votar

Benedito José Vianna da

Costa Nunes — Auditor con-

vocado para completar o quorum regimental (artigo 15

Secção I inciso IV do R. I.)

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 13.460)

ACÓRDÃO N. 7.577

(Processo n. 18.388)

Requerente: — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 146/70, de 24.2.70, remeteu a

registro deste Tribunal a aposentadoria de Joaquina da Silva Neves, no cargo de Oficial Auxiliar, nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, decretada em 23 de fevereiro de 1970, de acordo com artigos 119, item II e III, item II, da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 160 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953; Decreto-lei número 102, de 28.10.69, regulamentado pelo parágrafo único do artigo 7o. do Decreto n. 6868, de 9.12.69 e Portaria Governamental número 1020, de 9.12.69, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.864,40 (um mil oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros novos e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimentos proporcionais de 130 avos em 28 anos de serviço 998,40  
15% de adicional .... 172,80  
Média das quotas e gratificação (Pará-

grafo único do art. 7o. do Dec. 6868) 693,20

Cr\$ 1.864,40

como tudo dos autos consta. Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1970.

(aa) EVA ANDERSEN PINHEIRO — Conselheira Presidente

Elias Naif Daibes Hamouche  
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Benedito José Vianna da Costa

Nunes — Auditor convocado

para completar o quorum regimental (Artigo 15, Secção I,

inciso IV do R. I.)

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 13.461)

COLEÇÃO DE DECRETOS-LEIS,  
1969, 1970

3 volumes encadernados.

À venda na Imprensa Oficial

Preço: Cr\$ 30,00